



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

DATA: 15/04/2015. Retificado em 05/05/2015.
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mens. 014/2015

Apresentado em 28 de abril de 2015
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 26 de junho de 2015

Extraído o autógrafo em 25 de junho de 2015
Subiu a Sanção sob protocolo em 25 de junho de 2015, pelo ofício n.º 051/2015
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução nº _____ de _____ de _____
Publicado em 02 de junho de 2015 no Diário 3.475/2015
Lei complementar nº 007/2015

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____

Função / Subfunção 06.432	Gestão Ambiental - Serviços Urbanos	Operacionalização dos Programas / Atividades para promover gestão ambiental	500.000,00
Função / Subfunção 06.541	Gestão Ambiental - Preservação e Conservação Ambiental	Operacionalização dos Programas / Atividades para promover Preservação e Conservação Ambiental	200.000,00
Função / Subfunção 06.542	Gestão Ambiental - Controle Ambiental	Operacionalização dos Programas / Atividades para promover Controle Ambiental	80.000,00
12301.201.0027.2028	Administração da Secretaria de Agricultura e Pesca	Manutenção e Operacionalização de estruturas	200.000,00
Função / Subfunção 06.622.061	Indústria - Fomento Industrial	Operacionalização dos Programas / Atividades para promover a Indústria	200.000,00
Função / Subfunção 06.627.122	Desporto e Lazer - Administração Cultural	Operacionalização dos Programas / Atividades de Esportes	100.000,00
Função / Subfunção 06.627.815	Desporto e Lazer - Lazer	Operacionalização dos Programas / Atividades para promover o esporte	300.000,00
TOTAL			22.142.141,74

II - O limite autorizado no caput desta artigo não será observado quando o crédito se destinar a suprir a instauração das dotações do pessoal e encargos sociais, materiais e patrimoniais, dívidas públicas municipais, despesas de comissões e despesas de estruturas similares.

III - O limite autorizado no caput desta artigo não será observado quando o crédito for proveniente de recursos de arrecadação e específica municipal.

Parágrafo Único - O limite autorizado no caput desta artigo, sem por objetivo principal a prestação de serviços ou a realização de obras, não poderá ser utilizado para a aquisição de bens e materiais, com exceção de insumos necessários à estrutura geral do Município, visando a possibilidade de incluir através de dotações específicas, algumas Empresas Públicas ou outras ações conjuntas - Programas oriundos de recursos Especionalmente Atribuído União/Município, residentes da política de busca de pessoas da área Administrativa.

Artigo 2.º - Os recursos para atender a abertura do crédito a que se trata o Artigo 1.º serão provenientes das emendas parciais do dotações não utilizadas no exercício.

Artigo 3.º - A Abertura do Crédito a que se trata o Artigo 1.º está autorizada por Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido o Artigo 42 da Lei nº 4.330 de 17 de Março de 1964, com a possibilidade de realizar ajustes para adequação de códigos de Programas de Trabalho, com exceção de créditos, bem como a redistribuição de estados de dotações comprometidas da unidade orçamentária, em todas as situações em que a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental dos órgãos da Administração Local é afetada.

Artigo 4.º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, independentemente das disposições em contrário.

Japeri, 26 de Junho de 2015.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japeri

LEI COMPLEMENTAR N.º 214/2015, DE 26 DE JUNHO DE 2015, PROPRIO

Tudo o que não estiver expressamente mencionado na Lei Complementar nº 214/2015, de 26 de Junho de 2015, e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu sanciono e se publica.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 2.º da Constituição Federal, Art. 4.º da Lei Complementar 101/2006 e Art. 141 e 142 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas autarquias;
- V - as diretrizes relativas à dívida pública municipal;
- VI - as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes sobre atividades na legislação tributária do município para o exercício do contribuinte;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e mantidas da dívida pública para os exercícios de 2016 a 2018, de que trata o Art. 4.º da Lei Complementar nº 101/2006, USF, estão identificadas no Anexo 1; Anexo 1.2 e Anexo 1.2.1 desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, encontram-se detalhadas no Anexo 7 desta Lei.

Art. 4.º - Ficam estabelecidas as Metas da Administração Municipal para se adequarem a receita estimada para o exercício, bem como correções necessárias pertinentes a mudanças do cenário da Administração Pública Municipal, na forma do dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mencionado por indicadores estabelecidos no plano pluri-anual;
 - II - Atividades, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço em benefício do cidadão;
 - III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações iniciadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
 - IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não podem ser creditadas diretamente sob a forma de bens ou serviços.
 - § 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e meios, bem como as unidades organizacionais responsáveis pelo resgate do objeto.
 - § 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará o objeto e a estrutura de quais se tratarem, na forma do Anexo que integra a Lei nº 42, de 16 de abril de 1995, do Município de Japeri, e do Anexo 1.2.1 desta Lei.
 - § 3.º - As metas de programação de cada uma das atividades identificadas no Projeto de Lei originadas por projetos, atividades próprias ou operações especiais.
- Art. 6.º - O Orçamento fiscal e de seguridade social compreenderá o planejamento das ações do Município, suas estruturas, fontes especiais, landings, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.
- Art. 7.º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido do no artigo 164 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
- I - todo da Lei;
 - II - consolidação dos quadros orçamentários;
 - III - Anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, desdobramento e recorte e a despesa na forma detalhada nesta Lei;
 - IV - Anexo do orçamento de investimentos das empresas;

V - discriminação da legislação em receita e em despesa, referente aos orçamentos fiscal e previdenciário.

§ 1.º - Integrado e consolidado dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquela em que se abriu o exercício e proposta;
- VI - da receita prevista para o exercício e que se refere à proposta;
- VII - da receita efetivamente arrecadada;
- VIII - da despesa efetivamente executada;
- IX - da despesa fixada para o exercício em que se abriu a proposta;
- X - da despesa efetivamente executada a que se refere à proposta;
- XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da previdenciário social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da previdenciário social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da previdenciário social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da previdenciário social, isolada e conjuntamente;
- XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 7º e 71 da Lei Federal n.º 5.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupo de despesas;
- XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FUNDEF, de acordo com a Lei Federal n.º 13.005/2006;
- XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da previdenciário social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- XIX - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 26;
- XX - da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
- XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 8.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da previdenciário social, em conformidade com as disposições da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 183, de 14 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, mencionada, para cada uma, no seu nível de detalhamento:

- I - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
 - a) DESPESAS CORRENTES:
 - 1 - Pessoal e encargos Sociais;
 - 2 - Juros e Encargos do Dívida;
 - 3 - Outras Despesas Correntes;
 - b) DESPESAS DE CAPITAL:
 - 1 - Investimentos;
 - 2 - Inversões Financeiras;
 - 3 - Amortização e Refinanciamento da Dívida;
 - 4 - Outras Despesas de Capital.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 9.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento, desde a elaboração até a execução, bem como a observação do princípio contábil de publicidade, realçando as informações disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no §4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 11.º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas e precisas corretas ao exercício a que se refere.

Art. 12.º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão ordenadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13.º - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas essenciais ao pagamento dos serviços de utilidade pública.

§ 2.º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, caberá ao Poder Executivo, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000:

- I - com pessoal, assegurar o pagamento das despesas salariais dos servidores;
- II - com pessoal, assegurar o pagamento do pessoal do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000;
- III - com pessoal, assegurar o pagamento do pessoal do Poder Judiciário, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15.º - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa de cancelamento e do retorno das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 16.º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizar a renúncia de recursos orçamentários no âmbito do Município de Japeri, desde que não haja comprometimento financeiro. A renúncia de recursos orçamentários de créditos orçamentários, sob o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2016.

Art. 17.º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18.º - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirá novas projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem preservados os recursos destinados a contingências de recursos federais, estaduais e municipais;
- IV - os recursos buscados destinarem-se a contingências de recursos federais, estaduais ou do orçamento de crédito, com objetivo de concluir etapas de um órgão municipal.

Art. 19.º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em suas alterações adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art.17, para clubes, associações de servidores e de categorias a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de

atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos relativos ao caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do registro de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiárias com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerá, ainda de:

- 1 - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prorrogação de contratos de prestação de serviços, e no caso de renúncia de recursos;
- 2 - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prorrogação de contratos de prestação de serviços, e no caso de renúncia de recursos;
- 3 - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prorrogação de contratos de prestação de serviços, e no caso de renúncia de recursos;

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art. 20.º - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes de Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidas as disposições constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21.º - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art.17 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 22.º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com autar-

ção superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art.26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 27 - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º - Fica previsto para o exercício de 2016, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de até 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2.º Fica prevista a concessão de incorporações de cargos/suspensos em exercícios anteriores

§ 3.º Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

Art. 28 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.30 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão da base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 31 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens

Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis:

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorer da propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 - Para os efeitos do Art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.566/1993.

Art.35 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000.

Art. 36 -O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º - EXCLUÍDO - Emenda 006 2015

Art. 37 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2016, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

Art. 38 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I – reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

II – impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

Parágrafo Único - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com o PPA para quadrênio de 2014/2017, e deverão indicar a origem dos recursos e a justificativa.

Emenda 006 2015

Art. 39 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta

Art.40 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 26 de JUNHO de 2015

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO 1 - METAS FISCAIS			
METAS FISCAIS			
METAS ANUAIS	2016 (estimado)	2017 (estimado)	2018 (estimado)
Receitas	210.066.962,41	220.570.310,53	231.598.826,06
Despesas	210.066.962,41	220.570.310,53	231.598.826,06
Resultado Nominal	-1.142.620,30	10.984.145,62	-3.177.033,70
Resultado Primário	-1.003.660,42	-1.269.990,31	-1.253.624,40
Montante da Dívida Pública	149.150,15	111.852,55	74.574,95
Obs.: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 5%.			
As metas de receitas estão sendo estimadas, deduzindo as receitas provenientes da compensação financeira (art.9.º do art.201 da Constituição).			

ANEXO 1.2 - META FISCAL DA RECEITA						
ESPECIFICAÇÃO	Previsão	Previsão	Previsão	2016	2017	2018
				Previsão	Previsão	Previsão
Receitas Correntes				215.226.554,32	225.987.882,04	237.287.276,14
Receita Tributária				10.488.499,93	11.012.924,93	11.563.571,17
Impostos				9.565.336,30	10.043.603,12	10.545.783,27
Impostos sobre o Patrimônio e a Renda				2.843.922,80	2.986.118,94	3.135.424,89
IPTU				1.089.190,44	1.143.649,96	1.200.832,46
Imp.s/ Renda e Prov.de Qualquer Natureza				1.617.221,17	1.698.082,23	1.782.986,34
IRRF				1.617.221,17	1.698.082,23	1.782.986,34
ITBI				137.511,19	144.386,75	151.606,09
Impostos sobre a Produção e a Circulação				6.721.413,50	7.057.484,18	7.410.358,38
ISSQN				6.721.413,50	7.057.484,18	7.410.358,38
Taxas				923.163,63	969.321,81	1.017.787,90
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia				246.574,86	258.903,60	271.849,78
Taxas pela Prestação de Serviços				676.588,77	710.418,21	745.938,12
Receita de Contribuições				6.409.619,84	6.730.100,83	7.066.605,87
Contribuições Sociais				4.351.720,27	4.569.306,28	4.797.771,60
Contribuições Previdenciárias				4.351.720,27	4.569.306,28	4.797.771,60
Contribuição de Servidor Ativo Civil				4.351.720,27	4.569.306,28	4.797.771,60
Contribuições Econômicas				2.057.899,57	2.160.794,55	2.268.834,28
Contribuição de Iluminação Pública - CIP				2.057.899,57	2.160.794,55	2.268.834,28
Receita Patrimonial				11.529.734,77	12.106.221,51	12.711.532,58
Receitas Imobiliárias				15.815,90	16.606,70	17.437,03
Arrendamentos				15.815,90	16.606,70	17.437,03
Arrendamento				15.815,90	16.606,70	17.437,03
Receitas de Valores Mobiliários				11.509.494,77	12.084.969,51	12.689.217,98
Dividendos				782,92	822,07	863,17
Outros dividendos.				782,92	822,07	863,17

		Remuneração de Depósitos Bancários	4.227.172,22	4.438.530,83	4.660.457,37
		Remuneração de Depósitos de Rec.Vinc.	3.124.163,40	3.280.371,57	3.444.390,15
		Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Royalties	310.045,00	325.547,25	341.824,61
		Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-FUNDEB	590.736,04	620.272,84	651.286,48
		Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Fundo Saúde	354.568,73	372.298,22	390.913,13
		Rec Remun. Dep. Banc. Vinc. - MDE	644.741,50	676.978,58	710.827,50
		Remuneração Depósitos Bancários - Salário Educação	448.742,73	471.179,87	494.738,86
		Remuneração Depósitos Bancários - Merenda Escolar	110.388,98	115.908,43	121.703,85
		Remuneração Depósitos Bancários - PEJA	597,74	627,63	659,01
		Remuneração Depósitos Bancários - Transporte Escolar	85.012,05	89.262,65	93.725,79
		Remuneração Dep. Banc. Vinc. - CIDE	7.593,71	7.973,40	8.372,07
		Rec Remun. Dep. Banc. Vinc. - FMAS	202.477,24	212.601,10	223.231,16
		Remun. de Remun. De Outros Dep. Banc.de Rec.Vinculados	1.014.000,18	1.064.700,19	1.117.935,20
		Remun. de Dep. de Rec.não Vinculados	89.008,64	93.459,07	98.132,03
		Remuneração dos Invest.do RPPS	7.281.539,63	7.645.616,61	8.027.897,44
		Remuneração dos Invest.do RPPS em Renda Fixa	5.299.229,43	5.564.190,90	5.842.400,45
		Remuneração dos Invest.do RPPS em Renda Variável	1.982.310,20	2.081.425,71	2.185.497,00
		Outras Receitas Patrimoniais	4.424,10	4.645,31	4.877,57
		Receita de Serviços	5.617,50	5.898,38	6.193,29
		Serviços Administrativos	5.617,50	5.898,38	6.193,29
		Serviços Inscrição em Concursos Públicos	5.617,50	5.898,38	6.193,29
		Transferências Correntes	182.861.224,61	192.004.288,84	201.604.500,13
		Transferências Intergovernamentais	170.858.814,64	179.399.655,58	188.369.638,36
		Transferências da União	84.757.162,50	88.965.020,63	93.444.771,66
		Participação na Receita da União	30.842.819,61	32.384.960,59	34.004.208,62
		Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	30.829.628,81	32.371.110,25	33.989.665,76
		Cota-Parte do FPM	29.520.247,67	30.996.260,05	32.546.073,06
		Cota-Parte do FPM (EC N.º 55/2007)	1.309.381,14	1.374.850,20	1.443.592,71
		Cota-Parte do ITR	13.190,80	13.850,34	14.542,86
		Transf.da Compensação Financ.p/ Exploração de Rec.Naturais	18.165.695,67	19.073.980,45	20.027.679,48
		Cota-Parte da Compens.Fin de Rec Mineriais - CFEM	83.730,26	87.916,77	92.312,61
		Cota-Parte Royalties-Comp. Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.990/89	17.621.680,32	18.502.764,34	19.427.902,55
		Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP	460.285,09	483.299,34	507.464,31
		Transferência de Recursos do SUS	20.872.951,57	21.916.599,15	23.012.429,11
		Atenção Básica - PAB Fixo	16.714.877,17	17.550.621,03	18.428.152,08
		Atenção Básica - PAB Variável	3.894.656,21	4.089.389,02	4.293.858,47
		Outras Transferências da União - SUS / FMS	263.418,19	276.589,10	290.418,55
		Transferências de Recursos do FNAS	1.038.163,83	1.090.072,02	1.144.675,62
		PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	633.350,55	665.018,08	698.268,98
		PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	157.290,00	165.154,50	173.412,23
		ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	247.523,28	259.899,44	272.894,42
		Transferências de Recursos do FNDE	13.108.515,22	13.763.940,98	14.452.138,03
		Salário Educação	9.316.736,55	9.782.573,38	10.271.702,05
		Merenda Escolar - PNAE	2.203.769,40	2.313.957,87	2.429.655,76
		Transporte Escolar - PNATE	146.091,74	153.396,33	161.066,14
		Programa Proinfância - Construção de Creches	1.441.917,53	1.514.013,41	1.589.714,08
		Transf. Financeira do ICMS-Desoneração-L.C.N.º7/96	91.565,96	96.144,26	100.951,47
		Outras Transferências da União	637.450,64	669.323,17	702.789,33
		Transf.de Recursos do FEX	54.697,62	57.432,50	60.304,13

		Apelo Financeiro aos Municípios (AFM)	582.753,02	611.890,87	642.485,20
		Transferências dos Estados	30.296.938,99	31.811.785,94	33.402.375,24
		Participação na Receita dos Estados	28.252.696,32	29.665.331,14	31.146.597,69
		Cota-Parte do ICMS	25.895.605,36	27.190.385,63	28.549.904,91
		Cota-Parte do ICMS	24.709.586,67	25.945.066,00	27.242.319,30
		Cota-Parte do ICMS VERDE	1.186.018,69	1.245.319,62	1.307.585,61
		Cota-Parte do IPVA	1.635.956,44	1.717.754,26	1.803.641,98
		Cota-Parte do IPI sobre Exportação	705.936,04	741.232,84	778.294,48
		CIDE-Contrib. de Intervenção do Domínio Econômico	15.188,48	15.958,40	16.756,32
		Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.990/89	1.127.845,32	1.184.237,59	1.243.449,47
		Transf.Rec.do Est.p/Progr.Saúde-Repasse Fundo a Fundo	449.385,85	471.855,14	495.447,90
		Outras Transferências do Estado	467.011,50	490.362,08	514.880,18
		Transf. Estado - FEAS/FMAS	407.011,50	427.362,08	448.730,18
		Centros de Estudos Jurídicos - CEJUR	60.000,00	63.000,00	68.150,00
		Transferências Multigovernamentais	55.802.713,35	58.592.849,02	61.522.491,47
		Transferências de recursos do FUNDEB	55.802.713,35	58.592.849,02	61.522.491,47
		Transferências de Convênios	12.004.409,77	12.604.630,26	13.234.861,77
		Transferências de Convênios da União e suas Ent.	6.122.904,87	6.429.050,11	6.750.502,62
		FNS - Fundo Nacional de Saúde	3.000,00	3.150,00	3.307,50
		Ministério das Cidades - Minha Casa Minha Vida	320.000,00	336.000,00	352.800,00
		PAC - Plano de Aceleração de Crescimento	3.800.000,00	3.990.000,00	4.189.500,00
		Ministério do Esporte - Segundo Tempo	330.615,00	347.145,75	364.503,04
		Ministério do Esporte - PELC	1.133.039,87	1.189.691,86	1.249.176,46
		Ministério do Esporte - Quadras	536.250,00	563.062,50	591.215,63
		Transferências de Convênios do Estado e suas Ent.	5.400.000,00	5.670.000,00	5.953.500,00
		Recursos p/ Programas de Habitação e Urbanismo	5.400.000,00	5.670.000,00	5.953.500,00
		Programa Somando Forças	5.400.000,00	5.670.000,00	5.953.500,00
		Outras Receitas Correntes	3.931.857,67	4.128.450,55	4.334.873,08
		Multas e Juros de Mora	2.451.669,31	2.584.752,78	2.713.990,41
		Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.444.064,90	2.566.268,15	2.694.581,55
		Multas e Juros Tx. Fiscc. e Vigil. Sanit.	6.344,92	6.662,17	6.995,27
		Multas e Juros de Mora do IPTU	1.709.209,27	1.794.669,73	1.884.403,22
		Multas e Juros de Mora do ITBI	205,63	215,91	226,71
		Multas e Juros de Mora do ISS	7.878,29	8.272,20	8.685,81
		Multas e Juros de Mora do IPVA	1.890,78	1.985,32	2.084,58
		Multas e Juros de Mora do ICMS	403.714,05	423.899,75	445.094,74
		Multas e Juros de Mora Outros tributos	314.821,96	330.563,06	347.091,21
		Multas e Juros de Mora Outros tributos	739,56	776,54	815,36
		Multas e Juros de Mora Tx. Prest. Serv	306.270,80	321.584,34	337.663,56
		Multas e Juros de Mora Diversos	7.811,60	8.202,18	8.612,29
		Multas e Juros de Mora das Contribuições	17.604,41	18.484,63	19.408,86
		Multas e Juros de Mora para o Regime Próprio de Prev. do Servidor	17.604,41	18.484,63	19.408,86
		Multas e Juros de Mora de Contribuição do Servidor	17.604,41	18.484,63	19.408,86
		Indenizações e Restituições	219.317,14	230.283,00	241.797,15
		Restituições	219.317,14	230.283,00	241.797,15
		Outras Restituições - PMJ	201.866,26	211.959,57	222.557,55
		Outras Restituições - PREVI	400,00	420,00	441,00
		Outras Restituições - Mandado Judicial	2.000,00	2.100,00	2.205,00
		Outras Restituições - FMAS	15.050,88	15.803,42	16.593,60
		Receita da Dívida Ativa	1.249.127,53	1.311.583,91	1.377.163,10
		Receita da Dívida Ativa Tributária	1.249.127,53	1.311.583,91	1.377.163,10

			Receita da Dívida do IR Prov.de Qualquer Natureza	1.000,00	1.050,00	1.102,50
			Receita da Dívida Ativa do IRRF	1.000,00	1.050,00	1.102,50
			Receita da Dívida Ativa do IPTU	612.868,00	643.511,40	675.666,97
			Receita da Dívida Ativa do ITBI	11.607,83	12.188,22	12.797,63
			Receita da Dívida Ativa do ISS	90.624,00	95.155,20	99.912,95
			Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	533.027,70	559.679,09	587.663,04
			Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	126.787,65	133.127,03	139.783,38
			Receita do Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento Ajuizado	406.240,05	426.552,05	447.879,66
			Receita diversas	1.743,69	1.830,87	1.922,42
			Outras Receitas	1.743,69	1.830,87	1.922,42
			Receitas Intra-Orçam. Correntes	6.674.784,77	7.008.524,01	7.358.950,21
			Rec. Cont-Oper. Intra-Orçamentárias	6.674.784,77	7.008.524,01	7.358.950,21
			Contrib. Patronal do Serv. Ativo Civil - Oper. Intraorçamentária	6.674.784,77	7.008.524,01	7.358.950,21
			Soma	221.901.339,09	232.996.406,04	244.646.226,35
					0,00	0,00
			Deduções da Receita Corrente	11.834.376,68	12.426.095,51	13.047.400,29
			Dedução Receita para o FUNDEB - Transf. da União	6.186.877,11	6.496.220,97	6.821.032,01
			Dedução Receita para o FUNDEB - FPM	6.165.925,76	6.474.222,05	6.797.933,15
			Dedução Receita para o FUNDEB - FPM	6.165.925,76	6.474.222,05	6.797.933,15
			Dedução Receita para o FUNDEB - ITR	2.638,16	2.770,07	2.908,57
			Dedução Receita para o FUNDEB - Lei 87/96	18.313,19	19.228,85	20.190,29
			Dedução Receita para o FUNDEB - Transf. dos Estados	5.647.499,57	5.929.874,55	6.226.368,28
			Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS	5.179.121,07	5.438.077,12	5.709.980,98
			Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS	4.941.917,33	5.189.013,20	5.448.463,86
			Dedução Receita para Form.do FUNDEB - ICMS Verde	237.203,74	249.063,93	261.517,12
			Dedução Receita para o FUNDEB - IPVA	327.191,29	343.550,85	360.728,40
			Dedução Receita para o FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	141.187,21	148.246,57	155.658,90
			Total de Deduções	11.834.376,68	12.426.095,51	13.047.400,29
			TOTAL	210.066.962,41	220.570.310,53	231.598.826,06
			MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA VARIAÇÃO DOS VALORES AO ANO:			
			Foi aplicado um índice de inflação de 5% ao ano e outras variações específicas a cada receita			
			Cabe ressaltar que o índice de 5% utilizado, está de acordo com as premissas de inflação - índice de IPCA, e objetivos da política econômica nacional com suas projeções referente crescimento e desenvolvimento do PIB			
			Devemos também salientar uma atenção especial aos exercícios em questão, devido a atual crise econômica que atinge o país, podendo diminuir os repasses e transferências de recursos da União para os Municípios, podendo comprometer as metas e prioridades estabelecidas.			
			ANEXO 1.2.1			
			Demonstrativo do Resultado Primário			
			RECEITAS FISCAIS	2016	2017	2018

I - RECEITAS FISCAIS (I.1 + I.2 + I.3)	214.246.233,90	224.762.891,73	236.107.151,74
I.1 RECEITAS CORRENTES FISCAIS	215.226.554,32	225.987.882,04	237.287.276,14
Receitas Correntes			
(-) Transferências Intragovernamentais			
I.2 RECEITAS DE CAPITAL FISCAIS	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital			
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
I.3 - DEDUÇÕES	(980.320,42)	(1.224.990,31)	(1.180.124,40)
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	(980.320,42)	(1.224.990,31)	(1.180.124,40)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Amortizações	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS	215.249.894,32	226.052.882,04	237.360.776,14
II - DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	215.249.894,32	226.052.882,04	237.360.776,14
II.1 - DESPESAS CORRENTES	215.226.554,32	225.987.882,04	237.287.276,14
II.2 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
II.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
II.4 - DEDUÇÕES	23.340,00	65.000,00	73.500,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	23.340,00	65.000,00	73.500,00
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	(1.003.660,42)	(1.289.990,31)	(1.253.624,40)
Demonstrativo do Resultado Nominal			
ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	149.150,15	111.862,55	74.574,95
II - DEDUÇÕES	5.845.580,20	16.792.438,22	13.578.116,92
II.1 - Ativo Financeiro	5.322.640,00	15.269.498,12	12.222.206,70
Disponibilidade de Caixa	2.230,00	(101.422,30)	(222.413,40)
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	2.230,00	(101.422,30)	(222.413,40)
Aplicações Financeiras	5.320.410,00	15.370.920,42	12.444.620,10
Aplicações Financeiras	5.320.410,00	15.370.920,42	12.444.620,10
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Agentes Arrecadadores	0,00	0,00	0,00
II.2 - Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
II.3 (-) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar)	522.940,20	1.522.940,10	1.355.910,22
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(5.696.430,05)	(16.680.575,67)	(13.503.541,97)

IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
IV - DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV)	(5.698.430,05)	(16.680.575,67)	(13.503.541,97)
RESULTADO NOMINAL	(1.142.620,30)	10.984.145,62	(5.177.033,70)

ANEXO 2

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS (2012/2013/2014)

Descrição	EXERCÍCIO DE 2012			EXERCÍCIO DE 2013			EXERCÍCIO DE 2014		
	Estimado (d)	Arrecadada (e)	Diferença (f=e-d)	Estimado (g)	Arrecadada (h)	Diferença (i=h-g)	Estimado (j)	Arrecadada (k)	Diferença (l=k-j)
Receitas Correntes	152.302.080,26	140.348.626,46	(11.953.443,80)	163.175.274,13	164.805.048,21	1.629.774,08	176.628.210,09	190.356.045,17	13.727.835,08
Receita Tributária	5.186.781,43	7.497.955,00	2.311.173,57	5.307.039,85	10.080.220,60	4.773.180,65	8.772.529,25	9.989.047,56	1.216.518,31
Impostos	4.695.327,14	6.927.142,34	2.231.815,20	4.675.835,15	9.181.951,60	4.506.116,45	7.977.955,03	9.109.844,10	1.131.889,07
Imposto sobre Patrimônio e Renda							2.744.853,40	2.708.497,91	-36.355,49
IPTU	630.000,00	757.269,17	127.269,17	775.878,47	819.116,42	43.237,95	824.222,51	1.037.324,23	213.101,72
Imp. s/ Renda e Proved. Qual-quer Natureza	1.042.690,05	1.244.343,12	201.653,07	1.150.125,56	1.858.910,12	708.784,56	1.599.245,92	1.540.210,64	-59.035,28
IRRF							1.599.245,92	1.540.210,64	-59.035,28
ITBI	40.695,29	137.526,23	96.830,94	228.320,59	217.674,13	(10.646,46)	321.424,97	130.963,04	-190.461,93
Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.981.741,80	4.788.003,82	1.806.262,02	2.521.510,53	6.286.250,93	3.764.740,40	5.233.061,63	6.401.346,19	1.168.284,56
ISSQN	2.981.741,80	4.788.003,82	1.806.262,02	2.521.510,53	6.286.250,93	3.764.740,40	5.233.061,63	6.401.346,19	1.168.284,56
Taxas	491.434,29	570.812,86	79.378,57	631.204,80	631.204,80		794.574,22	879.203,46	84.629,24
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	212.967,85	198.742,06	(14.225,79)	242.322,26	335.836,38	93.514,10	258.362,03	234.833,20	23.528,83
Taxas pela Prestação de Serviços	278.466,44	372.070,80	93.604,36	388.882,52	372.070,60	(16.811,92)	536.212,19	644.370,26	108.158,07
Receitas de Contribuições	3.572.267,27	3.755.884,50	183.617,23	3.723.236,59	4.605.523,53	882.286,94	4.458.911,49	6.104.399,85	1.645.488,36
Contribuições Sociais	2.525.077,45	2.798.293,61	273.216,16	2.633.822,43	2.820.164,98	186.342,55	2.609.667,72	4.144.495,50	1.534.827,78
Contribuições Econômicas	1.047.189,82	957.579,89	(89.609,93)	1.089.314,16	1.785.358,55	696.044,39	1.846.943,77	1.959.904,35	112.960,58
Receita Patrimonial	5.045.438,17	5.856.073,33	810.635,16	6.228.837,87	7.385.589,28	1.156.751,33	6.958.435,58	10.014.239,70	3.055.804,32
Receitas Imobiliárias	6.667,88	15.981,70	9.313,82	20.400,00	20.784,67	384,67	24.366,85	15.062,76	-9.304,09
Receitas de Valores Mobiliários	5.038.770,29	5.840.091,63	801.321,34	6.208.437,87	7.364.804,53	1.156.366,66	6.934.068,73	9.999.176,94	3.065.108,21
Dividendos	1.053,34	1.467,59	414,25	2.041,14	649,17	(1.391,97)	745,64	0,00	-745,64
Remuneração de Depósitos Bancários	1.026.211,52	22.113.958,16	21.087.746,64	985.320,29	1.149.973,70	164.653,41	926.448,38	3.060.163,86	2.133.715,48
Remuneração de Depósitos de Rec.Vinc.	1.026.211,52	22.113.958,16	21.087.746,64	985.320,29	1.149.973,70	164.653,41	636.518,67	2.675.393,73	2.338.875,06
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Royalties	265.106,39	23.581,94	(241.544,45)	26.599,12	75.596,32	48.997,20	29.855,90	295.280,95	265.425,05
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-FUNDEB	0,00	233.119,64	233.119,64	291.007,67	309.068,98	18.061,31	240.192,47	562.605,75	322.413,28
Rec. Remuneração de Depósitos Banc. Rec. Vinc. - FMS	85.649,35	10.762.348,22	10.676.698,87	77.227,90	147.952,10	70.724,20	89.686,15	337.685,46	247.999,31
Rec. Remun. Dep. Banc. Vinc. - MDE	271.346,00	196.849,54	(74.496,46)	233.846,48	158.053,12	(75.793,34)	170.378,53	614.039,53	443.661,00
Rec. Remun. Dep. Banc. Vinc. - FMAS					84.697,31	84.697,31	47.721,24	192.835,47	145.114,23
Rec.Remun. Dep. Banc. Vinc. - CIDE	41.168,04	6.644,60	(34.523,44)	15.499,66	3.624,54	(11.875,12)	2.000,00	7.232,11	5.232,11
Rec.Remun. de Outros Dep.Banc. Rec.Vinc.	362.941,74	230.729,24	(132.212,50)	341.139,48	390.981,33	49.841,85	56.694,38	965.714,46	909.030,08
Remuneração de Depósito de Rec.ção Vinc	362.941,74	230.729,24	(132.212,50)	341.139,48	390.981,33	49.841,85	299.929,71	84.770,13	-205.159,58
Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.011.505,43	5.088.478,65	1.076.973,22	5.221.078,44	6.214.201,66	993.123,22	6.006.874,51	6.934.799,65	927.925,14
outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	0,00	4.213,43	4.213,43
Recarga de Serviços	5.000,00	0	(5.000,00)	5.000,00	-	(5.000,00)	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos	5.000,00	0	(5.000,00)	5.000,00	-	(5.000,00)	0,00	0,00	0,00
Serviço Inscrição em Concursos Públicos	5.000,00	0	(5.000,00)	5.000,00	-	(5.000,00)	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	136.121.966,78	121.622.486,46	(14.499.480,32)	146.361.087,89	139.828.478,88	(6.532.609,03)	154.778.936,17	160.823.735,90	5.744.799,73
Transferências Intergovernamentais	117.478.434,28	119.977.233,77	2.498.799,49	130.668.130,01	137.668.982,87	6.998.852,86	150.631.212,94	159.500.330,90	8.869.117,96
Transferências da União	53.775.879,13	52.437.279,79	(1.338.599,34)	58.330.990,96	61.820.871,41	3.509.880,45	66.439.537,73	79.966.164,01	13.526.626,28
Participação na Receita da União	25.772.201,30	25.271.087,29	(501.114,01)	27.661.929,83	27.935.064,60	(266.865,23)	30.150.618,93	29.374.113,92	-776.505,01

	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	25.770.548,39	24.191.719,76	(1.578.828,63)	27.657.659,27	27.029.534,96	(628.124,31)	30.148.107,88	29.361.551,25	-786.556,63
	Cota-Parte do FPM	25.770.548,39	24.191.719,76	1.578.828,63	27.657.659,27	25.890.933,34	(1.776.725,93)	28.999.502,38	28.114.521,59	-884.980,79
	Cota-Parte do FPM (EC Nº 55/2007)	0,00	1.073.463,08	1.073.463,08	0,00	1.148.601,62	1.148.601,62	1.148.605,50	1.247.029,66	98.424,16
	Cota-Parte do ITR	1.652,91	5.904,45	4.251,54	4.270,56	5.529,64	1.259,08	2.511,05	12.562,67	10.051,62
	Transf da Compensação Financ p/ Exploração de Rec.Naturais	12.349.075,42	9.854.468,17	(2.494.607,25)	10.236.499,82	14.222.822,91	3.986.323,09	13.067.746,47	17.300.662,55	4.232.916,08
	Cota-Parte da Compens.Fin. de Rec.Materiais - CFEM	46.407,81	36.194,38	(10.213,23)	23.086,95	61.607,52	38.520,54	47.924,07	79.743,11	31.819,04
	Cota-Parte Royalties-Comp. Fin.Prod.Petroleo-Lei 7.990/89	12.000.000,00	9.445.508,55	(2.553.491,45)	9.819.551,18	13.777.037,52	3.957.486,34	12.629.813,03	16.782.552,69	4.152.739,76
	Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP	302.687,81	371.765,24	69.077,43	393.861,66	384.177,87	(9.683,79)	390.008,47	438.366,75	48.358,28
	Transferências de Recursos do SUS	6.149.326,74	7.295.677,95	1.146.351,21	10.068.694,31	9.507.875,61	(1.560.818,70)	9.992.513,79	19.679.001,50	9.686.487,71
	Transferências de Recursos do FNAS	1.872.018,06	1.268.336,58	(603.681,48)	1.340.800,00	1.484.515,97	143.715,97	1.772.600,00	988.727,46	-783.872,54
	Transferências de Recursos do FNDE	7.521.884,78	8.301.963,27	780.078,49	8.920.000,00	8.628.681,70	(291.318,30)	10.801.109,00	11.729.357,05	928.248,05
	Transf Financeira do ICMS-Desoneração-L.C N.º 67/96	101.172,83	86.635,24	(12.537,59)	93.067,00	91.780,42	(1.286,58)	98.205,02	87.205,68	-10.999,34
	Outras Transferências da União				10.000,00	1.950.130,20	1.940.130,20	556.744,52	807.095,85	50.351,33
	Transferências dos Estados	28.088.158,68	29.420.712,30	1.332.553,62	30.437.139,05	31.096.027,01	658.887,96	35.854.653,81	28.797.084,75	-7.057.569,16
	Participação na Receita dos Estados	28.088.158,68	29.420.712,30	1.332.553,62	23.978.761,42	27.235.961,33	3.257.199,91	29.760.424,40	27.722.946,35	-2.037.478,05
	ICMS	22.678.389,45	21.536.235,33	(1.123.154,12)	21.518.354,72	25.234.843,97	3.716.489,25	27.032.509,82	24.662.481,30	-2.370.028,62
	Cota-Parte do ICMS				21.516.354,72	24.916.553,26	3.400.198,54	25.969.509,92	23.532.939,69	-2.436.570,23
	Cota-Parte do ICMS Verde					318.290,71	318.290,71	1.063.000,00	1.129.541,61	66.541,61
	Cota-Parte do IPVA	1.440.200,08	1.067.258,95	(372.941,13)	1.735.000,15	1.364.338,85	(370.661,30)	2.050.913,94	1.558.053,75	-492.860,19
	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	737.008,80	570.306,39	(166.702,41)	532.049,86	629.627,54	96.777,68	883.885,09	672.320,04	-11.565,05
	CIDE-Contrib de Intervenção do Domínio Econômico	252.864,51	140.387,40	(112.477,11)	194.556,69	7.150,17	(187.406,52)		13.115,45	14.474,74
	Cota-Parte Royalties-Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei. 7990/89	1.184.601,52	1.321.833,40	137.231,88	1.395.345,36	1.373.269,65	(22.075,71)	1.406.830,14	1.074.138,40	-332.691,74
	Transf Rec. do Est. p/ Progr.Saude-Repasso	1.837.083,32	4.151.463,41	2.314.370,09	4.303.832,27	2.187.513,91	(2.116.318,36)	4.001.159,37	427.986,52	-3.573.172,85
	Transf. Rec. do Est. p/ Progr ASS. SOCIAL				759.200,00	299.282,12	(459.917,88)	608.240,00	387.630,00	-218.610,00
	Outras Transferências do Estado	157.000,00	613.147,42	456.147,42						
	Transferências Multigovernamentais	39.814.598,47	38.119.241,68	2.604.645,21	41.900.000,00	44.650.084,45	2.750.084,45	48.337.021,30	50.737.082,14	2.400.060,84
	Transferências de recursos do FUNDEB	35.614.596,47	38.119.241,68	2.604.645,21	41.900.000,00	44.650.084,45	2.750.084,45	48.337.021,30	50.737.082,14	2.400.060,84
	Transferências de Convênios	18.643.532,50	1.645.252,89	(16.998.279,61)	15.692.957,88	2.161.495,99	(13.531.461,89)	4.147.723,23	1.023.405,00	-3.124.318,23
	Transferências de Convênios de União e suas Ent.	17.838.532,50	901.624,89	(16.736.907,61)	14.892.957,88	2.161.495,99	(12.531.461,89)	4.147.723,23	423.405,00	-3.724.318,23
	Transferências de Convênios Estados, DF e suas Ent.	1.000.000,00	62.748,00	(937.252,00)	1.000.000,00		(1.000.000,00)	0,00	600.000,00	600.000,00
	Outras Receitas Correntes	2.370.848,81	1.518.257,17	(852.591,64)	1.550.071,83	2.905.238,02	1.355.184,19	1.653.397,80	3.724.822,16	2.071.224,36
	Multas e Juros de Mora	342.180,66	222.295,66	(119.884,90)	218.190,29	246.668,89	28.478,60	420.059,42	2.327.680,85	1.907.621,43
	Indenizações e Restituições	265.204,33	305.443,51	40.239,18	246.069,23	491.863,61	245.794,38	439.026,08	206.587,75	-232.438,33
	Receita da Dívida Ativa	1.463.058,47	962.739,22	(500.319,25)	1.067.528,22	138.217,80	(1.070.689,58)	758.549,11	1.188.892,90	430.143,79
	Receita diversas	260.203,25	25.778,78	(234.424,47)	18.284,09	28.487,72	(10.203,63)	36.171,60	1.660,66	-34.510,94
	Receita de Capital		2.181.489,99	(13.531.461,89)		101.715,56	101.715,56	0,00	0,00	0,00
	Alienação de Bens					1.715,56	1,715,56	0,00	0,00	0,00
	Transferências de Capital					100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
	Receita Intra-Órgão. Correntes	3.116.073,91	3.898.637,88	582.563,97	3.433.655,13	3.753.954,44	318.299,31	4.069.830,85	6.356.937,88	2.287.107,03
	Soma				166.610.929,28	168.660.718,21	2.049.788,93	180.690.040,84	196.712.983,05	16.022.942,11
	Dedução da Receita Corrente	7.609.496,02	9.651.077,06	2.041.581,04	10.307.840,30	10.641.406,89	333.566,59	11.589.214,54	11.021.456,71	-567.758,83
	Dedução Receita para o FUNDEB - Transf. da União	3.865.830,20	4.839.524,45	973.694,25	5.550.999,36	5.195.848,27	(355.151,09)	5.820.043,67	5.642.857,49	-177.186,18

	Dedução Receita FPM para Formação do FUNDEB	3.865.582,26	4.838.343,66	972.761,40	5.531.531,65	5.176.186,38	(355.345,47)	5.798.900,48	5.622.904,03	-176.996,45
	Dedução Receita para o FUNDEB - FPM	3.865.582,26	4.838.343,66	972.761,40	5.531.531,65	5.176.186,38	(355.345,47)	5.798.900,48	5.622.904,03	-176.996,45
	Dedução Receita para o FUNDEB - ITR	247,94	1.180,79	932,85	854,11	1.105,84	251,73	502,21	2.512,42	2.010,21
	Dedução Receita para o FUNDEB - Lei 87/96	15.175,92	17.727,00	2.551,08	18.613,40	18.356,05	(257,35)	19.840,88	17.441,04	-2.199,84
	Dedução Receita para Formação do FUNDEB - Transf. dos Estados	3.728.489,90	4.638.760,56	910.270,66	4.756.840,94	5.445.781,62	688.920,68	5.769.170,67	5.378.601,22	-390.569,65
	Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS							5.826.394,26	4.932.526,20	-693.868,06
	Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS	3.401.908,42	4.311.248,94	909.338,52	4.303.270,94	5.046.968,22	743.697,28	5.413.794,26	4.706.587,69	-707.206,57
	Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS VERDE							212.600,00	225.938,51	13.338,51
	Dedução Receita para o FUNDEB - IPVA	216.030,01	213.451,55	(2.578,46)	347.000,03	272.867,92	(74.132,11)	5.999,59	311.610,75	305.611,16
	Dedução Receita para o FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	110.551,47	114.062,07	3.510,60	106.569,97	125.925,48	19.355,51	136.777,02	134.464,27	-2.312,75
			ual							
	Total de Deduções	7.609.496,02	9.651.077,06	2.041.581,04	10.307.840,30	10.641.409,89	333.569,59	11.889.214,54	11.021.458,71	-567.755,83
	TOTAL LIQUIDO	147.808.658,15	134.396.197,28	(13.412.460,87)	156.303.088,96	158.907.925,59	2.604.836,63	168.100.826,40	185.691.524,34	16.590.697,94
	% de Comparação da receita arrecadada com estimada no exercício			(9,26)			1,67			9,81
RESUMO										
		2012	2013	2014						
	RECEITA ORÇADA	147.808.658,15	156.303.088,96	169.100.826,40						
	RECEITA ARRECADADA	134.396.197,28	158.907.925,59	185.691.524,34						
	RESULTADO	Deficit	Superávit	Superávit						
CONSIDERAÇÕES.										
<p>Exercício de 2012 - A Receita Total Arrecadada foi inferior a Receita Total Orçada num percentual de aproximadamente 9,26%. Isso ocorreu, principalmente pela queda na arrecadação de algumas transferências intergovernamentais, como, FPM, ICMS, IPVA E IPI. Além disso, houve um déficit de arrecadação dos Royalties de Petróleo, bem como da não concretização da arrecadação de convênios previstos para o exercício. Porém, cabe ressaltar o superávit de arrecadação de Receitas Tributárias num percentual aproximado de 44,56%.</p>										
<p>Exercício de 2013 - A Receita Total Arrecadada foi superior a Receita Total Orçada num percentual de aproximadamente 1,67%, cumprindo a meta fiscal para o exercício. Cabe ressaltar a arrecadação tributária que teve um aumento de aproximadamente 69%, além da recuperação ocorrida na arrecadação dos Royalties de Petróleo que superou em 35% a previsão para o exercício.</p>										
<p>Exercício de 2014 - A Receita Total Arrecadada foi superior a Receita Total Orçada num percentual de aproximadamente 9,81%. Este fato ocorreu, pois a maioria das Receitas Correntes superaram a expectativa de arrecadação, inclusive a Receita proveniente dos Royalties do Petróleo que também superou a receita prevista. E considerando as Receitas consolidadas, cabe ressaltar o aumento significativo na arrecadação das receitas proveniente ao F.M.S (Fundo Municipal de Saúde).</p>										

ANEXO 3						
MUNICÍPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
RELATÓRIO DE METAS FISCAIS						
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2015						
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						
RESULTADO PATRIMONIAL	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	109.518.117,67	75,73	87.712.229,95	80,09	84.447.918,94	96,27839
Reservas						
Resultado Acumulado	35.099.687,19	24,27	21.805.687,72	19,91	3.254.311,01	3,721614
Saldo Patrimonial Final do Exercício	144.617.784,86	100,00	109.518.117,67	100,00	87.712.229,95	100
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	(62.046.606,94)	85,70	21.783.621,65	(35,11)	16.283.497,63	74,75
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(10.350.844,67)	14,30	(83.830.228,59)	135,11	5.500.124,02	25,25
TOTAL	(72.397.451,61)	100,00	(62.046.606,94)	100,00	21.783.521,65	100,00
FONTE: Relatórios Contábeis						
ANEXO 4 - PROJEÇÃO ATUARIAL						
	2016 (estimado)	2017 (estimado)	2018 (estimado)			
Receitas	8.150.629,19	8.128.482,55	8.099.598,02			
Despesas	7.354.211,52	8.181.900,05	9.016.090,23			
Resultado	17.767.103,64	19.432.363,50	20.923.123,81			
ANEXO 6						
ANEXO DE RISCOS FISCAIS						
Art. 4º, § 3º da LRF						
Detalhamento de Riscos Fiscais:						
<ul style="list-style-type: none"> • Aumento de gastos com pessoal. • Aumento do nível de inadimplência tributária. • Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais. 						
Providências:						
<ul style="list-style-type: none"> • Redução de empenhos em diversas áreas, no termos da LDO, como • Redução de empenhos relativos a eventos (festividades); • Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...); • Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração. 						

ESTADO DO RIO DE JANEIRO		PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI	
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA 2016			
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI			
SECRETARIA/ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL			
PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO			
DIAGNÓSTICO: Para promover o processo Legislativo Municipal, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.			
DIRETRIZES: Manutenção e Operacionalização da CÂMARA			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes ao Poder Legislativo.			
Ações	Produto		
01. Manutenção e operacionalização	Funcionamento adequado das atividades do poder Legislativo.		
CUSTEIO TOTAL			
PREVI-JAPERI			
SECRETARIA/ÓRGÃO: PREVI-JAPERI			
PROGRAMA: GESTÃO PREVIDENCIÁRIA			
DIAGNÓSTICO: O Município possui 1.456 servidores segurados no RPPS, sendo 212 beneficiários do RPPS, incluindo 140 aposentados e 72 pensionistas.			
DIRETRIZES: Manutenção e operacionalização do PREVI-JAPERI			
OBJETIVO: Manter em dia as repassas dos patrocinadores do RPPS e Administrar os recursos financeiros do RPPS.			
Ações	Produto		
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Órgão		
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE GOVERNO			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMUG			
DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove a operação das ações governamentais da Administração Municipal, incluindo o funcionamento do Gabinete do Prefeito.			
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMUG			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Secretaria.			

Ações	Produto		
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria		
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMAD			
DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove atividades relacionadas a gestão de pessoas da Administração do Poder Executivo Municipal, atuando como atuando órgão central da área de recursos humanos, processos seletivos, capacitação e valorização do servidor/entre, bem como outras atividades pertinentes e demais.			
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMAD (Servidores)			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Secretaria.			
Ações	Produto		
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria		
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO			
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMAST			
DIAGNÓSTICO: A Secretaria desenvolve ações voltadas a assistência social e fomento ao trabalho e renda, visando a inclusão social das famílias carentes do município e a inclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho.			
DIRETRIZES: Com a aprovação da política Nacional de Assistência Social - PNAS de 2004 e Norma Operacional Básica - NOB/2005, instaurou o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a política alcança avanços expressivos que marcaram a sua implementação. A NOB/2005 definiu e normatizou conteúdos do pacto federativo, restabelecendo de forma unitária, hierarquizada e complementar as competências dos entes federados na gestão do financiamento, execução da assistência social. Segundo a evolução normativa da política, destaca-se a relevância da promulgação da Lei 12.435 de 2011, que alterou a LOAS, incluindo o SUAS, as unidades de referência, serviços e programas socioassistenciais na legislação nacional. Também introduziu novos dispositivos relacionados ao Benefício de Prestação Continuada - BPC e financiamento do sistema.			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Secretaria.			
Ações	Produto		
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria		
4. MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS		
5. MANUTENÇÃO DAS COORDENADORIAS	MANUTENÇÃO DAS COORDENADORIAS		
6. PROMOÇÃO DE EVENTOS	PROMOVER EVENTOS, FORMATURAS E CONFERÊNCIAS		
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO			
PROGRAMA: PROJÓTIPO TRABALHADOR - JUVENTUDE CIDADÃ			

PROCURADORIA GERAL				
SECRETARIA/ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA PGM				
DIAGNÓSTICO: A Procuradoria Geral do Município (PGM) é o órgão gestor do Sistema Jurídico Municipal, responsável pela defesa judicial e extrajudicial do Município de Japeri, pela consultoria jurídica dos órgãos municipais, bem como pela inscrição e cobrança da dívida ativa municipal				
DIRETRIZES: Operacionalização da PROGEL (Servidores)				
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria				
Ações	Produto	Unidade Medida		
01. Manutenção e operacionalização da PGM	Manutenção básica do Órgão	Und		
CUSTEIO TOTAL				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS				
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMOG				
DIAGNÓSTICO: Através da SEMOG é realizada a gestão orçamentária da Administração Pública Municipal, bem como, a promoção de captação de recursos e a gestão de convênios firmados entre o Município e outros Órgãos de Repasse da esfera Federal e Estadual				
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMOG				
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria				
Ações	Produto	Unidade Medida		
01. Manutenção operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und		
CUSTEIO TOTAL				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMETULER				
DIAGNÓSTICO: A SEMETULER, promove políticas públicas de esporte, articular ações entre os três poderes públicos (Municipal, Estadual e Federal), terceiro setor e iniciativa privada para estimular a prática esportiva, promover, captar e coordenar recursos públicos para desenvolver suas ações assim como ampliar, manter e modernizar espaços e equipamentos esportivos do município e assumir a cultura da prática do esporte a fim de que aumente, cada vez mais, a qualidade de vida da população.				
DIRETRIZES: Manter o funcionamento operacional da secretaria para cumprir com suas atribuições				
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Secretaria				
Ações	Produto	Unidade Medida		
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und		
CUSTEIO TOTAL				
SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
PROGRAMA: ACORDA JAPERI				
DIAGNÓSTICO: A falta de atividades físicas para pessoas da terceira idade, moradores do município				
DIRETRIZES: Proporcionar atividades físicas gratuitas para as pessoas da terceira idade, moradores do município				

OBJETIVO: Revitalizar as pessoas da terceira idade, moradores do município, fazendo com que tenham melhores condições de saúde e qualidade de vida, através da prática de atividades físicas, tais como: hidroginástica, caminhadas, ginástica, taichichuan e dança do salão				
Ações	Produto	Unidade Medida		
Remuneração de Pessoal	Professores, Estagiários e Coordenador	Und		
Materiais esportivos e uniformes	---	---		
Despesas Especiais	Passagens e Encargos de contratatação	---		
CUSTEIO TOTAL				
SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
PROGRAMA: AGITA JAPERI - Iniciação Esportiva				
DIAGNÓSTICO: A carência no município de atividades esportivas para crianças e adolescentes				
DIRETRIZES: Levar a prática de atividades esportivas (iniciação) para as comunidades, criando polos de atividades esportivas, fazendo com que as crianças e adolescentes possam preencher os tempos ociosos.				
OBJETIVO: Promover e inclusão social através do esporte das crianças e adolescentes, moradores do município, melhorando as suas condições nas escolas onde estudam, como também em suas próprias residências, desenvolvendo, assim, a cidadania em cada uma delas.				
Ações	Produto			
Remuneração de Pessoal	Professores, Estagiários e Coordenador			
Materiais esportivos e uniformes	---			
Despesas especiais	Premiações, passagens e encargos de contratatação e realização de competições internas			
CUSTEIO TOTAL				
SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER				
PROGRAMA: DEZ NA ESCOLA E DEZ NA BOLA				
DIAGNÓSTICO: A carência no município de atividades esportivas para crianças e adolescentes, voltadas exclusivamente para a prática do futebol				
DIRETRIZES: Levar a prática de futebol para as comunidades, criando polos de atividades da modalidade, fazendo com que as crianças e adolescentes possam preencher os tempos ociosos com a prática do futebol, sempre vinculando as suas participações no projeto, através de boas notas e bons comportamentos dentro das escolas onde estudam				
OBJETIVO: Promover e inclusão social através da prática do futebol das crianças e adolescentes, moradores do município, melhorando as suas condições nas escolas onde estudam, fazendo do com que esses mesmos atletas/alunos tenham boas notas escolares e bons comportamentos nas escolas, fatores primordiais para as suas participações no projeto, desenvolvendo, assim, a cidadania em cada uma delas.				
Ações	Produto			
Remuneração de pessoal	Professor Estagiários Coordenador			

Matérias esportivas e uniformes	---				
Despesas especiais	Premiações, passeios e encontros de confraternização				
	e realização de competições internas				
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PROGRAMA: ESPORTES ADAPTADOS

DIAGNÓSTICO: A falta de atividades esportivas e lúdicas adaptadas para pessoas com necessidades especiais, moradores do município

DIRETRIZES: Levantar a prática atividades esportivas e lúdicas adaptadas para pessoas com necessidades especiais, fazendo com que elas possam adquirir novas experiências, através do convívio no meio social/esportivo que venham a facilitar as suas relações com a sociedade e seus familiares

OBJETIVO: Promover e favorecer a inclusão social através da prática de atividades esportivas e lúdicas adaptadas, favorecendo o desenvolvimento integral das pessoas com necessidades especiais, moradores do município.

Ações	Produto	Unidade Medida			
Remuneração de pessoal	Professores, Estagiários, Coordenador	Und			
Matérias esportivas e uniformes	---	---			
Despesas especiais	Passeios e encontros de confraternização	---			
Aquisição de veículo adaptado	---	1			
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PROGRAMA: JOGOS DA INTEGRAÇÃO ESCOLAR DE JAPERI

DIAGNÓSTICO: Carência no município desse tipo de competição estudantil regular, que irá promover a integração e o intercâmbio entre as unidades escolares (públicas e particulares) da cidade.

DIRETRIZES: Promovendo esse evento estudantil iremos objetivar a integração e o intercâmbio entre as unidades escolares do município, tanto as da esfera pública, quanto as da iniciativa privada.

OBJETIVO: Incentivar a prática esportiva dentro de cada estabelecimento de ensino público e privado da cidade, fazendo com que as crianças e adolescentes, moradores do município possam desenvolver as suas aptidões esportivas e daí, se descobrir talentos esportivos dentro de Japeri, para se tornarem futuros campeões estaduais, nacionais e internacionais.

Ações	Produto	Unidade Medida			
Remuneração de pessoal	Árbitros, Apoio, Coordenador	Und			
Matérias esportivas e uniformes	---	---			
Despesas especiais	Premiação e sonorização	---			
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PROGRAMA: JOGOS COMUNITARIOS DE JAPERI

DIAGNÓSTICO: Carência no município desse tipo de competição esportiva comunitária que irá promover a integração e o intercâmbio entre as diversas comunidades/bairros da cidade.

DIRETRIZES: Promovendo esse evento comunitário iremos objetivar a integração entre os moradores das diversas comunidades/bairros do município.

OBJETIVO: Incentivar a prática esportiva dentro dos bairros do município, as comunidades irão desenvolver o interesse pela participação no esporte, fortalecendo os laços de amizade e camaradagem entre os participantes, criando mecanismos que oportunizam a organização da forma sistematizada dos seus moradores

Ações	Produto	Unidade Medida			
Remuneração de pessoal	Árbitros, Apoio, Coordenador	Und			
Matérias esportivas e uniformes	---	---			
Despesas especiais	Premiação e sonorização	---			
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PROGRAMA: COPA JAPERI DE FUTEBOL

DIAGNÓSTICO: Carência no município desse tipo de competição esportiva - só do futebol - reunindo várias categorias, que vai desde sub-15 até veteranos, passando pelo feminino e dos evangélicos, que irá promover a integração e o intercâmbio entre as diversas comunidades/bairros da cidade.

DIRETRIZES: Promovendo esse evento esportivo de futebol iremos objetivar a integração entre os moradores das diversas comunidades/bairros do município em todas idades

OBJETIVO: Incentivar a prática esportiva dentro dos bairros do município, as comunidades irão desenvolver o interesse pela participação no esporte, fortalecendo os laços de amizade e camaradagem entre os participantes, criando mecanismos que oportunizam a organização de forma sistematizada dos seus moradores.

Ações	Produto	Unidade Medida			
Remuneração de pessoal	Árbitros, Apoio, Coordenador	Und			
Matérias esportivas e uniformes	---	---			
Despesas especiais	Premiação e sonorização	---			
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PROGRAMA: VILA OLÍMPICA DE JAPERI - COMPLEXO ESPORTIVO

DIAGNÓSTICO: Carência de um complexo esportivo no município onde possam ser desenvolvidas várias modalidades esportivas gratuitamente para os moradores da cidade

DIRETRIZES: Implantar a prática de diversas modalidades esportivas - simultaneamente - em único espaço esportivo, com dependências e profissionais habilitados para bem desenvolver os diversos esportes no município.

OBJETIVO: Incentivar a prática esportiva dentro de um espaço adequado para diversos esportes, fomentando assim as suas práticas, propiciando que o município possam desenvolver as suas aptidões esportivas e daí, se descobrir talentos esportivos dentro de Japeri, para se tornarem futuros campeões estaduais, nacionais e internacionais.

Ações	Produto	Unidade Medida			
Remuneração de pessoal	Professores, Administrativa e Limpeza e conservação	Und			
Matérias esportivas e uniformes	---	---			

Despesas especiais	Manutenção, conservação e eventos extras	----				
CUSTEIO TOTAL						
SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER						
PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL						
DIAGNÓSTICO: A falta de um Conselho Municipal de Esporte e Lazer no município faz com que as políticas públicas nos segmentos deixem de ter participação popular, criando assim ferramentas políticas que podem ser utilizadas contra os agentes políticos consolidados no poder.						
DIRETRIZES: A manutenção do COMEL, que é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes e lazer do município irá representar a sociedade civil perante o poder público municipal e colaborar com SEMETULER na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal para os segmentos						
OBJETIVO: Acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões, como também identificar tendências e práticas de esportes e lazer, objetivando sua incorporação à política municipal para as áreas.						
Ações	Produto	Unidade Medida				
Despesas especiais	Manutenção, conservação e eventos extras	----				
CUSTEIO TOTAL						
SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER						
PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR						
DIAGNÓSTICO: A falta de um Conselho Municipal de Turismo no município faz com que as políticas públicas nos segmentos deixem de ter participação popular, criando assim ferramentas políticas que podem ser utilizadas contra os agentes políticos consolidados no poder.						
DIRETRIZES: A manutenção do COMTUR, que é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal do turismo do município irá representar a sociedade civil perante o poder público municipal e colaborar com SEMETULER na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal para o segmento.						
OBJETIVO: Acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões, como também identificar tendências e práticas do turismo, objetivando sua incorporação à política municipal para o segmento.						
Ações	Produto	Unidade Medida				
Despesas especiais	Manutenção, conservação e eventos extras	----				
CUSTEIO TOTAL						
SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER						
PROGRAMA: ESPAÇO PARA O ESPORTE						
DIAGNÓSTICO: O Município possui quadras poliesportivas em diversos bairros, que precisam ser reformadas devido a deterioração do tempo e ação de vandalos, bem como há a necessidade de promover espaço adequado para a prática do esporte em outros bairros.						
DIRETRIZES: Fimar parceria com o Governo Federal e Estadual, ou iniciativa privada, para financiar a construção e a manutenção de quadras poliesportivas.						
OBJETIVO: Promover espaço adequado para a prática do esporte e áreas de lazer para os munícipes.						
Ações	Produto	Unidade Medida				
Construção de Quadras	Quadras	Und				

Reforma de Quadras Existentes	Manutenção, conservação e eventos extras	Und				
CUSTEIO DO PROGRAMA TOTAIS						
CUSTEIO TOTAL						
REGIÕES COM CARÊNCIA DE INVESTIMENTO DESTES PROGRAMAS: 1. BAIRRO CHACRINHA, 2. BAIRRO LINDA VISTA - ENG. PEDREIRA; 3. BAIRRO SÃO JORGE ENG. PEDREIRA						
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA						
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA						
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMAPE						
DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outros						
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMAPE (Servidores)						
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.						
Ações	Produto	Unidade Medida				
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und				
CUSTEIO TOTAL						
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA						
PROGRAMA: MÃOS A TERRA						
DIAGNÓSTICO: A SEMAP está realizando uma parceria com a EMATER-RIO para promover assistência técnica aos produtores da agricultura familiar do Município.						
DIRETRIZES: Dar assistência Técnica aos Produtores da Agricultura Familiar						
OBJETIVO: Valorização da terra e do homem do campo, assim como a necessidade de usar sustentavelmente os recursos naturais, para gerar renda a partir da agricultura, orientar e incentivar na confecção de projetos e busca de apoio						
Ações	Produto	Unidade Medida				
Assistência Técnica aos Produtores da Agricultura Familiar	Famílias atendidas	Und				
CUSTEIO TOTAL						
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA						
PROGRAMA: FRUTOS DA TERRA						
DIAGNÓSTICO: A SEMAP firmou parceria com o ITERJ, para construção de Casa do Produtor e o Município participará com a manutenção do empreendimento						
DIRETRIZES: Manutenção da Casa do produtor						
OBJETIVO: Incentivar a agroindústria, a valorização do artesanato e a culinária local, bem como gerar renda e emprego a partir do processamento de alimentos, de origem animal e vegetal, capacitar pessoas para as diversas atividades agropecuárias.						
Ações	Produto	Unidade Medida				
Manutenção da Casa do Produtor	Manter o funcionamento Casa do Produtor	Und				
CUSTEIO TOTAL						
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA						
PROGRAMA: REBANHO SAUAVEL						
DIAGNÓSTICO: A SEMAP promove a vacinação do rebanho bovino e equino do município, visando manter o controle de zoonoses (febre aftosa e raiva dos herbívoros).						

DIRETRIZES: Vacinação do Rebanho Bovino e Equino.			
OBJETIVO: Prevenir e controlar doenças infecto contagiosas dos animais visando melhorar a qualidade e a produtividade			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Vacinação do Rebanho	Vacinas	Und	
CUSTEIO TOTAL			
PROGRAMA: PRODUZIR COM QUALIDADE			
DIAGNÓSTICO: A SEMAP visa valorizar a produção através de selo de qualidade com inspeção de sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.			
DIRETRIZES: Criação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal			
OBJETIVO: Criação do Serviço de Inspeção Municipal- SIM que terá como objetivo a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal POA e dos produtos de origem vegetal POV, produzidos, industrializados e destinados ao consumo no município			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Serviço de Inspeção Municipal	Un	
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA/ÓRGÃO: AGRICULTURA E PESCA			
PROGRAMA: MECANIZAÇÃO DO CAMPO			
DIAGNÓSTICO: Promover junto ao produtor rural a tecnologia da mecanização agrícola no preparo do solo			
DIRETRIZES: Fornecer Máquinas e Implementos Agrícolas ao produtor da Agricultura Familiar			
OBJETIVO: Dinamizar trabalhos no campo sem compactar o solo			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Mecanização orientada	Famílias atendidas	200	
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA/ÓRGÃO: AGRICULTURA E PESCA			
PROGRAMA: DESENVOLVENDO A PESCA DO INTERIOR			
DIAGNÓSTICO: Estimular a aquicultura de água doce visando o fornecimento de proteína ao mercado, aproveitando as planícies oriundas das áreas.			
DIRETRIZES: Criar, reaproveitar tanques e lagoas			
OBJETIVO: Gerar renda a partir da criação de peixes, e incentivar a população a uma dieta alimentar mais saudável			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Promover a aquicultura no Município	Famílias atendidas	300	
CUSTEIO TOTAL			
CONTROLADORIA GERAL			
SECRETARIA/ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA CONGEL			
DIAGNÓSTICO: A Controladoria Geral do Município - CONGEL é o órgão da Prefeitura responsável para exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional			
DIRETRIZES: Operacionalização da CONGEL			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Controladoria.			

Ações	Produto	Unidade Medida			
01 Manutenção operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und			
CUSTEIO TOTAL					
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL					
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL					
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC					
DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outros					
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMDEC, para manter o funcionamento da Secretaria, incluindo gastos com pessoal, aquisição de material de expediente, limpeza, bens permanentes e materiais operacionais					
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.					
Ações	Produto	Unidade Medida			
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und			
CUSTEIO TOTAL					
SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa civil					
PROGRAMA: Criação dos NUDECS (Núcleo de Defesa Civil) para tentar dar um suporte a população em tempo mínimo possível nos acontecimentos de desastres.					
DIAGNÓSTICO: Tentar conscientizar a População da Importância da Defesa Civil e Sua Missão, através de estudos, palestras e educação.					
DIRETRIZES: Capacitar os voluntários e os funcionários para o cumprimento das ações, deveres, missão e diretrizes de Defesa Civil em nível Nacional.					
OBJETIVO: Capacitação das pessoas para pronto emprego nas fases de Defesa Civil (preparação, prevenção, socorro, reconstrução e a volta da normalidade) após a passagem de um desastre.					
Ações	Produto	Unidade Medida			
1- Criação dos NUCLEOS	prédio	Und			
2- Capacitação dos funcionários	Cursos, palestras e estudos e material operacional	Und			
3 - Capacitação dos voluntários	Cursos, palestras e estudos	Und			
CUSTEIO TOTAL					
SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa civil					
PROGRAMA: Projeto Alerta Verão					
DIAGNÓSTICO: Combater durante os períodos chuvosos (novembro e abril) aos desastres e tentar minimizar os acontecimentos adversos, as perdas e prejuizo.					
DIRETRIZES: tentar preparar as pessoas, os materiais, as autoridades e conscientizar a população da importância do funcionamento da defesa civil nesse processo.					
OBJETIVO: Alertar a população dos possíveis acontecimentos de desastres, fatos adversos e como tentar amenizar esses fatores que a cada ano atinge a população.					
Ações	Produto	Unidade Medida			
1- Contratação carro de som	Som	unidade			

2- Confeção de banner informativo	Banner	unidade				
3- Operacionalização nos locais	Operação	unidade				
4- Instalação de pluviômetro	Pluviômetro	unidade				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa Civil
PROGRAMA: Projeto Agente Mirim e Agente Jovem voluntário na Defesa Civil

DIAGNÓSTICO: Cnar um contingente de voluntários da base mirim para no futuro tratar o assunto com maior facilidade e desempenho

DIRETRIZES: Levav o projeto junto para as escolas do município e ou até mesmo nas dependências da Secretaria e passar a parte mais básica da missão da Defesa Civil a essa população.

OBJETIVO: Cnar a conscientização nas crianças para que os mesmos possam levar o aprendizado para sua casa e melhorar a prevenção e assim tentar minimizar os desastres.

Ações	Produto	Unidade Medida				
1- criação do projeto	pessoas	unidade				
2- praticar o projeto	professores	unidade				
3- formar agentes mirim	Pessoas	unidade				
4- uniforme	Un	unidade				
5- lanches	Un.	unidade				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMFA

DIAGNÓSTICO: A Secretaria de Fazenda mantém pessoal de apoio administrativo e técnico, porém há necessidade de uma nova Estrutura Fazendária para atender a demanda atual e garantir, em sua CUSTEIO TOTALidade, as atividades pertinentes a Secretaria.

DIRETRIZES: Operacionalização, criação de novos cargos

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida				
01 Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und				
2 - Cnações de cargos	Pessoal	Und				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

DIAGNÓSTICO: Ha um déficit de servidores técnicos e qualificados para um bom desenvolvimento dos trabalhos fazendários e contábeis. Existe a necessidade de qualificação através de participação em cursos e treinamentos visando a qualidade dos serviços prestados e concurso específico na área fazendária

DIRETRIZES: Cursos e Realização de Concurso

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados a população e melhor atendimento aos órgãos fiscalizadores

Ações	Produto	Unidade Medida				

Capacitação profissional	Curso	Und				
Realização de Concurso	Concurso	Und				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: JAPERI SEM DIVIDA

DIAGNÓSTICO: O Município possui Dívida Contratual com o INSS

DIRETRIZES: Pagar Dívidas Contratuais

OBJETIVO: Assegurar a regularidade da amortização da Dívida Contratual do Município.

Ações	Produto	Unidade Medida				
Amortização de Dívida	Dívida	unidade				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: SEMFA RENOVADA

DIAGNÓSTICO: A SEMFA não possui infraestrutura adequada ao bom funcionamento e atendimento aos municípios. Havendo necessidade de construção de uma nova Sede da SEMFA e Unidades de atendimento ao Contribuinte

DIRETRIZES: Construção de uma nova Sede da SEMFA e Unidades de atendimento ao Contribuinte.

OBJETIVO: Dotar a SEMFA de infraestrutura moderna, de qualidade, visando o desenvolvimento e o bem estar dos funcionários e contribuintes

Ações	Produto	Unidade Medida				
1 - Construir Nova Sede	Sede	unidade				
2 - Construir Unidades de Atendimento ao Contribuinte	Unidades	unidade				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: REESTRUTURAÇÃO TRIBUTÁRIA

DIAGNÓSTICO: Não possuímos condições suficientes para atrair empresas e contribuintes em geral a se fixarem no Município. Existe a necessidade de criar condições através de revisão de toda a Legislação Tributária, Revisão das Alíquotas de ISS, Criação do IPTU Popular, e Isenção Tributária para Deficientes Físicos e Portadores de Doenças Crônicas e para Indústrias que vierem a ser instaladas no Município.

DIRETRIZES: Revisão de toda a Legislação Tributária, Revisão das Alíquotas de ISS, Criação do IPTU Popular, e Isenção Tributária para Deficientes Físicos e Portadores de Doenças Crônicas e para Indústrias que vierem a ser instaladas no Município.

OBJETIVO: Implantar e programar ações de política tributária do Município através de revisão e isenção de tributos, aumentando o emprego e a criação de riqueza de diversos setores.

Ações	Produto	Unidade Medida				
1 - Revisão da Legislação Tributária	Revisão	unidade				
2 - Isenção Tributária	Isenção	unidade				
3 - Criação do IPTU Popular	Criação	Unidade				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2- Confeccao de banner informativo	Banner	unidade				
3- Operacionalização nos locais	Operação	unidade				
4- Instalação de pluviômetro	Pluviômetro	unidade				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa Civil
PROGRAMA: Projeto Agonia Mirim e Agente Jovem voluntário na Defesa Civil
DIAGNÓSTICO: Criar um contingente de voluntarios da base mirim para no futuro tratar o assunto com maior facilidade e desempenho
DIRETRIZES: Levav o projeto junto para as escola do municipio e ou até mesmo nas dependências da Secretaria e passar a parte mais basica da missão de Defesa Civil a essa população.
OBJETIVO: Criar a conscientização nas crianças para que os mesmos possam levar o aprendizado para sua casa e melhorar a prevenção e assun tentar minimizar os desastres

Ações	Produto	Unidade Medida				
1- criação do projeto	pessoas	unidade				
2- praticar o projeto	professores	unidade				
3- formar agentes mirim	Pessoas	unidade				
4- uniforme	Un	unidade				
5- lanches	Un.	unidade				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMFA
DIAGNÓSTICO: A Secretaria de Fazenda mantém pessoal de apoio administrativo e técnico, porém há necessidade de uma nova Estrutura Fazendária para atender a demanda atual e garantir, em sua CUSTEIO TOTALidade, as atividades penentes e Secretaria.
DIRETRIZES: Operacionalização, criação de novos cargos
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida				
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und				
2 - Criação de cargos	Pessoal	Und				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROGRAMA: ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL
DIAGNÓSTICO: Há um deficit de servidores técnicos e qualificados para um bom desenvolvimento dos trabalhos fazendários e contábeis. Existe a necessidade de qualificação através de participação em cursos e treinamentos visando a qualidade dos serviços prestados e concurso especifico na área fazendária.
DIRETRIZES: Cursos e Realização de Concurso
OBJETIVO: Melhorar de qualidade dos serviços públicos prestados a população e melhor atendimento aos órgãos fiscalizadores

Ações	Produto	Unidade Medida				

Capacitação profissional	Curso	Und				
Realização de Concurso	Concurso	Und				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROGRAMA: JAPERI SEM DIVIDA
DIAGNÓSTICO: O Município possui Divida Contratual com o INSS
DIRETRIZES: Pagar Dividas Contratuais
OBJETIVO: Assegurar a regularidade da amortização da Divida Contratual do Município.

Ações	Produto	Unidade Medida				
Amortização de Divida	Divida	unidade				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROGRAMA: SEMFA RENOVADA
DIAGNÓSTICO: A SEMFA não possui Infraestrutura adequada ao bom funcionamento e atendimento aos municipes. Havendo necessidade de construção de uma nova Sede da SEMFA e Unidades de atendimento ao Contribuinte

DIRETRIZES: Construção de uma nova Sede da SEMFA e Unidades de atendimento ao Contribuinte.
OBJETIVO: Dotar a SEMFA de Infraestrutura moderna, de qualidade, visando o desenvolvimento e o bem estar dos funcionários e contribuintes.

Ações	Produto	Unidade Medida				
1 - Construir Nova Sede	Sede	unidade				
2 - Construir Unidades de Atendimento ao Contribuinte	Unidades	unidade				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PROGRAMA: REESTRUTURAÇÃO TRIBUTARIA
DIAGNÓSTICO: Não possuímos condições suficientes para atrair empresas e contribuintes em geral a se fixarem no Município. Existe a necessidade de criar condições através de revisão de toda a Legislação Tributária, Revisão das Alíquotas de ISS, Criação do IPTU Popular, e Isenção Tributária para Deficientes Físicos e Portadores de Doenças Crônicas e para Indústrias que vierem a ser instaladas no Município

DIRETRIZES: Revisão de toda a Legislação Tributária, Revisão das Alíquotas de ISS, Criação do IPTU Popular, e Isenção Tributária para Deficientes Físicos e Portadores de Doenças Crônicas e para Indústrias que vierem a ser instaladas no Município.
OBJETIVO: Implantar e programar ações de política tributária do Município através de revisão e isenção de tributos, aumentando o emprego e a criação de riqueza de diversos setores

Ações	Produto	Unidade Medida				
1 - Revisão da Legislação Tributária	Revisão	unidade				
2 - Isenção Tributária	isenção	unidade				
3 - Criação do IPTU Popular	Criação	Unidade				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: CADASTRO IMOBILIARIO MODERNO			
DIAGNÓSTICO: O Município não possui uma base de dados atualizada			
DIRETRIZES: Atualizar o cadastro imobiliário			
OBJETIVO: Aumentar a arrecadação do Município			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Atualizar o cadastro imobiliário		unidade	
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE			
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSEG			
DIAGNÓSTICO: A SEMUSEG realiza atividades para promover a segurança pública no âmbito municipal, organização do trânsito no município e projetos de melhoria da qualidade dos transportes a públicos de passageiros, com o objetivo de promover mais segurança e conforto para população			
DIRETRIZES: Manter as atividades administrativas e operacionais da Unidade Orçamentária para uma melhor prestação de serviços ao público			
OBJETIVO: Manter as atividades administrativas e operacionais da para uma melhor prestação de serviços ao público.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção e operacionalização da Secretaria	Manutenção básica da Secretaria	Und	
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE			
PROGRAMA: COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA			
DIAGNÓSTICO: A SEMUSEG promove atividades para manter a segurança de prédios públicos municipais e outras atividades relacionadas a segurança pública municipal			
DIRETRIZES: Planejar, coordenar e executar políticas públicas nas áreas de segurança e defesa social, procurando melhorias de qualidade de vida à população do município de Japeri.			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com segurança pública municipal.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Manter atividades para operacionalização da segurança pública	Melhoria na Segurança Pública	100%	
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO			
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMURB			
DIAGNÓSTICO: A SEMURB é o órgão municipal designado e estabelecer as diretrizes do planejamento, acompanhamento e controle da política urbana e habitacional do Município, incluindo planejar, monitorar e controlar o uso e a ocupação do solo urbano e garantir o acesso à moradia legal e a infraestrutura urbana a população de baixa renda como direito social básico, tendo como foco a inclusão social e o respeito ao meio ambiente, num processo integrado de planejamento urbano, com a participação da sociedade.			
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMURB			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades inerentes a Secretaria			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	UND	

CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO			
PROGRAMA: PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS			
DIAGNÓSTICO: O Município deve apresentar propostas e soluções que propiciem a construção de praças públicas e equipamentos públicos para garantir espaços de lazer à população.			
DIRETRIZES: A ação fomenta a melhoria da qualidade de vida da população, pois observa a necessidade de criação de novas áreas de lazer.			
OBJETIVO: Promover construção de áreas de lazer e entretenimento trazendo melhor qualidade de vida para a população;			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Desenvolvimento de Projetos	Projeto	UND	
02. Ação de execução de obras	Obras	UND	
03. Ação de execução de melhorias	Melhorias	UND	
04. Ação de execução de conservação	Conservação	UND	
CUSTEIO TOTAL			
REGIÕES COM CARENCIA DE INVESTIMENTO DESTA PROGRAMA: 1. ENTRE AS RUAS MARIA DO CARMO, NOE E JOÃO ALVES PEREIRA, NO BAIRRO NOVA BELEM, 2. PRAÇA DO BAIRRO PEDRA LISA, 3. CHACRINHÁ, 3. RUA BAEPENDI, NO BAIRRO MUCAJÁ;			
SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO			
PROGRAMA: PROGRAMA JAPERI ACESSÍVEL			
DIAGNÓSTICO: O Município deve apresentar propostas e soluções para a padronização de calçadas e passeios públicos e diretrizes para garantir melhores condições de acesso e locomoção para todos os cidadãos, principalmente para os idosos e as pessoas com deficiência física ou problemas de mobilidade			
DIRETRIZES: Atender as diretrizes do Plano Diretor Municipal. A ação fomenta a melhoria da qualidade de vida da população, pois observa do manuseio cuidadosas as necessidades e dificuldades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida			
OBJETIVO: Criar e executar os projetos de melhorias de acessibilidade de calçadas. Promover pesquisa e estudos ambientais;			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Pesquisa e estudo	Pesquisa	unidade	
02. Desenvolvimento de projetos	Projeto	unidade	
03. Ação de execução das obras	Obras	unidade	
04. Ação de execução de melhorias	Melhorias	unidade	
05. Ação de execução de conservação	Conservação	unidade	
CUSTEIO DO PROGRAMA			
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO			
PROGRAMA: PROGRAMA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (JAPERI PARA TODOS)			
DIAGNÓSTICO: Promover ações que propiciem a regularização fundiária de núcleos e conjuntos habitacionais concretizando o direito à moradia e a cidade e promover ainda o saneamento habitacional de interesse social para famílias provenientes de remoção de áreas de risco, e áreas sob influência de intervenções de obras públicas, promovendo condições para adequada integração e permanência na nova situação habitacional			

DIRETRIZES: Promover a regularização fundiária dos conjuntos habitacionais, permitindo a efetivação do direito à cidade e moradia e provendo a requalificação de espaços degradados.

OBJETIVO: Planejar, coordenar e executar a política habitacional do município, promovendo ações que possibilitem implantar loteamentos urbanizados; implantar unidades habitacionais para famílias de baixa renda e realocar famílias que habitam em áreas de risco

Ações	Produto	Unidade Medida				
01. Pesquisa e estudo	Pesquisa	unidade				
02. Desenvolvimento de projetos	Projeto	unidade				
03. Laudo de avaliação de imóveis	Laudo	unidade				
04. Pagamento de indenizações	Pagamento	unidade				
05. Ação de execução de obras de unidades habitacionais	Obras	unidade				
06. Recuperação ambiental	Recuperação	unidade				
07. Ação de execução de conservação	Conservação	unidade				
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS					
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
PROGRAMA: PROGRAMA MOBILIDADE URBANA

DIAGNÓSTICO: A visão deste programa é implantar malha cicloviária que inclua (cicloviárias, ciclofaixas e faixas compartilhadas), ampliação da quantidade de pontos de ônibus e reformulação do trânsito municipal.

DIRETRIZES: A ação fomenta e implantação de malha cicloviária visando incentivar o uso de transporte alternativo contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, reformulação do trânsito que visa adaptar projetos de melhorias no trânsito para várias áreas da cidade e a implantação de pontos de ônibus em áreas com tal necessidade.

OBJETIVO: Criar e executar os projetos de reformulação do uso urbano de vias e estradas, tendo um melhor escoamento do trânsito municipal;

Ações	Produto	Unidade Medida				
01. Pesquisa e estudo	Pesquisa	unidade				
02. Desenvolvimento de projetos	Projeto	unidade				
03. Ação de execução das obras						
03.1. Cicloviárias	Obras	unidade				
03.2. Trânsito	Obras	unidade				
03.3. Ponto de ônibus	Obras	unidade				
04. Ação de execução de melhorias	Melhorias	unidade				
05. Ação de execução de conservação	Conservação	unidade				
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS					
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO
PROGRAMA: PROGRAMA IDENTIDADE VISUAL

DIAGNÓSTICO: Com a implantação deste projeto, poderemos expor pontos turísticos e belas paisagens existentes no município, criando mais identidade entre o município e o municípe.

DIRETRIZES: A ação melhora o visual da cidade, trazendo requinte e beleza aos pontos de ônibus e placas de sinalização.

OBJETIVO: Citar e executar projetos que coloquem em evidência traços culturais do município em espaços de utilização diária e obrigatória;

Ações	Produto	Unidade Medida				
01. Pesquisa e estudo	Pesquisa	unidade				
02. Desenvolvimento de projetos	Projeto	unidade				
03. Ação de execução de obras	Obras	unidade				
04. Ação de execução de conservação	Conservação	unidade				
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS					
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMDIC

DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outros

DIRETRIZES: Operacionalização da SEMDIC (Servidores)

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida				
01. Manutenção operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/SETOR: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.
PROGRAMA: CASA DO EMPREENDEDOR

DIAGNÓSTICO: Com a instalação de várias empresas no condomínio industrial, aumento expressivo da quantidade de pessoas jurídicas (ME, EPP, Micro-empresas, etc), na cidade. e a instalação da ZAL - Zona de Apoio Logístico, torna-se necessária a construção da Casa do Empreendedor, que terá como principais atividades oferecer atendimento, consultoria e assessoria às pessoas jurídicas instaladas em Japeri e tantas outras que queiram se instalar no município. A Casa do Empreendedor abrigará ainda a Delegacia da Junta Comercial, entre outras instituições parceiras da iniciativa privada e a sede da SEMDIC.

DIRETRIZES: Implantação da CASA DO EMPREENDEDOR com sede no Município

OBJETIVO: Oferecer infraestrutura necessária para atendimento, consultoria e assessoria das pessoas jurídicas instaladas em Japeri e tantas outras que queiram se instalar no município

Ações	Produto	Unidade Medida				
1. IMPLANTAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR (incluindo com sede para a SEMDIC).	CASA DO EMPREENDEDOR	Unidade				
CUSTEIO TOTAL						

SECRETARIA/SETOR: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.
PROGRAMA: DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS INDUSTRIAIS

DIAGNÓSTICO: Com os incertezas observadas pela administração pública e o aumento da demanda das empresas para se instalarem no município torna-se necessária a desapropriação de novas áreas para a realização dessa empresa.

DIRETRIZES: Desapropriação de áreas para atividade industrial

OBJETIVO: Visibilizar a medição de novas empresas para a cidade e promover a gestão da empresa e renda para os municípios e não desestímulo para a cidade

Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade
1. Desapropriação de áreas para atividade industrial	Terrenos desobidos	Quadrantes	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIAS/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL E COMÉRCIO

DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui 32 empresas instaladas ou em fase de instalação no Caudomínio Além de outras que mantiveram interesse em instalar-se no município, porém não possuem pontos de contato.

DIRETRIZES: Fazer de espaço de produtos e serviços industriais, como forma de interação entre as empresas.

OBJETIVO: Promover, mediante, evento para exposição dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas instaladas no setor, incentivando o comércio local.

Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade
1. Construção de espaço de exposição de produtos e serviços oferecidos pelas empresas instaladas no setor	Empresas especializadas na realização de feiras e eventos	Unidade	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIAS/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL E COMÉRCIO

DIAGNÓSTICO: Com a crescente demanda de serviços de informática no município de Japeri e a necessidade de proporcionar a todos os setores da administração municipal, a utilização de computadores e equipamentos de informática, torna-se necessária a aquisição de equipamentos de informática para o município.

DIRETRIZES: Cobertura de acesso à internet nos pontos cardeais da cidade e de grande concentração de pessoas. Além de cobertura em todos os setores da administração municipal.

OBJETIVO: Implantar acesso à internet, via wi-fi, nos pontos cardeais da cidade e de grande concentração de pessoas. Além de cobertura em todos os setores da administração municipal. Com objetivo de melhorar o acesso digital dos munícipes.

Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade
1. Contratar empresa especializada para instalação de internet, via wi-fi, em 10 pontos determinados.	Instalação de equipamentos de rede	Unidade	
2. Contratar empresa especializada na manutenção dos pontos de internet	Manutenção de equipamentos	Unidade	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui 32 empresas instaladas ou em fase de instalação no Caudomínio Além de outras que mantiveram interesse em instalar-se no município, porém não possuem pontos de contato.

DIRETRIZES: Fazer de espaço de produtos e serviços industriais, como forma de interação entre as empresas.

OBJETIVO: Promover, mediante, evento para exposição dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas instaladas no setor, incentivando o comércio local.

SECRETARIAS/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL E COMÉRCIO

DIAGNÓSTICO: Com a crescente demanda de serviços de informática no município de Japeri e a necessidade de proporcionar a todos os setores da administração municipal, a utilização de computadores e equipamentos de informática, torna-se necessária a aquisição de equipamentos de informática para o município.

DIRETRIZES: Cobertura de acesso à internet nos pontos cardeais da cidade e de grande concentração de pessoas. Além de cobertura em todos os setores da administração municipal.

DIAGNÓSTICO: A existência do lixo ambiental municipal ainda é Política Nacional de Meio Ambiente, sendo a estrutura inadequada que assegura a gestão no município, com a falta de políticas públicas, dificultando os recursos de desenvolvimento sustentável.

DIRETRIZES: Corresponder às atividades ambientais previstas no Lei Orgânica e na Lei Complementar nº 068/2006, que reatua o Plano Diretor Municipal. Bem como, as demais legislações ambientais vigentes.

OBJETIVO: Implantar e manter sistema de planejamento ambiental condizente com as demandas do desenvolvimento sustentável, favorecendo a gestão de ocupação e uso do solo, de forma a melhorar os impactos ambientais, favorecer a gestão de resíduos, com recuperação da Mata Atlântica, instalar sistema de gerenciamento ambiental para o controle das atividades potencialmente poluidoras, melhorar os serviços de fiscalização e na proteção do biodiversidade, promover a educação ambiental em todas as suas formas.

Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade
01. Manutenção operacional	Manutenção básica de Secretarias	Unidade	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIAS/SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIAGNÓSTICO: O município necessita adequar-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos quanto à implementação do coleta seletiva em seu território, com inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis. Existe a necessidade de construção de galpões de triagem, implantação de catadores de materiais recicláveis, elaboração do plano de coleta seletiva e contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis para prestação do serviço.

DIRETRIZES: Atender a Lei nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, com ênfase na reciclagem e recuperação, e nos aspectos de planejamento da coleta seletiva em toda área urbana. Garantir o atendimento da Lei nº 5.130 e suas regulamentações, quanto ao repasse de recursos oriundo do ICMS Ecológico.

OBJETIVO: Cooperar os catadores de materiais recicláveis presentes no local a hora dele, dar assistência técnica e financeira para os materiais recicláveis, implantar a coleta seletiva básica e a coleta seletiva avançada, com a participação dos cidadãos, com o Programa Estadual de Reciclagem e Logística Municipal de Coleta Seletiva, e de acordo com o Plano Diretor de Japeri, Lei nº 11.201/2008.

Ações	Produto	Unidade Medida	Quantidade
01. Construção de galpão de triagem	Galpão de triagem	Unidade	
02. Contratação de Cooperativa de catadores de materiais recicláveis	Cooperativa de catadores de materiais recicláveis	Unidade	
03. Elaboração Plano de Coleta Seletiva	Plano de Coleta Seletiva	Unidade	
04. Manutenção do programa	Manutenção do programa	Unidade	
CUSTEIO DO PROGRAMA			
TOTALS			
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIAS/SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui 32 empresas instaladas ou em fase de instalação no Caudomínio Além de outras que mantiveram interesse em instalar-se no município, porém não possuem pontos de contato.

DIRETRIZES: Cobertura de acesso à internet nos pontos cardeais da cidade e de grande concentração de pessoas. Além de cobertura em todos os setores da administração municipal.

SECRETARIAS/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL E COMÉRCIO

DIAGNÓSTICO: Com a crescente demanda de serviços de informática no município de Japeri e a necessidade de proporcionar a todos os setores da administração municipal, a utilização de computadores e equipamentos de informática, torna-se necessária a aquisição de equipamentos de informática para o município.

DIRETRIZES: Cobertura de acesso à internet nos pontos cardeais da cidade e de grande concentração de pessoas. Além de cobertura em todos os setores da administração municipal.

DIRETRIZES: Atender a Lei nº 12.305/2010 que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, quanto o encaminhamento das atividades do lixão, garantindo o pagamento dos custos associados à destinação ambientalmente adequada dos resíduos junto ao Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Paracambi. Garantir o aumento do repasse de recursos oriundo do ICMS Ecológico, conforme Lei nº 5.100 e seus regulamentos.

OBJETIVO: Garantir a disposição correta de resíduos sólidos domésticos, comerciais, hospitalares, resíduos de construção civil, oriundos da limpeza pública e de poda e corte de árvores, no cumprimento das normas ambientais vigentes e do Plano Diretor Municipal.

Ações	Produto	Unidade Medida			
01. Pagamento do Consórcio Centro Sul 1	contrato	serviço			
02. Pagamento pela disposição de resíduos	contrato	serviço			
03. Remediação do lixão	contrato	serviço			
04. Monitoramento do lixão	contrato	serviço			

CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

DIAGNÓSTICO: Considerando os desafios que toda sociedade deve assumir para a garantia da qualidade de vida, a mudança de paradigma é uma necessidade, visto a observação de muitas desconformidades da prática das empresas, do poder público e de toda sociedade, que juntos devem construir espaços de saberes, definindo agendas conjuntas, que tenha a sustentabilidade como um marco, garantindo-se a democracia participativa, a gestão coletiva dos bens naturais e a prática da responsabilidade compartilhada, em prol de uma cidade sustentável.

DIRETRIZES: Atender as diversas normas ambientais, em especial o estabelecido pela Política Nacional de Meio Ambiente, pelo Plano Diretor Municipal, pelas Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e pelas políticas setoriais de biodiversidade, resíduos sólidos, recursos hídricos e saneamento básico, no qual todos tem a educação ambiental como alicerce de divulgação e fomento de seus conteúdos.

OBJETIVO: Implantar Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, provendo o órgão ambiental de equipamentos, programas de capacitação e condições dignas e confortáveis com a relevância ambiental, no atendimento do Art. 7 e Anexo 1, Resolução nº 42/2012-CONEMA.

Ações	Produto	Unidade Medida			
01. Aquisição de equipamentos e mobiliário	equipamento	unidade			
02. Contratação de serviços	serviço	unidade			
03. Realização do evento "Japeri Sustentável"	serviço	unidade			
04. Campanhas educativas	capacitação	unidade			
05. Aquisição de suprimentos	aquisição	unidade			
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA: LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui órgão ambiental municipal, representado pela SEMA-DES, que deve atuar no processo de regulação das atividades potencialmente poluidoras, criando mecanismos, procedimentos e constituindo equipe técnica para efetivação desta ação.

DIRETRIZES: Atender a Lei Complementar nº 140/2011, que fixou normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente. Bem como, atender a Resolução CONEMA nº 42/2012, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto local, fixando normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas.

OBJETIVO: Implantar Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, provendo o órgão ambiental de equipamentos, programas de capacitação e condições dignas e confortáveis com a relevância ambiental, no atendimento do Art. 7 e Anexo 1, Resolução nº 42/2012-CONEMA.

Ações	Produto	Unidade Medida			
01. Aquisição de equipamentos	equipamento	unidade			
02. Manutenção de equipamentos	serviço	unidade			
03. Aquisição e manutenção de software	serviço	unidade			
04. Capacitação da equipe	capacitação	unidade			
05. Aquisição de suprimentos	aquisição	unidade			
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA: PROGRAMA CONSERVAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA

DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui baixa cobertura florestal de mata atlântica, em elevando estágio de fragmentação, entretanto localiza-se junto à áreas de importância para a conservação do bioma Mata Atlântica, em especial por compor a Zona de Amortecimento da Reserva Biológica do Tingüá, zonas de relevante interesse do Mosaico Central Fluminense e por estar em região sobre elevando impacto antrópico, especialmente, pela implantação do Arco Metropolitano, de gasodutos, oleodutos e rede de transmissão de energia.

DIRETRIZES: Atender as diretrizes do Plano Diretor Municipal, quanto à proteção e recomposição florestal, bem como as diretrizes e objetivos da Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a Política Nacional da Mata Atlântica.

OBJETIVO: Criar e manter Unidades de Conservação Municipais(UCM), promover pesquisa e estudos ambientais;

Ações	Produto	Unidade Medida			
01. Criação e Manutenção de Unidades	UC implantada	unidade			
02. Fomento ao Ecoturismo	Evento	unidade			
03. Convênio com Instituições universitárias	Pesquisa e estudos	Convênio			
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SECULT

DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outras, para promover o desenvolvimento da cultura como um todo, considerando a dimensão simbólica, a dimensão econômica e a dimensão cidadã das diversas atividades e expressões culturais.

DIRETRIZES: Operacionalização da SECULT

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correspondentes a Secretaria, expandir e dinamizar a produção cultural, democratizar o acesso à cultura, estimular e proteger a diversidade cultural, a valorizar a cultura

Ações	Produto	Unidade Medida			
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica de Secretaria	Un			
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EM PARCERIA COM A SEMURB E A SEMETULER

PROGRAMA: CENTRO CULTURAL E TURISTICO

DIAGNÓSTICO: Com este programa criaremos espaços turísticos, visando ampliar a demanda turística no município.

DIRETRIZES: A ação visa evidenciar o município no âmbito turístico, trazendo visibilidade positiva para o município.

OBJETIVO: Criar ambiente turístico e cultural para incentivar o conhecimento do município.

Ações	Produto	Unidade Medida			
01. Reforma do Centro Cultural	Reforma	unidade			
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROGRAMA: EVENTOS CULTURAIS

DIAGNÓSTICO: Como tradição no Município são promovidas festas populares para promover e Lavor da População em datas comemorativas, como o Aniversário da Cidade, O Dia do Trabalhador e outras.

DIRETRIZES: Organizar festas comemorativas, Eventos e Feiras Culturais

OBJETIVO: Organização de festas comemorativas, Eventos e Feiras Culturais

Ações	Produto	Unidade Medida			
01 Organizar Esvostos Culturais	Eventos Culturais	Un			
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SECOM

DIAGNÓSTICO: A SECOM é o órgão responsável pela comunicação social da Administração Municipal, através da rede munital de computadores (internet), jornais, tv e revistas.

DIRETRIZES: Operacionalização da SECOM

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertnencia a Secretaria

Ações	Produto	Unidade Medida			
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretana	Un			
CUSTEIO TOTAL					

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA/ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO FMDCA

DIAGNÓSTICO: O FMI foi criado através da Lei nº 1245/2012, de 17 de dezembro de 2012, (Altera a Lei nº 187, de 13 de setembro de 1994) assim, para sua operacionalização será necessária a criação da Unidade Orçamentária.

DIRETRIZES: Manter as despesas operacionais do FMDCA

OBJETIVO: Manutenção das despesas diversas e de outras atividades correntes do FMDCA, incluindo a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ações	Produto	Unidade Medida			
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretana e do CMDCA.	Un			
CUSTEIO TOTAL					

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

SECRETARIA/ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO FMI

DIAGNÓSTICO: O FMI foi criado através da Lei Complementar nº 133/2011, de 24 de novembro de 2011, assim, para sua operacionalização será necessária a criação da Unidade Orçamentária

DIRETRIZES: Manter as despesas operacionais do FMI.

OBJETIVO: Manutenção das despesas diversas e de outras atividades correntes do FMI

Ações	Produto	Unidade Medida			
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica do FMI	Un			
CUSTEIO TOTAL					

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui FMMA deste ano de 2010, sendo este um dos instrumentos previstos pela Política Nacional de Meio Ambiente, sendo fundamental sua implementação, permitindo que o gestão ambiental municipal aporte recursos de fontes extrajornamentais, em especial aqueles oriundo da doações, convênios, repasses e outras modalidades. Os recursos dos FMMA são geridos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, no qual, toda parcela do ICMS Ecológico repassado ao município compõe as receitas deste fundo.

DIRETRIZES: Atender as diretrizes da Lei Estadual nº 5 100/2007, que estabelece o ICMS Ecológico no Estado do Rio de Janeiro, bem como no cumprimento da Lei Municipal nº 1.196, Art. 5º, item 9. Prover recursos de manutenção do COMDEMA, aprimorar a infraestrutura da SEMADES e a realização de pesquisa e estudos científicos.

OBJETIVO: Criar e manter Unidades de Conservação Municipais(UCM), promover pesquisa e estudos ambientais.

Ações	Produto	Unidade Medida			
01. Manutenção e Operacionalização do FMMA	COMDEMA	UND			
02. Melhoria da Infra-estrutura Semades	Locação	Contrato			
03. Pesquisa e estudos científicos	Pesquisa e estudos	Contrato			
CUSTEIO TOTAL					

FUNDO MUNICIPAL CEJUR

SECRETARIA/ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL CEJUR

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO CEJUR

DIAGNÓSTICO: O FMCEJUR foi criado através da Lei Complementar N° 148/2013, de 16 de janeiro de 2013, destinado a atender às despesas do Centro de Estudo Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Japeri, assim, para sua operacionalização será necessária a criação da Unidade Orçamentária

DIRETRIZES: Manter as despesas operacionais do FMCEJUR

OBJETIVO: Manutenção das despesas diversas e de outras atividades correntes do FMCEJUR

Ações	Produto	Unidade Medida			
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica do Fundo CEJUR	Un			
CUSTEIO TOTAL					

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÁNSITO E TRANSPORTE

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRÁNSITO E TRANSPORTE

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMTRAN

DIAGNÓSTICO: A SEMUSEG realiza atividades para promover a segurança pública no âmbito municipal, organização do trânsito no município e projetos de melhoria da qualidade dos transportes a públicos de passageiros, com o objetivo de promover mais segurança e conforto para população.

DIRETRIZES: Manter as atividades administrativas e operacionais da Unidade Orçamentária para uma melhor prestação de serviços ao público

01. Promover a melhoria de acesso e qualidade dos serviços prestados				serviços prestados	UND				
CUSTEIO TOTAL									
SECRETARIA/SETOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA SAÚDE BUCAL									
DIAGNÓSTICO: Tendo em vista o aumento dos pacientes será necessário a implementação do programa de ações odontológicas									
DIRETRIZES: Buscar através da execução do projeto a implementação do programa para a melhoria de vida da população.									
OBJETIVO: Promoção e prevenção em saúde e atendimento odontológico, adequação de espaço físico nas UBS/USF para implementação das ações de saúde bucal na atenção básica com a implantação de consultórios									
Ações	Produto	Unidade Medida							
01. Manutenção/Adequação/Implementação do Programa	serviços prestados	UND							
CUSTEIO TOTAL									
SECRETARIA/SETOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FEDERAL									
DIAGNÓSTICO: Tendo em vista a grande quantidade de atendimento de medicamentos faz-se necessária a implantação deste projeto.									
DIRETRIZES: Promover aquisição e distribuição de medicamentos e insumos.									
OBJETIVO: Atender as demandas de medicamentos no abastecimento das unidades de saúde e pacientes cadastrados nos programas de saúde									
Ações	Produto	Unidade Medida							
01. distribuições de medicamentos	medicamentos	UND							
CUSTEIO TOTAL									
SECRETARIA/SETOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL									
DIAGNÓSTICO: Tendo em vista a grande quantidade de atendimento de medicamentos faz-se necessária a implantação deste projeto.									
DIRETRIZES: Incrementar a atenção básica no município e o atendimento aos jovens									
OBJETIVO: Garantir a população o acesso aos medicamentos padronizados pela PFPB a preço de custo.									
Ações	Produto	Unidade Medida							
01. distribuições de medicamentos	medicamentos	UND							
CUSTEIO TOTAL									
SECRETARIA/SETOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS-SAMU 192									
DIAGNÓSTICO: Manutenção e ampliação do atendimento móvel de urgência									
DIRETRIZES: Realizar o atendimento de qualidade aos pacientes de urgência e adquirir novas unidades móveis.									
OBJETIVO: Atender pacientes de urgência móvel de Japeri									
Ações	Produto	Unidade Medida							

01. Funcionamento e Operacionalização do SAMU				serviços prestados	UND				
CUSTEIO TOTAL									
SECRETARIA/SETOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS									
DIAGNÓSTICO: Devido a demanda crescente implantar e implementar ações da ESF									
DIRETRIZES: Incrementar a atenção básica no município e o atendimento aos jovens									
OBJETIVO: Promover o aumento do índice de desenvolvimento humano									
Ações	Produto	Unidade Medida							
01. Promover a manutenção e atendimento do Programa	Serviços prestados	UND							
CUSTEIO TOTAL									
SECRETARIA/SETOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA QUALIGEST									
DIAGNÓSTICO: Necessidade de capacitar profissionais da rede municipal de saúde.									
DIRETRIZES: Reequipamento, implantação de serviços e capacitação.									
OBJETIVO: Promover a organização e eficiência dos dados existentes no SUS									
Ações	Produto	Unidade Medida							
01 Plano de ações e metas	Serviços prestados	UND							
CUSTEIO TOTAL									
SECRETARIA/SETOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ESTADO									
DIAGNÓSTICO: Tendo em vista a grande quantidade de atendimento de medicamentos faz-se necessária a implantação deste projeto									
DIRETRIZES: Promover aquisição e distribuição de medicamentos e insumos									
OBJETIVO: Atender as demandas de medicamentos no abastecimento das unidades de saúde e pacientes cadastrados nos programas de saúde									
Ações	Produto	Unidade Medida							
01. distribuições de medicamentos	medicamentos	UND							
CUSTEIO TOTAL									
SECRETARIA/SETOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA									
DIAGNÓSTICO: O Município atualmente tem 10 unidades de saúde e 08 equipes de saúde da família									
DIRETRIZES: Garantia do acesso com qualidade, equidade e tempo adequado ao atendimento da atenção básica									
OBJETIVO: Ampliar os serviços na atenção básica na ESF (Estratégia de Saúde da Família) e unidades básicas de saúde									
Ações	Produto	Unidade Medida							
01. Promover a manutenção e atendimento do Programa	serviços prestados	UND							
CUSTEIO TOTAL									

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MACSUS			
DIAGNÓSTICO:			
DIRETRIZES: Manter em funcionamento as unidades de saúde municipais com profissionais capacitados e com atendimento integral aos pacientes			
OBJETIVO: Construir, Reformar, Reequipar e Abastecer as Unidades de saúde			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Operacionalização das Unidades de Saúde	serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: CAPTANDO RECURSOS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO			
DIAGNÓSTICO: Buscar investimentos na saúde municipal para a melhora do atendimento a população.			
DIRETRIZES: Manter contato com órgãos a fim de captar recursos para o município.			
OBJETIVO: Promover a captação de recursos para a melhora da saúde no município			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. captar recursos	serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: SAÚDE MENTAL			
DIAGNÓSTICO: Tendo em vista o aumento dos pacientes cadastrados no CAPS, buscaremos reduzir as internações psiquiátricas em até 80%.			
DIRETRIZES: Buscar através da execução do projeto a redução de pacientes do CAPS.			
OBJETIVO: Assegurar assistência aos portadores de doenças mentais do Município com a implantação de mais unidades			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Promover atendimento aos pacientes do CAPS	serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO - PAC'S			
DIAGNÓSTICO: Promover a extensão do atendimento aos problemas da população.			
DIRETRIZES: Diante da demanda necessária de atendimento a população faz-se necessário promover um atendimento eficiente a população.			
OBJETIVO: Promover a manutenção do Programa			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01 Promover o atendimento aos problemas de saúde da população	serviços prestado	UND	
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: PLANO DE AÇÕES E METAS DST/AIDS-PAM			
DIAGNÓSTICO: Devido ao alto índice de infectados buscamos atender a 100% da população infectada.			

DIRETRIZES: Contar o avanço das doenças sexualmente transmissíveis junto aos municípios.			
OBJETIVO: Orientar e Tratar os casos já existentes no Município			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Plano de ações e metas para prevenções de DSTs	serviços prestado	UND	
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
DIAGNÓSTICO: Devido a grande necessidade de desenvolver ações de vigilância sanitária, ambiental e afins.			
DIRETRIZES: Despor leis visando melhorar a estrutura organizacional da SEMUS, elaborar código sanitário e outras			
OBJETIVO: Reduzir índice de contaminação no município e adequar a execução das ações as normas existentes.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Plano de ações e metas	serviços prestado	UND	
CUSTEIO TOTAL			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) no Município de Japeri			
DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção do Ensino Fundamental, incluindo gastos com professores e outras despesas administrativas			
OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos do ensino fundamental			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	%	
CUSTEIO DO PROGRAMA			
	TOTAIS		
	TOTAL GERAL		
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da Educação Infantil (de 0 a 5 anos) no Município de Japeri.			
DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção da Educação Infantil, incluindo gastos com professores e outras despesas administrativas			
OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos da Educação Infantil			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Manutenção e Operacionalização de Educação Infantil	Educação Infantil	%	
CUSTEIO DO PROGRAMA			
	TOTAIS		

TOTAL GERAL			
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			
DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da Educação de Jovens e Adultos			
DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção da Educação de Jovens e Adultos, incluindo gastos com professores e outras despesas administrativas.			
OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Manutenção e Operacionalização da Educação Jovens e Adultos	Educação EJA	%	
CUSTEIO DO PROGRAMA		TOTAIS	
		TOTAL GERAL	
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da Educação de Especial			
DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção da Educação de Especial, incluindo gastos com professoras, manutenção do convênio com a APAE entre outras despesas administrativas			
OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos da Educação Especial			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Manutenção e Operacionalização da Educação Especial	Educação Especial	%	
Convênio com APAE	Convênio	%	
Locação de imóvel	Imóvel	%	
CUSTEIO DO PROGRAMA		TOTAIS	
		TOTAL	
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS - Ampliação da Rede Municipal de Educação.			
DIAGNÓSTICO: Diante da crescente demanda de atendimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos), faz-se necessário a construção, reforma, ampliação e manutenção das unidades de ensino municipais e ampliação da Secretaria Municipal de Educação.			
DIRETRIZES: Reformar, ampliar, manter e construir novas escolas na rede municipal de ensino para atender a demanda de todas as modalidades.			
OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades para ampliar e modernizar a rede escolar municipal.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Construir unidade escolar de Educação Infantil	Escola	Und.	

Construir unidade escolar de Ensino Fundamental - Escola Modelo	Escola	Und.		
Aquisição de mobiliário para unidades escolares construídas, reformadas e ampliadas	Mobiliário	Und.		
Reformar e ampliar unidades escolares	Escola	Und.		
Manutenção das unidades escolares construídas e ampliadas.	Escolas	Und.		
Ampliar a SEMED	Ampliar a SEMED e Construção de um auditório com capacidade para 150 pessoas e 5 salas.	Und.		
CUSTEIO DO PROGRAMA		TOTAIS		
		TOTAL GERAL		
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL				
DIAGNÓSTICO: A rede municipal de ensino possui uma unidade escolar de tempo integral em funcionamento, sendo necessária a manutenção, visto que, o Programa Mais Educação não é contemplado.				
DIRETRIZES: Manutenção de recursos pedagógicos				
OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades para ampliar e modernizar a rede escolar municipal.				
Ações	Produto	Unidade Medida		
Manutenção de recursos pedagógicos	Materiais Pedagógicos	Un		
CUSTEIO DO PROGRAMA		TOTAIS		
		TOTAL GERAL		
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA: BIBLIOTECA DA ESCOLA				
DIAGNÓSTICO: A necessidade de garantir aos alunos e professores da rede pública de ensino o acesso à cultura e à informação, estimulando a leitura como prática social				
DIRETRIZES: Implantar, ampliar e atualizar o acervo das bibliotecas das escolas municipais				
OBJETIVO: Prover as escolas municipais, no âmbito da educação infantil (creches e pré-escolas), do ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA), com o fomento de obras literárias e demais materiais de apoio à prática da educação básica				
Ações	Produto	Unidade Medida		
Aquisição de acervos diversos para os alunos da Ed Infantil	Livros	Un		
Aquisição de acervos diversos para os alunos do 1º ao 9º ano A. E. e da EJA	Livros	Un		

CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS				
	TOTAL GERAL				
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Alimentação Saudável					
DIAGNÓSTICO: Diante de uma população carente, faz-se necessário oferecer aos alunos da rede municipal de ensino uma merenda de qualidade e dentro das normas legais					
DIRETRIZES: Implantar, ampliar e atualizar o fornecimento de merenda escolar.					
OBJETIVO: Atender as necessidades nutricionais dos educandos, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento dos alunos, bem como promover hábitos alimentares saudáveis.					
Ações	Produto	Unidade Medida			
Aquisição de gêneros alimentícios	Alimento	Un			
Prestação de serviços	Diversos	Un			
Pagamento de Insumos	diversos	Un			
	TOTAL GERAL				
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – GARANTINDO A ACESSIBILIDADE					
DIAGNÓSTICO: Com base em uma análise realizada nas unidades escolares, verificou-se a necessidade de investimento em adequações arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade dos alunos com NEE, bem como a aquisição de recursos pedagógicos, a fim de garantir melhores condições de aprendizagem aos referidos alunos.					
DIRETRIZES: Adequação arquitetônica das unidades escolares e aquisição de recursos pedagógicos					
OBJETIVO: Assegurar o cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento adequado das instituições escolares, em relação às instalações físicas, adequação às características das crianças com NEE, ambiente interno e externo, mobiliário e materiais pedagógicos					
Ações	Produto	Unidade Medida			
Aquisição de mobiliário	Móvel	Un			
Aquisição de materiais pedagógicos	Materiais	Un			
Aquisição recursos de tecnologia assistiva	Diversos	Un			
Adequação arquitetônica	Obras	Un			
	TOTAL GERAL				
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Escola Informatizada					
DIAGNÓSTICO: Mediante visita às unidades escolares observou-se a necessidade de revitalização da rede de informática para que haja informações tabuladas referentes a cada aluno matriculado, para o controle da frequência escolar com o uso de ferramentas tecnológicas para a coleta desses dados visando minimizar o número de alunos evadidos.					

DIRETRIZES: Revitalizar a rede de Informática para promover melhores condições de utilização dos equipamentos pelo alunos e professores, bem como, agilizar a comunicação entre SEMED e unidades escolares para a implementação de um sistema de gestão escolar					
OBJETIVO: Promover o uso de tecnologia como ferramenta de enriquecimento pedagógico no ensino público fundamental e coletar dados visando o controle da evasão escolar					
Ações	Produto	Unidade Medida			
Aquisição de computadores e acessórios	computador	Un			
Prestação de serviços – manutenção	mão-de-obra	Un			
Implementação do sistema de gestão	mão-de-obra	Un			
	TOTAL GERAL				
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Aquisição de uniforme e material escolar					
DIAGNÓSTICO: Devido ao baixo poder aquisitivo da população, faz-se necessária a contrapartida do município para melhor atender aos educandos.					
DIRETRIZES: Adquirir uniformes e materiais necessários para atender as necessidades dos educandos					
OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades, ampliando e modernizando a rede escolar municipal.					
Ações	Produto	Unidade Medida			
Aquisição de uniforme	Uniforme	Un			
Aquisição de kits de material escolar	Material escolar	Un			
	TOTAL GERAL				
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: Parcerias com FNDE Nº 082					
DIAGNÓSTICO: Diante da necessidade de melhorar cada vez mais o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino buscamos parcerias para promover tal melhoria.					
DIRETRIZES: Estabelecer parcerias, convênios e programas com o FNDE.					
OBJETIVO: Ampliar o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades, ampliando e modernizando a rede escolar municipal.					
Ações	Produto	Unidade Medida			

Caminho da Escola	TRANSPORTE ESCOLAR		
PAC 3	INFRA-ESTRUTURA		
Mais cultura nas escolas	ACESSO A CULTURA	PROGRAMA IMENSURÁVEL	
PDDE	ESCOLAS ASSISTIDAS		
Outros	DIVERSOS		
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Aquisição de veículo automotor			
DIAGNÓSTICO: A necessidade de deslocamento para atender o expediente da Secretaria de Educação e alunos com necessidades educacionais especiais			
DIRETRIZES: Aquisição de veículos para suprir a demanda incluindo veículos automotores			
OBJETIVO: Adquirir veículos que atendam a demanda da gestão pública da educação em todos os âmbitos			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Aquisição de veículos automotores	Veículos	Un	
Aquisição de veículo adaptado para NEE	Veículos	Un	
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS		
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DOS CONSELHOS – Gestão Política da Educação			
DIAGNÓSTICO: A necessidade do componente da lei municipal que prevê a manutenção dos Conselhos para estes sejam canais de participação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que dizem respeito à gestão de bens públicos			
DIRETRIZES: Promover infraestrutura para o funcionamento dos Conselhos de Alimentação, FUNDEB e Municipal de Educação			
OBJETIVO: Possibilitar à população o acesso aos espaços onde se tomam decisões políticas			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Revitalizar os conselhos FUNDEB, CAE, CME, etc	Conselhos	Un	
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS		
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA: EVENTOS CÍVICOS E CULTURAIS			
DIAGNÓSTICO: A Secretaria de Educação realiza periodicamente eventos cívicos e culturais para valorizar os bens de natureza material e imaterial que revelam ou expressam a memória e a identidade das populações e comunidades			
DIRETRIZES: Promover eventos cívicos e culturais para valorizar a cultura, a informação e também o incentivo à participação dos discentes e profissionais da educação			
OBJETIVO: Estimular o patriotismo em nossos alunos e a valorização da cultura			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Custear eventos cívicos e culturais	Evento	Un	
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS		

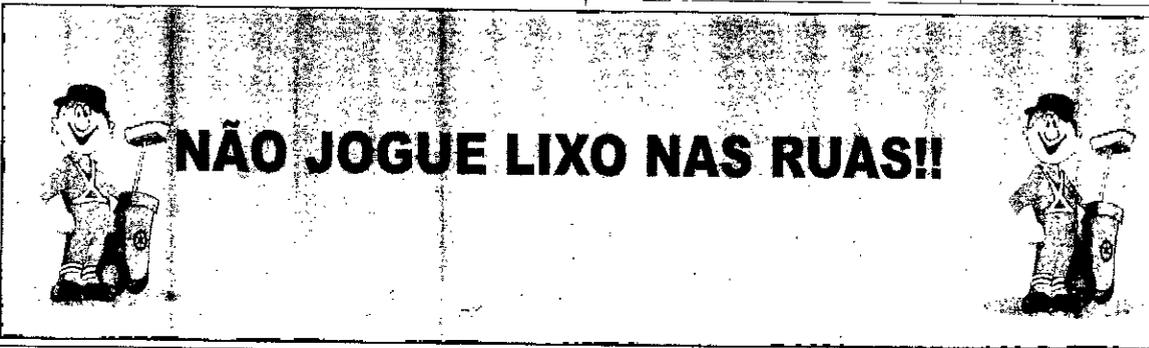
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Casa do Educando			
DIAGNÓSTICO: Diante do aumento da demanda de encaminhamento de educandos para o serviço de orientação educacional, faz-se necessário ampliar o respectivo atendimento da Casa do Educando			
DIRETRIZES: Locar imóvel, manter e ampliar o atendimento dos educandos encaminhados ao serviço de orientação educacional			
OBJETIVO: Garantir, manter e ampliar o acesso dos educandos ao atendimento especializado			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Locar imóvel	Imóvel	Un	
Contratar profissionais para prestar atendimento especializado (fonoaudiólogos e psicólogos)	Fonoaudiólogos – psicólogos	Un	
Aquisição de mobiliário	Mobiliário	Un	
Aquisição de recursos pedagógicos	Recursos pedagógicos	Un	
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS		
	TOTAL GERAL		
SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – PNATE – Transporte Escolar			
DIAGNÓSTICO: A necessidade de custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmeras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificante do veículo, como também para pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar			
DIRETRIZES: Contratação de empresa para transporte escolar para os alunos conforme lei municipal			
OBJETIVO: Garantir o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos escolares, residentes em área rural e para os alunos que não obtiverem vagas nas escolas de seu bairro			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Contratação de empresa para transporte escolar	Ôni bus	Un	
Pagamento de despesas	Despesas	-	
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS		
	TOTAL GERAL		
SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação			
PROGRAMA: Formação Continuada para os Profissionais da Educação e da Equipe Técnica Administrativa da SEMED.			
DIAGNÓSTICO: Os profissionais da educação apresentam uma grande demanda de atualizações dos programas, convênios, procedimentos administrativos e formação envolvendo várias temáticas pedagógicas.			
DIRETRIZES: Formar periodicamente os profissionais da educação para perenizar os recursos educacionais			
OBJETIVO: Garantir as atividades administrativas e operacionais dos órgãos, para a melhoria do serviço ao público e interno			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Formação Continuada para os Profissionais da Creche.	Formação	Unid	

Formação Continuada para os Professores da Pré-escola.	Formação	Unid					
Formação Continuada para os Professores do 1º ao 5º A.E.	Formação	Unid					
Formação Continuada para os Professores do 6º ao 9º A.E.	Formação	Unid					
Formação Continuada para os Professores da EJA.	Formação	Unid					
Formação Continuada para os Supervisores, Secretários, Agentes Administrativos, ASG e Inspetores de Alunos	Formação	Unid					
Formação Continuada- Jornada Pedagógica.	Formação	Unid					
Formação Continuada- Equipe SEMED	Formação	Unid					
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS						

ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI			
ANEXO 8 - EMENDAS LEGISLATIVAS			

NUMERO	EMENDA	AUTOR	
001 2015	Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos, na PRAÇA OLAVO BILAC, no Centro de Engenharia Pedreira, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2016.	Vereador Jonas Aguiar da Cruz	
002 2015	Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos, na PRAÇA LENI FERREIRA, no Centro de Japeri, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2016.	Vereador Jonas Aguiar da Cruz	

003 2015	Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, a execução de obras de reforma, na QUADRA POLIESPORTIVA, na Rua Aruá Negreiros, Centro de Japeri, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2016	Vereador Jonas Aguiar da Cruz	
004 2015	Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de saneamento básico, drenagem, pavimentação asfáltica, calçadas, sinalização com placas e melhoria da iluminação pública nas Ruas: Linhares - Duro Preto - Itajuba - Itororó - Pirai - Lambari e Serra Negra, todas no Bairro Teófilo Cunha na LDO para o exercício financeiro de 2016.	Vereador Jonas Aguiar da Cruz	
005 2015	Inclui no Programa de Proteção Social Básica os benefícios eventuais de despesas com pagamento de funeral ao Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências	Vereador Manoel Rodrigues Rosa	
006 2015	Exclui o Parágrafo 1 do texto de Artigo 36, e altera a numeração e redação do parágrafo 1 do artigo 38	Vereador Helder PedroBarros	
007 2015	Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para investimento em obras de saneamento básico, drenagem, pavimentação asfáltica, nas Ruas: Piracaba e Juqueri, no Bairro Delamare, neste Município na LDO para o exercício financeiro de 2016	Vereador Helder PedroBarros	
008 2015	Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para investimento em obras de saneamento básico, drenagem, pavimentação asfáltica, nas Ruas: Gago Coutinho e Viana do Castelo, no Bairro Transmontana, neste Município na LDO para o exercício financeiro de 2016	Vereador Helder PedroBarros	
009 2015	Inclui no Programa de Obras de Infra-estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a construção de POSTO DE SAÚDE, para atenção básica, no Bairro São Jorge, Engenharia Pedreira no prazo de metas e prioridades da Administração Pública, na LDO para o exercício financeiro de 2016	Vereador Helder PedroBarros	
010 2015	Inclui Programa Administração da SEMTRAN da Secretaria de Segurança, Trânsito e Transporte, valor para investimento na adesão pelo Município de Japeri ao PROEIS- Programa Estadual de Integração na Segurança, do Governo do Estado do Rio de Janeiro na LDO para o exercício financeiro de 2016	Vereador Helder PedroBarros	
011 2015	Inclui Programa Transporte Público Eficiente da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, valor para investimento no Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, na LDO para o exercício financeiro de 2016	Vereador Helder PedroBarros	



Projeto de Lei

de Diretrizes

Orçamentárias

Exercício

2016





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 007/ 2015

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o senhor Ivaldo Barbosa dos Santos, tombado nesta Casa em 15/04/2015, sob o nº 010/2015, cuja ementa diz: "Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências".

A proposição obedece à previsão legal, contém dispositivos relevantes que poderão lastrear definir critérios, parâmetros legais e direcionar o Governo Municipal no cumprimento de seus objetivos e metas estas que deverão estar em consonância com o Plano Plurianual – PPA, aprovado nesta Casa no final do ano de 2013, que dispõe sobre as metas a serem adotadas pelo Governo Municipal até o ano de 2017.

INTRODUÇÃO

De inicio esclareço que a LDO foi introduzida pela Constituição de 1988, em seu artigo 165, tornando-se agora, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, peça obrigatória da gestão fiscal dos poderes públicos.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve orientar a cada ano como as políticas e programas contidos no PPA – Plano Plurianual devem ser realizados, cabendo à LOA - Lei Orçamentária Anual alocar os recursos necessários para a concretização das metas estabelecidas. Em outras palavras, a LDO norteia a elaboração da LOA, na medida em que compreende as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o próximo exercício financeiro.

A LDO ainda deve estabelecer as formas de financiamento do orçamento, os critérios para a elaboração da LOA, as alterações da legislação tributária, a política salarial, a previsão de concursos públicos, os

percentuais de recurso a serem descentralizados aos Poderes e à Administração Indireta, como fundações, autarquias e sociedades de economia mista (BRASIL, 2010). A partir do PPA, a LDO elege os programas e metas físicas a serem executados, sempre no exercício seguinte ao de sua elaboração.

De acordo com a Constituição, a LDO deve, no mínimo, identificar os seguintes itens:

- Estabelecer as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte;

- Estabelecer critérios para elaboração da lei orçamentária anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro Orçamento;

- Estabelecer as alterações programadas na legislação tributária, informando quais as medidas que pretende aplicar na política de tributos;

- Estabelecer os critérios que pretende implantar na política de Pessoal, na lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na reestruturação de carreiras etc. Importante ressaltar que serão nulas as despesas de pessoal não previstas na LDO.

Vale ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou a importância da LDO, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição. São elas:

- Estabelecer critérios para congelamento de dotações, quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária;

- Estabelecer controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;

- Estabelecer as condições de ajudar ou subvencionar financeiramente instituições privadas, fornecendo o nome da instituição, valor a ser concedido, objetivo etc. Importante ressaltar que serão nulas as subvenções não previstas na LDO, excluindo casos de emergência;

- Estabelecer condições para autorizar o Município de auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União. Exemplos: gastos de quartel da Polícia Militar, de Cartório Eleitoral, Recrutamento Militar, de atividades da Justiça etc. ;



- Estabelecer critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;
- Estabelecer critérios de programação financeira mensal para todo o Município, incluindo a Câmara Municipal;
- Estabelecer o percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.

Além do estabelecimento e definição dos itens acima, a LDO deverá vir a esta Casa acompanhada dos chamados ANEXOS DE METAS FISCAIS. Esses Anexos deverão conter:

- metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios seguintes.
- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três últimos exercícios, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política vigente;
- Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação financeira e atuarial de todos os fundos e programas municipais de natureza atuarial;
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- Avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas, informando as providências, caso se concretizem. Como exemplo, importante verificar os processos judiciais de devolução de tributos questionáveis, ou demanda de reivindicações salariais não concedidas.

Enfim, o Anexo de Metas Fiscais compreenderá:

- 1) Previsão trienal da receita, da despesa, estimando, assim, os resultados nominal e primário;



2) Previsão trienal do estoque da dívida pública, considerando os passivos financeiro e permanente;

3) Avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;

4) Evolução do patrimônio líquido (Atenção: na Contabilidade Pública, patrimônio líquido significaria o Ativo Real Líquido (resultado patrimonial positivo), ou Passivo Real Descoberto (resultado patrimonial negativo));

5) Avaliação financeira e atuarial dos fundos de previdência dos servidores públicos;

6) Estimativa de compensação da renúncia de receitas (anistias, remissões, isenções, subsídios etc.) e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Ressalvadas algumas omissões, entre elas a falta de informações acerca do estabelecimento do percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária - LOA, como Reserva de Contingência; em regra geral a proposição poderá prosseguir sua tramitação nesta Casa; devendo ser de início analisada pelos Membros da Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POPULAR

As recentes manifestações no Brasil e no mundo não são uma novidade na história mundial. De tempos em tempos, quando a agenda dos políticos profissionais não coincide com a dos cidadãos, o clamor popular eclode com o objetivo de realinhamento de expectativas entre os mencionados atores. Eis os recentes movimentos no Brasil, dos indignados na Espanha, do "Ocupe Wall Street" nos Estados Unidos da América, da Primavera Árabe, da Turquia e de outros países do planisfério.

No caso brasileiro, o que chama a atenção é que um aumento de apenas vinte centavos na tarifa do transporte público tenha sido o estopim para a recente crise. Aos poucos, foram-se agregando diversas bandeiras às manifestações, de maneira que há uma pauta difusa e extensa a ser discutida e priorizada pelos Poderes Republicanos. Entretanto, a nosso ver, todas as reclamações dos manifestantes podem ser resumidas em uma única palavra: *gestão*.

Em um país como o Brasil, cujo regime político é o de Estado Democrático de Direitos os governantes, como legítimos representantes do povo, têm a obrigação de promover meios para que haja participação social



na gestão pública. A sociedade está cada vez mais tendo consciência do direito de pleno exercício da cidadania.

Na elaboração do planejamento governamental é essencial ouvir a comunidade, pois somente ela conhece os verdadeiros problemas que lhe atinge. Tal participação exige que a sociedade se organize em formas de associações, conselhos independentes, ONG's, etc.

O direito de participação popular na elaboração do planejamento e na sua execução, não obstante está implícito no art. 5º da Constituição Federal (direitos e garantias fundamentais), acha-se nítido no art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal, exigindo a participação popular na elaboração e discussão dos planos e orçamentos, que assim dispõe:

“A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.”

O Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), em seu art. 44, também dispõe sobre a participação popular no âmbito municipal, ao mencionar que:

“No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.”

Vale salientar que essa participação ainda está a passos lentos, ora por culpa dos governantes, que não demonstram muito interesse em incentivar, ora por culpa da sociedade, que não demonstra grande interesse em participar. No entanto, dada a evolução cultural, aos poucos essas atitudes tendem a ser modificadas.

Quanto ao aspecto Participação Popular, não ocorreu a necessária Participação Popular; visto que a Proposição não trouxe em anexo nenhum documento comprobatório que tenha realizado previamente a necessária Audiência Pública; medida esta que poderá ser saneada pelo Legislativo Municipal, que pode realizar Audiência e convocar os Técnicos do Executivo a comparecer e fornecer as informações necessária justificando as medidas propostas no Projeto de Lei; elaborando a Ata da Audiência a qual deverá ser anexada a Lista de Presenças comprovando a participação Popular, e dos Técnico do Governo Municipal. Diante das razões expostas a Proposição contraria o teor do dispositivo contigo no texto de seu **artigo 10º**, por absoluta falta da participação popular na fase de sua elaboração.



Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece metas, limites e condições para a gestão das Receitas e das Despesas e obriga os governantes a assumirem compromissos com a arrecadação e gastos públicos, segundo os princípios constitucionais elencados no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Acresça-se a isto o fato de que a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, acrescentou novos dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e deu outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; assim dispõe a nova redação do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que passou a vigorar com seguinte redação:

"Art. 48 -
Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
II -
III -"

Se faz mister observar, que a comprovada ausência da participação Popular na Audiência Pública realizada pelos ilustres representantes do Poder Executivo; caso haja interesse desta Casa Legislativa, especialmente da parte dos Membros da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle, poderá ser sanada, o que poderá ocorrer na fase anterior ao início do processo de apreciação da proposição pelo Plenário desta Casa.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Conforme pode ser verificado, anexados a Mensagem nº 014/2015 – GP, a proposição subscrita pelo Chefe do Executivo Municipal, foi protocolada sob a modalidade de **Projeto de Lei Ordinária**, e veio composta de **nove** capítulos; que se encontram numerados de forma incorreta a partir do Capítulo V; que terão a numeração corrigida, e serão os seguintes:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares, artigo 1º;



Capítulo II: Das Metas Fiscais da Administração Pública Municipal, artigo 2º;

Capítulo III: Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal, artigos 3º e 4º;

Capítulo IV: Da Estrutura e Organização dos Orçamentos, do artigo 5º até 8º;

Capítulo V: Das Diretrizes para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município, do artigo 9º até 23;

Capítulo VI: Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal, do artigo 24 até 26;

Capítulo VII: Das disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos, do artigo 27 a 29;

Capítulo VIII: Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária, artigos 30 e 32; e

Capítulo IX: Das Disposições Finais, do artigo 32 até 40.

Quanto às regras para sua apresentação, a proposição atende aos dispositivos contidos nos artigos 175/176 do regimento interno; e foi apresentada dentro do prazo estabelecido no inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 142, combinado com o inciso X, do artigo 79, da LOM; logo o prazo para apresentação também foi observado.

Urge observar, que por exigência do artigo 46, parágrafo 9º, da LOM, a atual Sessão Legislativa não poderá interrompida em 30 de junho próximo sem a aprovação do Projeto do presente projeto de lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS

Quanto aos aspectos Constitucionais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, como já citado acima, foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988 em dispositivo contido no artigo 165, como in verbis:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(.....)



§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Tempestivamente enviada a esta Casa, a proposição é um projeto de lei que o Executivo submete ao Legislativo estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento ao exercício seguinte.

A apresentação da LDO ao Legislativo para sua aprovação ou rejeição, antecede a remessa da Lei de Orçamento anual LOA que também deverá ser enviada a esta Casa até o dia 30 de setembro próximo.

A principal finalidade desta proposição é orientar a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e investimentos do Poder Público, devendo estar incluídos o poder Executivo e suas Autarquias (Previ e Fundos), e o Legislativo.

Como já mencionado acima, a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo no último dia do prazo legal cumprindo assim todas as disposições expressas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa; portando não há vícios de inconstitucionalidade.

ASPECTOS FISCAIS

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 em seu art. 4º, ampliou a importância da Lei de Diretrizes Orçamentárias, determinando novas atribuições tornando-a um instrumento fundamental no processo de planejamento fiscal, além de várias outras situações já previstas na Carta Magna. “in verbis”:

“Art. 4º a lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição de:

I – disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas”.

Conforme os dispositivos da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal dispõem ainda que a Lei de diretrizes orçamentárias contenha anexos:

- a) Metas fiscais anuais (LC-101/2000 art. 4º, § 1º);
- b) Riscos fiscais (LC-101/2000 art. 4º, § 3º).

Entretanto a Constituição Federal não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, pois declara expressamente que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO, veja o que diz o Art. 57, § 2º da mesma Carta:

“Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

(.....)

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias”.

Neste sentido, na Mensagem de envio nº 14/2015-GP, o subscritor Chefe do Executivo, não utilizou a prerrogativa concedida pelo artigo 194, do anexo da Resolução nº 001/2007, Regimento interno da Câmara Municipal de Japeri – RJ, tendo deixado de fixar expressamente o prazo para que a Câmara aprecie o referido projeto de lei, que goza de singularidade quanto à formalidade regimental para sua apreciação, estabelecidas pelos parágrafos 1º e 2º, que prevê inclusive o sobrestamento das demais matérias, até a aprovação da LDO.

Mormente, temos que este projeto de lei de diretrizes orçamentárias, depende obrigatoriamente, de autorização expressa do Poder Legislativo conforme vedações contidas no Art. 167 - CF, que livremente apreciará o projeto de lei cuja iniciativa é do Chefe do Poder Executivo nos termos do Regimento Interno da Câmara e da Constituição Federal.

Observa-se que no projeto de lei ora em análise encontram-se os anexos contendo as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, o que atende totalmente os dispositivos da lei, haja visto, que no anexo também consta o Poder Legislativo. Isto posto, as formalidades legais foram atendidas, da mesma forma as regras estabelecidas pelo



ordenamento Constitucional, bem como as justificativas e exposição de motivos, cumprindo-se exigência do Art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE EMENDAS A LDO

Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas presentes no orçamento anual (LOA) e fixa os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário **ANTES** de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

Na apreciação das matérias orçamentárias, os parlamentares poderão propor emendas, que serão o resultado de estudos e análises, discussões e consultas, solicitações de informações e participação em audiências públicas realizadas com o objetivo de esclarecer a matéria em comento.

Essas emendas serão objeto de avaliação e parecer das comissões, que deverão ser similares ao projeto do Poder Executivo.

A Constituição Federal de 1988 restabeleceu a capacidade legislativa de emendar o projeto de lei orçamentário anual de acordo com o que dispõe o art. 166, § 3º da CF/88; inclusive possibilitando que apresente emendas nas três legislações orçamentárias, no PPA, na LDO e na LOA.

CONCLUSÃO

Feitas essas considerações, verifica-se que a proposição em análise teve iniciativa do Prefeito, posicionamento simétrico com legislação vigente, inclusive os anexos, contém exposições justificantes atendendo requisitos e pressupostos legais.



A proposição poderá ser emenda por qualquer um dos Membros desta Casa, que caso venham a fazê-lo, deverão observar os programas propostos e aprovados no Plano Plurianual – PPA, e também não poderão gerar aumento de despesas.

Desta forma, restando evidenciado que o Projeto de Lei Ordinária nº. 010/2015, deverá ter seu tombamento **retificado para Projeto de Lei Complementar**, na forma estabelecida pelo Inciso IX, do Parágrafo Único do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, visto que não está de acordo com o comando legal Municipal. Razão pela qual esta Procuradoria houve por bem se manifestar pela **legalidade parcial** da proposição, que depois de ter o seu tombamento retificado, deverá ser analisada pelas Comissões Permanentes; e posteriormente ser apreciada pelo Plenário, necessitando para a sua aprovação, de quorum qualificado de 2/3 dos Membros desta Casa de Lei.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

a) – Considerando o fato de que a proposição já tenha ultrapassado a fase de leitura, visto que foi objeto de leitura na Sessão Ordinária realizada em 28 de abril de 2015, ocasião na qual foi dado conhecimento público de sua tramitação nesta Casa;

b) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para análise e parecer o sobre a matéria objeto da proposição;

c) – Pelo encaminhamento da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da proposição;

d) – Depois dos pronunciamentos das Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, que deverá encaminhar a proposição para apreciação do Plenário nas mesmas Sessões em que forem apreciados os possíveis Projetos de Emendas.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 04 de maio de 2015.



Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral

Matr. 0141-1

OAB-RJ 61.578



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

PARECER Nº ____/2015

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 007/2015 – Liv. 02 Fls., 02.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: Ernane Rodrigues Alves

SECRETÁRIO: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 007/2015 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**; anexo, Projeto de Lei Complementar nº 007/2015; mensagem nº 014/2015 do chefe do Poder Executivo que busca em seu teor e traz em seu bojo a elaboração da LDO/2016; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR.

A proposição apresentada é de competência Privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 57, § 1º II “a” e “b” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II.

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, e a iniciativa dos seguintes projetos de lei: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei de Orçamento Anual (LOA).

O PPA é a lei que define as prioridades do Governo pelo período de 4 (quatro) anos. O projeto de lei do PPA deve ser enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto do primeiro ano de seu mandato (4 meses antes do encerramento da sessão legislativa).

De acordo com a Constituição Federal, o PPA deve conter “as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.

A LDO é a lei anterior à lei orçamentária, que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo. O projeto de lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano (8 meses e meio antes do encerramento da sessão legislativa).

De acordo com a Constituição Federal, a LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

Com base na LDO aprovada a cada ano pelo Poder Legislativo, a Secretaria de Orçamento Federal, órgão do Poder Executivo, consolida a proposta orçamentária de todos os órgãos dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) para o ano seguinte no Projeto de Lei encaminhado para discussão e votação no Congresso Nacional.

Por determinação constitucional, o Governo é obrigado a encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano (4 meses antes do encerramento da sessão legislativa). Acompanha o projeto uma Mensagem do Presidente da República, na qual é feito um diagnóstico sobre a situação econômica do país e suas perspectivas.

A Lei Orçamentária Anual disciplina todos os programas e ações do governo federal no exercício. Nenhuma despesa pública pode ser executada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

sem estar consignada no Orçamento. No Congresso, deputados e senadores discutem na Comissão Mista de Orçamentos e Planos a proposta orçamentária (projeto de lei) enviada pelo Poder Executivo, fazendo modificações que julgar necessárias, por meio de emendas, votando ao final o projeto.

A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura (15.12 de cada ano). Depois de aprovado, o projeto é sancionado e publicado pelo Presidente da República, transformando-se na Lei Orçamentária Anual.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação. Se durante o exercício financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional um novo projeto de lei solicitando crédito adicional.

Por outro lado, a necessidade de contenção dos gastos obriga o Poder Executivo muitas vezes a editar Decretos com limites orçamentários e financeiros para o gasto, abaixo dos limites autorizados pelo Congresso. São os intitulados Decretos de Contingenciamento, que limitam as despesas abaixo dos limites aprovados na lei orçamentária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada em 2000 pelo Congresso Nacional introduziu responsabilidades para o administrador público em relação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

aos Orçamentos da União, dos Estados e Municípios, como o limite de gastos com pessoal, por exemplo. A LRF instituiu a disciplina fiscal para os três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, estendendo também a disciplina aos Orçamentos de Estados e Municípios.

Os objetivos de toda política orçamentária são corrigir as falhas de mercado e as distorções, visando manter a estabilidade, melhorar a distribuição de renda, e alocar os recursos com mais eficiência. O Orçamento tem a função de também regular o mercado e coibir abusos, reduzindo falhas de mercado e externalidades negativas (fatores adversos causados pela produção, como poluição, problemas urbanos).

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Observe-se que prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Em geral, é definida em razão da gravidade da situação ou da importância de certa providência para a eliminação de pontos de estrangulamento. Também se considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social.

MOGNATI (2008) observa, entretanto, que a importância do Anexo de Metas e Prioridades da LDO para a lei orçamentária tem sido relativizada pelo governo federal nos últimos orçamentos, sendo inclusive motivo de crítica por parte do Tribunal de Contas da União.

Da SILVA (2007) questionou a existência de compatibilidade entre as metas constantes no PPA, na LDO e na LOA:

“Se esses instrumentos de planejamento devem manter perfeita sintonia entre si, então, depreende-se que a inconsistência de um refletirá no resultado do outro.”

Ao observar os dados do seu estudo, constatou falta de consonância, compatibilidade e integração entre o PPA, a LDO e a LOA. Dentre as principais inconsistências encontradas cita:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

- a) falta de coerência entre o que foi planejado no PPA e as metas físicas estabelecidas nas LDOs;
- b) b) execução orçamentária de programas do orçamento de investimento das estatais acima da dotação autorizada na LOA;
- c) divergências entre as metas prioritárias estipuladas pelo Governo na LDO e as efetivamente registradas na LOA; e
- d) programas prioritários que não foram executados.

Apesar da existência de vários problemas relacionados com este importante instrumento de planejamento, não há dúvidas que ele continua sendo útil em antecipar o debate dos grandes problemas orçamentários (como, por exemplo, salário mínimo, compensações a estados e municípios, alterações tributárias, política de pessoal) no fórum adequado, no plenário do Poder Legislativo.

Cabe ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispões nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e principalmente com o advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o *status de norma diretora na definição e na execução orçamentária*, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos com pessoal, dadas as severas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.

Sem a mais remota pretensão de exaurir o tema, até porque trata-se o novo artigo 169 da CF/88 de inovação com as mais densas e profundas conseqüências no âmbito constitucional, administrativo, fiscal e financeiro, o que se pretende no presente parecer desta Comissão é trazer à tona, em simples comentários às várias disposições contidas no supracitado dispositivo constitucional, relevantes aspectos de aplicação prática na cotidiana atuação administrativa, com ênfase na administração pública do Município de Japeri, eis que terrivelmente carente, em sua maioria, de profissionais com preparação específica para, de maneira proficiente, lidar com as questões financeiras surgidas no dia a dia do planejamento e execução orçamentárias.

O ato de verificar, por parte do governo, se conseguirá cumprir ou não a meta fiscal está previsto pela própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa verificação é, em verdade, um dever legal que se faz ao final de cada bimestre de modo solene. É o que se extrai do art. 9º da LRF:

“Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias”.

Esse acompanhamento obrigatório por parte do Poder Executivo tem uma razão de ser. O gestor já tem previamente mapeado os setores que podem acarretar problemas. Por isso, a LRF prevê que a LDO deve conter também um Anexo que exponha os riscos que podem impactar as finanças do Estado (art. 4º, § 3º).

A metodologia para calcular esse risco envolve o que os técnicos fiscais chamam de “análise de sensibilidade de cada tributo”. No caso da União, é a Receita Federal, administradora dos tributos, que realiza este estudo.

É importante destacar também que não há riscos de aumento de despesas com relação à manutenção da máquina pública. De fato, seria muito grave se apresentasse a possibilidade de descumprimento da meta em razão de gasto desordenado para a manutenção da máquina administrativa.

Com relação às metas para os anos seguintes ao do atual exercício, a alteração da LDO é até mesmo previsível. Basta uma alteração do PPA para que possa resultar necessária a alteração na LDO. A lei do PPA vigente contempla, inclusive, um artigo específico para sua alteração (art. 21).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

30, IV; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II, ACOLHENDO o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 19 de maio de 2015.

Ernane Rodrigues Alves
Presidente da Comissão

Jonas Aguiar da Cruz
Vice- Presidente

Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº ____/2015

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 007/2015 – Liv. 02 Fls., 02.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: José Valter de Macedo

SECRETÁRIO: Helder Pedro Barros

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 007/2015 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**; anexo, Projeto de Lei Complementar nº 007/2015; mensagem nº 014/2015 do chefe do Poder Executivo que busca em seu teor e traz em seu bojo a elaboração da LDO/2016; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A proposição apresentada é de competência Privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 57, § 1º II “a” e “b” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II.

O Orçamento Público, em sentido amplo, é um documento legal (aprovado por lei) contendo a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas por um Governo em um determinado exercício (geralmente um ano).

Os primeiros Orçamentos que se têm notícia eram os chamados orçamentos tradicionais, que se importavam apenas com o gasto (ênfase no gasto). Eram meros documentos de previsão de receita e autorização de despesas sem nenhum vínculo com um sistema de planejamento governamental. Simplesmente se fazia uma estimativa de quanto se ia arrecadar e decidia-se o que comprar, sem nenhuma prioridade ou senso distributivo na alocação dos recursos públicos.

O Orçamento evoluiu ao longo da história para um conceito de Orçamento-Programa, segundo o qual o Orçamento não é apenas um mero documento de previsão da arrecadação e autorização do gasto, mas um documento legal que contém programas e ações vinculados a um processo de planejamento público, com objetivos e metas a alcançar no exercício (a ênfase no Orçamento-Programa é nas realizações do Governo).

O Orçamento Público no Brasil (Orçamento Geral da União) inicia-se com um texto elaborado pelo Poder Executivo e entregue ao Poder Legislativo para discussão, aprovação e conversão em lei. O documento contém a estimativa de arrecadação das receitas federais para o ano seguinte e a autorização para a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

realização de despesas do Governo. Porém, está atrelado a um forte sistema de planejamento público das ações a realizar no exercício.

O OGU é constituído de três peças em sua composição: o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Federais.

Existem princípios básicos que devem ser seguidos para elaboração e controle dos Orçamentos Públicos, que estão definidos no caso brasileiro na Constituição, na Lei 4.320/64, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na recente Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Federal de 1988 atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, e a iniciativa dos seguintes projetos de lei: Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Lei de Orçamento Anual (LOA).

O PPA é a lei que define as prioridades do Governo pelo período de 4 (quatro) anos. O projeto de lei do PPA deve ser enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto do primeiro ano de seu mandato (4 meses antes do encerramento da sessão legislativa).

De acordo com a Constituição Federal, o PPA deve conter “as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A LDO é a lei anterior à lei orçamentária, que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo. O projeto de lei da LDO deve ser enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano (8 meses e meio antes do encerramento da sessão legislativa).

De acordo com a Constituição Federal, a LDO estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual), dispõe sobre alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

Com base na LDO aprovada a cada ano pelo Poder Legislativo, a Secretaria de Orçamento Federal, órgão do Poder Executivo, consolida a proposta orçamentária de todos os órgãos dos Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) para o ano seguinte no Projeto de Lei encaminhado para discussão e votação no Congresso Nacional.

Por determinação constitucional, o Governo é obrigado a encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Congresso Nacional até o dia 31 de agosto de cada ano (4 meses antes do encerramento da sessão legislativa). Acompanha o projeto uma Mensagem do Presidente da República, na qual é feito um diagnóstico sobre a situação econômica do país e suas perspectivas.

A Lei Orçamentária Anual disciplina todos os programas e ações do governo federal no exercício. Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento. No Congresso, deputados e senadores discutem na Comissão Mista de Orçamentos e Planos a proposta orçamentária (projeto de lei)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

enviada pelo Poder Executivo, fazendo modificações que julgar necessárias, por meio de emendas, votando ao final o projeto.

A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura (15.12 de cada ano). Depois de aprovado, o projeto é sancionado e publicado pelo Presidente da República, transformando-se na Lei Orçamentária Anual.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas e autoriza as despesas do Governo de acordo com a previsão de arrecadação. Se durante o exercício financeiro houver necessidade de realização de despesas acima do limite que está previsto na Lei, o Poder Executivo submete ao Congresso Nacional um novo projeto de lei solicitando crédito adicional.

Por outro lado, a necessidade de contenção dos gastos obriga o Poder Executivo muitas vezes a editar Decretos com limites orçamentários e financeiros para o gasto, abaixo dos limites autorizados pelo Congresso. São os intitulados Decretos de Contingenciamento, que limitam as despesas abaixo dos limites aprovados na lei orçamentária.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada em 2000 pelo Congresso Nacional introduziu responsabilidades para o administrador público em relação aos Orçamentos da União, dos Estados e Municípios, como o limite de gastos com pessoal, por exemplo. A LRF instituiu a disciplina fiscal para os três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, estendendo também a disciplina aos Orçamentos de Estados e Municípios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Os objetivos de toda política orçamentária são corrigir as falhas de mercado e as distorções, visando manter a estabilidade, melhorar a distribuição de renda, e alocar os recursos com mais eficiência. O Orçamento tem a função de também regular o mercado e coibir abusos, reduzindo falhas de mercado e externalidades negativas (fatores adversos causados pela produção, como poluição, problemas urbanos).

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA. É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Observe-se que prioridade pode ser entendida como o grau de precedência ou de preferência de uma ação ou situação sobre as demais opções. Em geral, é definida em razão da gravidade da situação ou da importância de certa providência para a eliminação de pontos de estrangulamento. Também se considera a relevância do empreendimento para a realização de objetivos estratégicos de política econômica e social.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MOGNATI (2008) observa, entretanto, que a importância do Anexo de Metas e Prioridades da LDO para a lei orçamentária tem sido relativizada pelo governo federal nos últimos orçamentos, sendo inclusive motivo de crítica por parte do Tribunal de Contas da União.

Da SILVA (2007) questionou a existência de compatibilidade entre as metas constantes no PPA, na LDO e na LOA:

“Se esses instrumentos de planejamento devem manter perfeita sintonia entre si, então, depreende-se que a inconsistência de um refletirá no resultado do outro.”

Ao observar os dados do seu estudo, constatou falta de consonância, compatibilidade e integração entre o PPA, a LDO e a LOA. Dentre as principais inconsistências encontradas cita:

- a) falta de coerência entre o que foi planejado no PPA e as metas físicas estabelecidas nas LDOs;
- b) b) execução orçamentária de programas do orçamento de investimento das estatais acima da dotação autorizada na LOA;
- c) divergências entre as metas prioritárias estipuladas pelo Governo na LDO e as efetivamente registradas na LOA; e
- d) programas prioritários que não foram executados.

Apesar da existência de vários problemas relacionados com este importante instrumento de planejamento, não há dúvidas que ele continua sendo útil em antecipar o debate dos grandes problemas orçamentários (como por exemplo,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

salário mínimo, compensações a estados e municípios, alterações tributárias, política de pessoal) no fórum adequado, no plenário do Poder Legislativo.

Cabe ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispões nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e principalmente com o advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o *status de norma diretora na definição e na execução orçamentária*, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos com pessoal, dadas as severas sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.

Sem a mais remota pretensão de exaurir o tema, até porque trata-se o novo artigo 169 da CF/88 de inovação com as mais densas e profundas conseqüências no âmbito constitucional, administrativo, fiscal e financeiro, o que se pretende no presente parecer desta Comissão é trazer à tona, em simples comentários às várias disposições contidas no supracitado dispositivo constitucional, relevantes aspectos de aplicação prática na cotidiana atuação administrativa, com ênfase na administração pública do Município de Japeri, eis que terrivelmente carente, em sua maioria, de profissionais com preparação específica para, de maneira proficiente, lidar com as questões financeiras surgidas no dia a dia do planejamento e execução orçamentárias

Vale ressaltar que o Chefe do Poder Executivo cumpriu os requisitos de admissibilidade ao tempo que observou o texto da Lei Complementar n.º 101/2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo conforme prevêm os Artigos (Art. 57, § 1º II “a” e “b” da LOM) reforçado pela própria Constituição da República Federativa em seu Art., 30, IV; 41, § 3º 51, VI, 52, XIII E 61, § 1º, II, **ACOLHENDO** o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE**, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS:

Japeri, 19 de maio de 2015.

José Valter de Macedo
Presidente da Comissão

Márcio Rodrigues Rosa
Vice- Presidente

Helder Pedro Barros
Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROTOCOLO Nº 013/2015
DATA: 14/05/2015.

EMENDA Nº 001/2015.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E CONTEMPLATIVOS NA PRAÇA OLAVO BILAC NO CENTRO DE ENGENHEIRO PEDREIRA, NESTE MUNICÍPIO NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016°."

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2015

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2015

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2015

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM _____ DE _____ DE 2015

SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM _____ DE _____ DE 2015



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

**PROJETO DE EMENDA Nº 001/2015 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007/2015**

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 14 / 05 / 2015
Nº 001 LIVº 13 FLº 03

Inclui no Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos, na Praça Olavo Bilac no centro de Engenheiro Pedreira, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2016.

Art. 1º - Fica incluído no Programa de Obras Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos, na Praça Olavo Bilac no centro de Engenheiro Pedreira, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei complementar nº ___/2015, a partir de sua aprovação.

Japeri, ___ de _____ de 2015.


Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 19 / 05 / 2015


C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 02 / 06 / 2015




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

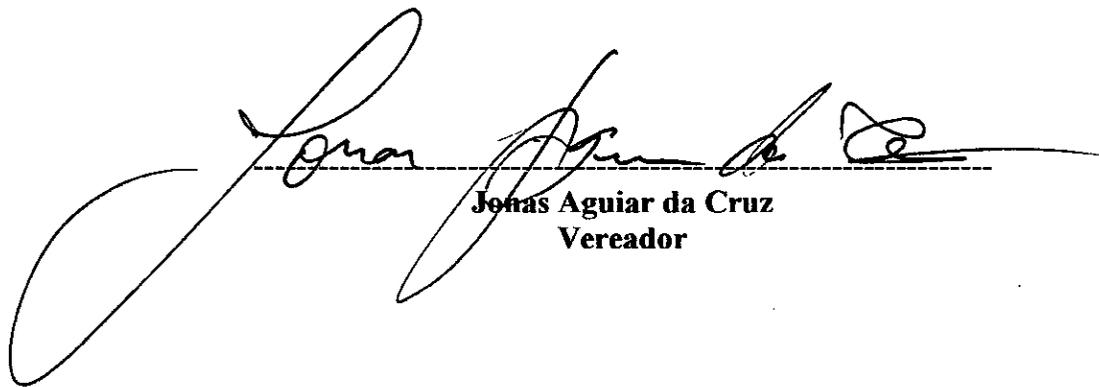
JUSTIFICATIVA

A Revitalização da **Praça Olavo Bilac** em Eng^o Pedreira tornará a cidade mais bela e acrescentará um diferencial de conforto ao dia-a-dia do município.

Além de dar um colorido especial, a praça reformada se transformará em um ponto de encontro da Comunidade e de lazer para as crianças.

A praça requer um tratamento paisagístico especial, para se tornar ainda mais um espaço agradável para contemplação, leitura, conversas com os amigos ou simplesmente o descanso.

Japeri, ____ de _____ de 2015.



Jonas Aguiar da Cruz
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001; 002; 003; e 004
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2015**

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Jonas Aguiar da Cruz – PMDB, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 001; 002; 003; e 004 ao PLC Nº 008/2015, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De início esclareço que tratam as **proposições de nº 001; 002; e 003** todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; sendo que a **emenda de nº 001**, propõe incluir a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça Olavo Bilac, no Centro de Engenheiro Pedreira; a **emenda de nº 002** requer a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça Leni Ferreira, no Centro de Japeri; e a **emenda de nº 003** requer a execução de obras de reforma na quadra poliesportiva na rua Arruda Negreiros, no Centro de Japeri; sendo que todas as propostas que alteram em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2016.

Por sua vez, a proposta da **emenda de nº 004**, objetiva incluir no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de saneamento básico,

drenagem, pavimentação asfáltica, calçada, sinalização com placas e melhorias na iluminação pública nas ruas Limeira, Ouro Preto, Itajubá, Itororó, Piraí, Lambari e Serra Negra, todas no Bairro Teófilo Cunha.

Sob este prisma de inclusão, é importante ressaltar que todas as propostas de emenda, necessariamente têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual-PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Complementar nº / 2013, que tem que ser o instrumento orientador da presente proposta da LDO, em trâmite por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Procuradoria Geral passará a oferecer análise jurídica das propostas de emendas observada as regras regimentais para a apresentação; e ainda as regras constitucionais para sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ainda em relação a compatibilidade com o PPA, os Projetos de Emendas nº 001; 002; e 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, todas as propostas de emendas; tratam de ações voltadas para melhoramentos em Praças de esportes instaladas no Município de Japeri; e assim as medidas sugeridas pelos Projetos de Emendas se enquadram perfeitamente no PROGRAMA ESPAÇO PARA O ESPORTE, que objetiva reformar e ampliar as praças esportivas já existentes no Município; o que tornam todas as medidas propostas pelos Projetos de Emendas compatíveis com as medidas apresentadas na LDO; podendo sob este aspecto ser apreciadas e Aprovadas pelo Plenário desta Casa.

Por sua vez, a proposta da **emenda de nº 004**, que objetiva incluir no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de saneamento básico, drenagem, pavimentação asfáltica, calçada, sinalização com placas e melhorias na iluminação pública nas ruas Limeira, Ouro Preto, Itajubá, Itororó, Piraí, Lambari e Serra Negra, todas no Bairro Teófilo Cunha; está completamente de acordo com as diretrizes dispostas pelo Programa de Obras de Infraestrutura urbana da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, também dispostas no anexo 7; e assim, ante a compatibilidade poderá ser apreciada e aprovada.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, esclareço que as proposições em apreço estão previstas na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a



deliberação do Plenário, é, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinadas no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao texto do dispositivo alterado no projeto de Lei a nova redação.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 008/ 2015, de origem do Chefe do Executivo, que também deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas presentes no orçamento anual (LOA) e fixa os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário **ANTES** de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).





Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROTOCOLO Nº 014/2015
DATA: 14/05/2015.

EMENDA Nº 002/2015.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA, URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E CONTEMPLATIVOS NA PRAÇA LENI FERREIRANO CENTRO DE JAPERI, NESTE MUNICÍPIO NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016."

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2015

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2015

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2015

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM _____ DE _____ DE 2015

SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM _____ DE _____ DE 2015



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

**PROJETO DE EMENDA Nº 002/2015 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007/2015**

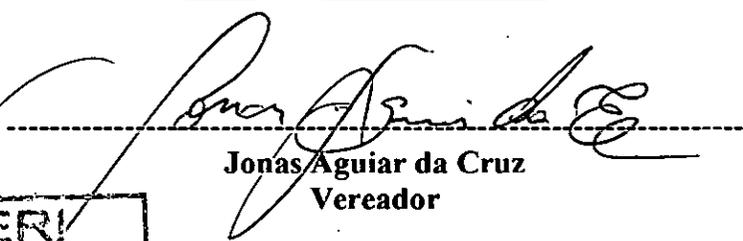
C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 14 / 05 / 2015
Nº 002 LIVº 013 FLº 03

Inclui no Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos, na Praça Leni Ferreira no centro de Japeri, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2016.

Art. 1º - Fica incluído no Programa de Obras Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos, na Praça Leni Ferreira no centro de Japeri, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2016.

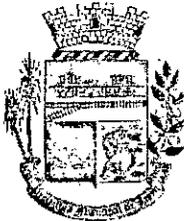
Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei complementar nº ____/2015, a partir de sua aprovação.

Japeri, ____ de ____ de 2015.


Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 19 / 05 / 2015

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 02 / 06 / 2015



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001; 002; 003; e 004
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2015**

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Jônas Aguiar da Cruz – PMDB, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 001; 002; 003; e 004 ao PLC Nº 008/2015, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De início esclareço que tratam as **proposições de nº 001; 002; e 003** todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; sendo que a **emenda de nº 001**, propõe incluir a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça Olavo Bilac, no Centro de Engenheiro Pedreira; a **emenda de nº 002** requer a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça Leni Ferreira, no Centro de Japeri; e a **emenda de nº 003** requer a execução de obras de reforma na quadra poliesportiva na rua Arruda Negreiros, no Centro de Japeri; sendo que todas as propostas que alteram em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2016.

Por sua vez, a proposta da **emenda de nº 004**, objetiva incluir no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de saneamento básico,

drenagem, pavimentação asfáltica, calçada, sinalização com placas e melhorias na iluminação pública nas ruas Limeira, Ouro Preto, Itajubá, Itororó, Piraí, Lambari e Serra Negra, todas no Bairro Teófilo Cunha.

Sob este prisma de inclusão, é importante ressaltar que todas as propostas de emenda, necessariamente têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual-PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Complementar nº / 2013, que tem que ser o instrumento orientador da presente proposta da LDO, em trâmite por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Procuradoria Geral passará a oferecer análise jurídica das propostas de emendas observada as regras regimentais para a apresentação; e ainda as regras constitucionais para sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ainda em relação a compatibilidade com o PPA, os Projetos de Emendas nº 001; 002; e 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, todas as propostas de emendas; tratam de ações voltadas para melhoramentos em Praças de esportes instaladas no Município de Japeri; e assim as medidas sugeridas pelos Projetos de Emendas se enquadram perfeitamente no PROGRAMA ESPAÇO PARA O ESPORTE, que objetiva reformar e ampliar as praças esportivas já existentes no Município; o que tornam todas as medidas propostas pelos Projetos de Emendas compatíveis com as medidas apresentadas na LDO; podendo sob este aspecto ser apreciadas e Aprovadas pelo Plenário desta Casa.

Por sua vez, a proposta da emenda de nº 004, que objetiva incluir no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de saneamento básico, drenagem, pavimentação asfáltica, calçada, sinalização com placas e melhorias na iluminação pública nas ruas Limeira, Ouro Preto, Itajubá, Itororó, Piraí, Lambari e Serra Negra, todas no Bairro Teófilo Cunha; está completamente de acordo com as diretrizes dispostas pelo Programa de Obras de Infraestrutura urbana da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, também dispostas no anexo 7; e assim, ante a compatibilidade poderá ser apreciada e aprovada.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, esclareço que as proposições em apreço estão previstas na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a

Art. 100, § 2º da CF/88

Art. 100, § 2º da CF/88
Art. 100, § 2º da CF/88
Art. 100, § 2º da CF/88

O Poder Executivo poderá encaminhar mensalmente relatórios

discionários que lhe é facultado, bem como, em uso
legislativo antes de ir para votação do Executivo, que de acordo com a
sua base o legislativo e TDO, tais poderes sofrer emendas pelo
direito de lei, assim, tendo que, muito embora o Executivo

deste tipo
com o Executivo, se que a lei orçamentária e lei de iniciativa reservada,
também a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias
dos poderes legislativo e Executivo, o que cria, que estes poderes
também possam no orçamento anual (LOA) e fixa os limites das despesas
A TDO também analisa as discussões sobre os grandes

setores e atividades econômicas e serem prioridades.
legislativo sempre depara em suas áreas e atualmente na TDO, se
pode observar que o Poder Executivo com o valor do

legislativo
forma do disposto no artigo 100º do Regimento Interno desta Casa
Câmara do Executivo, que também deverá seguir a tramitação ordinária na
apreciação o Projeto de Lei Complementar nº 0061/2012, de origem do
apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que foi
estabelecida pelos artigos 176 e 177, quanto a sua tramitação deverá ser
apresentação e recebimento a proposição cumprir as regras
ainda no que diz respeito as normas regimentais para sua

texto do dispositivo alterado no projeto de lei a LOA, sendo
também a redação junto com a proposição e as emendas que para ao
apreciadas deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição,
norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for
de acordo com o previsto pelo parágrafo 3º do artigo 100º da

Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador
municipal, e discutidas no Parágrafo 1º do artigo 100º, inciso III do
decretado pelo Plenário, e portanto compreendem o processo legislativo

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e preceituado pela Carta Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexecutável se tornará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.

ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário; e seu artigo 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – LRF a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal”; o seu parágrafo 1º propõe “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das

contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Considerando que os Projetos de emendas em análise estão apresentados dentro das regras de compatibilidade com o PPA 2014/2017, estes deverão ser objeto de análise mais detalhada por ocasião de sua reapresentação para serem incluídos na LOA 2016.

CONCLUSÃO

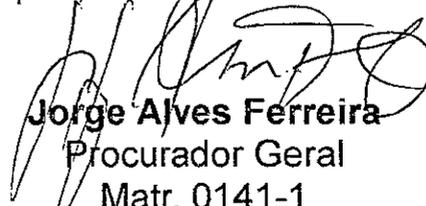
Considerando que as proposições já tenham sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio último, quando os Vereadores e o Público presente à Sessão tomaram conhecimento de suas tramitações por esta Casa; assim, ante as razões acima apresentadas, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Pelo encaminhamento da proposição para apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na fase que antecede a primeira discussão da Proposição objeto de Emenda, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

b) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 13 de maio de 2015.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1
OAB-RJ nº 61.578



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROTOCOLO Nº 015/2015

DATA: 14/05/2015.

EMENDA Nº 003/2015.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA QUADRA POLIESPORTIVA NA RUA ARRUDA NEGREIROS NO CENTRO DE JAPERI, NESTE MUNICÍPIO NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016."

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2015

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2015

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2015

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM _____ DE _____ DE 2015

SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM _____ DE _____ DE 2015



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

**PROJETO DE EMENDA Nº 003 /2015 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 /2015**

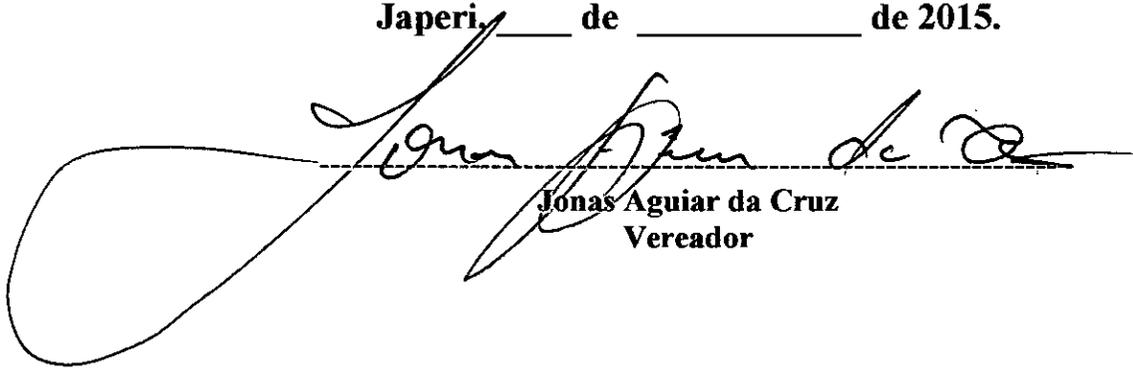
C. M. JAPERI
PROTÓCOLO
DATA: 14 / 05 / 2015
Nº 003 LIVº 13 FLº 03

Inclui no Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a execução de obras de reforma na Quadra Poliesportiva na Rua Arruda Negreiros no centro de Japeri, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2016.

Art. 1º - Fica incluído no Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, a execução de obras de reforma da Quadra Poliesportiva na Rua Arruda Negreiros no centro de Japeri, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei complementar nº ____/2015, a partir de sua aprovação.

Japeri, ____ de ____ de 2015.



Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 19 / 05 / 2015

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 02 / 06 / 2015



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
CABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

JUSTIFICATIVA

A Revitalização da Quadra Poliesportiva na Rua Atalaia Negreiros tornará a cidade mais bela e acrescentará um diferencial de conforto ao dia-a-dia do município.

Além de dar um colorido especial, a Quadra reformada se transformará em um ponto de encontro da Comunidade e de lazer para as crianças.

A Quadra requer um tratamento especial, para se tornar ainda mais um espaço agradável para contemplação e atividades esportivas.

Japeri, _____ de _____ de 2012.

[Handwritten signature]

Jonas Aguiar da Cruz
 Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001; 002; 003; e 004
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2015**

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Jonas Aguiar da Cruz – PMDB, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 001; 002; 003; e 004 ao PLC Nº 008/2015, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De início esclareço que tratam as **proposições de nº 001; 002; e 003** todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; sendo que a **emenda de nº 001**, propõe incluir a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça Olavo Bilac, no Centro de Engenheiro Pedreira; a **emenda de nº 002** requer a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça Leni Ferreira, no Centro de Japeri; e a **emenda de nº 003** requer a execução de obras de reforma na quadra poliesportiva na rua Arruda Negreiros, no Centro de Japeri; sendo que todas as propostas que alteram em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2016.

Por sua vez, a proposta da **emenda de nº 004**, objetiva incluir no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de saneamento básico,

drenagem, pavimentação asfáltica, calçada, sinalização com placas e melhorias na iluminação pública nas ruas Limeira, Ouro Preto, Itajubá, Itororó, Piraí, Lambari e Serra Negra, todas no Bairro Teófilo Cunha.

Sob este prisma de inclusão, é importante ressaltar que todas as propostas de emenda, necessariamente têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual-PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Complementar nº / 2013, que tem que ser o instrumento orientador da presente proposta da LDO, em trâmite por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Procuradoria Geral passará a oferecer análise jurídica das propostas de emendas observada as regras regimentais para a apresentação; e ainda as regras constitucionais para sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ainda em relação a compatibilidade com o PPA, os Projetos de Emendas nº 001; 002; e 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, todas as propostas de emendas; tratam de ações voltadas para melhoramentos em Praças de esportes instaladas no Município de Japeri; e assim as medidas sugeridas pelos Projetos de Emendas se enquadram perfeitamente no PROGRAMA ESPAÇO PARA O ESPORTE, que objetiva reformar e ampliar as praças esportivas já existentes no Município; o que tornam todas as medidas propostas pelos Projetos de Emendas compatíveis com as medidas apresentadas na LDO; podendo sob este aspecto ser apreciadas e Aprovadas pelo Plenário desta Casa.

Por sua vez, a proposta da **emenda de nº 004**, que objetiva incluir no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de saneamento básico, drenagem, pavimentação asfáltica, calçada, sinalização com placas e melhorias na iluminação pública nas ruas Limeira, Ouro Preto, Itajubá, Itororó, Piraí, Lambari e Serra Negra, todas no Bairro Teófilo Cunha; está completamente de acordo com as diretrizes dispostas pelo Programa de Obras de Infraestrutura urbana da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, também dispostas no anexo 7; e assim, ante a compatibilidade poderá ser apreciada e aprovada.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, esclareço que as proposições em apreço estão previstas na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a



deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinadas no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao texto do dispositivo alterado no projeto de Lei a nova redação.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 008/ 2015, de origem do Chefe do Executivo, que também deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas presentes no orçamento anual (LOA) e fixa os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário **ANTES** de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).



ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e preceituado pela Carta Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexecutável se tornará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.

ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário; e seu artigo 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – LRF a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal”; o seu parágrafo 1º propõe “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das

contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Considerando que os Projetos de emendas em análise estão apresentados dentro das regras de compatibilidade com o PPA 2014/2017, estes deverão ser objeto de análise mais detalhada por ocasião de sua reapresentação para serem incluídos na LOA 2016.

CONCLUSÃO

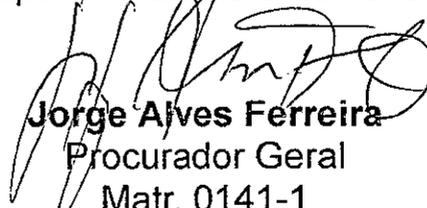
Considerando que as proposições já tenham sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio último, quando os Vereadores e o Público presente à Sessão tomaram conhecimento de suas tramitações por esta Casa; assim, ante as razões acima apresentadas, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Pelo encaminhamento da proposição para apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na fase que antecede a primeira discussão da Proposição objeto de Emenda, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

b) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 13 de maio de 2015.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1
OAB-RJ nº 61.578



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROTOCOLO Nº 016/2015
DATA: 14/05/2015.

EMENDA Nº 004/2015.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

AUTOR: JONAS AGUIAR DA CRUZ.

ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, A EXECUÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFALTO, CALÇADA, SINALIZAÇÃO COM PLACAS E MELHORIAS NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS LIMEIRA, OURO PRETO, ITAJUBÁ, ITORORÓ, PIRAI, LAMBARI E SERRA NEGRA TODAS NO BAIRRO TEÓFILO CUNHA, NESTE MUNICÍPIO NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016°."

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2015

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2015

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2015

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM _____ DE _____ DE 2015

SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM _____ DE _____ DE 2015



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

PROJETO DE EMENDA Nº 004 /2015 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007 /2015

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 14 / 05 / 2015
Nº 004 LIVº 013 FLº 03

Inclui no Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de Saneamento básico, drenagem, pavimentação asfáltica, calçadas, sinalização com placas e melhoria na iluminação publica nas Ruas Limeira, Ouro Preto, Itajubá, Itororó, Pirai, Lambari e Serra Negra todas no Bairro TEÓFILO CUNHA, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2016.

Art. 1º - Fica incluído no Programa de Obras de infra-estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de Saneamento básico, drenagem, pavimentação asfáltica, calçadas, sinalização com placas e melhoria na iluminação publica nas Ruas Limeira, Ouro Preto, Itajubá, Itororó, Pirai, Lambari e Serra Negra todas no Bairro TEÓFILO CUNHA, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei complementar nº ____/2015, a partir de sua aprovação.

Japeri, ____ de ____ de 2015.


Jonas Aguiar da Cruz
Vereador

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 19 / 05 / 2015

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 02 / 06 / 2015



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

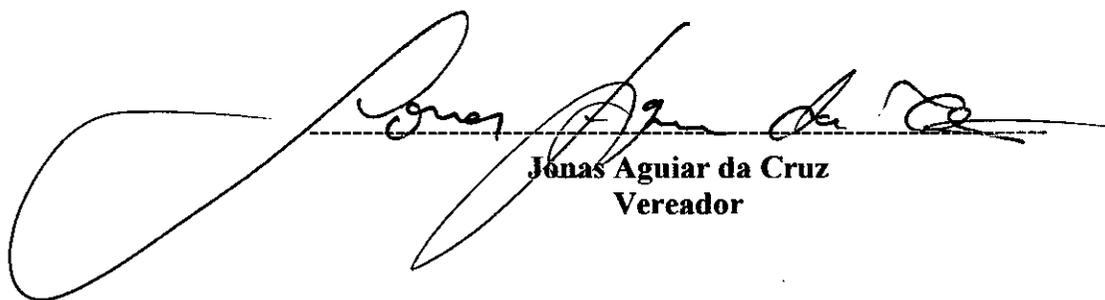
JUSTIFICATIVA

A Revitalização da **Quadra Poliesportiva** na Rua Arruda Negreiros tornará a cidade mais bela e acrescentará um diferencial de conforto ao dia-a-dia do município.

Além de dar um colorido especial, a Quadra reformada se transformará em um ponto de encontro da Comunidade e de lazer para as crianças.

A Quadra requer um tratamento especial, para se tornar ainda mais um espaço agradável para contemplação, e atividade esportivas.

Japeri, ____ de _____ de 2015.



Jonas Aguiar da Cruz
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001; 002; 003; e 004
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2015**

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Jonas Aguiar da Cruz – PMDB, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 001; 002; 003; e 004 ao PLC Nº 008/2015, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De inicio esclareço que tratam as **proposições de nº 001; 002; e 003** todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; sendo que a **emenda de nº 001**, propõe incluir a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça Olavo Bilac, no Centro de Engenheiro Pedreira; a **emenda de nº 002** requer a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça Leni Ferreira, no Centro de Japeri; e a **emenda de nº 003** requer a execução de obras de reforma na quadra poliesportiva na rua Arruda Negreiros, no Centro de Japeri; sendo que todas as propostas que alteram em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2016.

Por sua vez, a proposta da **emenda de nº 004**, objetiva incluir no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de saneamento básico,

drenagem, pavimentação asfáltica, calçada, sinalização com placas e melhorias na iluminação pública nas ruas Limeira, Ouro Preto, Itajubá, Itororó, Piraí, Lambari e Serra Negra, todas no Bairro Teófilo Cunha.

Sob este prisma de inclusão, é importante ressaltar que todas as propostas de emenda, necessariamente têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual-PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Complementar nº / 2013, que tem que ser o instrumento orientador da presente proposta da LDO, em trâmite por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Procuradoria Geral passará a oferecer análise jurídica das propostas de emendas observada as regras regimentais para a apresentação; e ainda as regras constitucionais para sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ainda em relação a compatibilidade com o PPA, os Projetos de Emendas nº 001; 002; e 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, todas as propostas de emendas; tratam de ações voltadas para melhoramentos em Praças de esportes instaladas no Município de Japeri; e assim as medidas sugeridas pelos Projetos de Emendas se enquadram perfeitamente no PROGRAMA ESPAÇO PARA O ESPORTE, que objetiva reformar e ampliar as praças esportivas já existentes no Município; o que tornam todas as medidas propostas pelos Projetos de Emendas compatíveis com as medidas apresentadas na LDO; podendo sob este aspecto ser apreciadas e Aprovadas pelo Plenário desta Casa.

Por sua vez, a proposta da **emenda de nº 004**, que objetiva incluir no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de saneamento básico, drenagem, pavimentação asfáltica, calçada, sinalização com placas e melhorias na iluminação pública nas ruas Limeira, Ouro Preto, Itajubá, Itororó, Piraí, Lambari e Serra Negra, todas no Bairro Teófilo Cunha; está completamente de acordo com as diretrizes dispostas pelo Programa de Obras de Infraestrutura urbana da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, também dispostas no anexo 7; e assim, ante a compatibilidade poderá ser apreciada e aprovada.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, esclareço que as proposições em apreço estão previstas na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO VEREADOR JONAS AGUIAR DA CRUZ

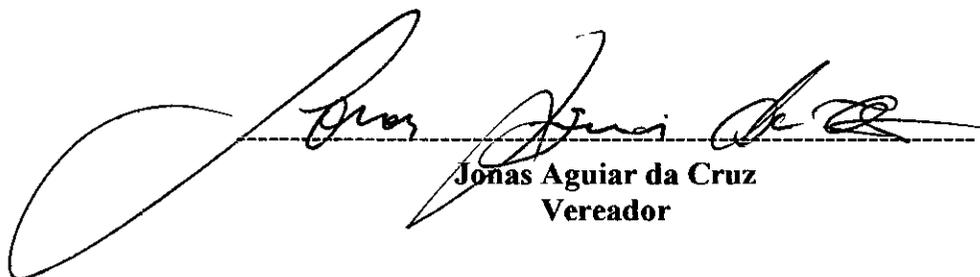
JUSTIFICATIVA

Visando proporcionar e garantir uma melhor qualidade de vida aos moradores do Bairro de Teófilo Cunha e adjacências viabilizando acesso para os moradores, que utilizam estas vias para se locomoverem para o trabalho, escola, dentre outras atividades.

Vale ressaltar que as ruas são utilizadas por diversos alunos da rede municipal de ensino, devido à proximidade com Escola Municipal.

As obras de saneamento básico são destinadas à melhoria das condições ambientais e dos níveis de saúde da população desta região.

Japeri, ____ de _____ de 2015.



Jonas Aguiar da Cruz
Vereador



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001; 002; 003; e 004
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2015**

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Jonas Aguiar da Cruz – PMDB, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 001; 002; 003; e 004 ao PLC Nº 008/2015, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De início esclareço que tratam as **proposições de nº 001; 002; e 003** todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer; sendo que a **emenda de nº 001**, propõe incluir a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça Olavo Bilac, no Centro de Engenheiro Pedreira; a **emenda de nº 002** requer a execução de obras de reforma, urbanização, sinalização, instalação de equipamentos recreativos e contemplativos na Praça Leni Ferreira, no Centro de Japeri; e a **emenda de nº 003** requer a execução de obras de reforma na quadra poliesportiva na rua Arruda Negreiros, no Centro de Japeri; sendo que todas as propostas que alteram em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2016.

Por sua vez, a proposta da **emenda de nº 004**, objetiva incluir no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de saneamento básico,

drenagem, pavimentação asfáltica, calçada, sinalização com placas e melhorias na iluminação pública nas ruas Limeira, Ouro Preto, Itajubá, Itororó, Piraí, Lambari e Serra Negra, todas no Bairro Teófilo Cunha.

Sob este prisma de inclusão, é importante ressaltar que todas as propostas de emenda, necessariamente têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual-PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Complementar nº / 2013, que tem que ser o instrumento orientador da presente proposta da LDO, em trâmite por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Procuradoria Geral passará a oferecer análise jurídica das propostas de emendas observada as regras regimentais para a apresentação; e ainda as regras constitucionais para sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ainda em relação a compatibilidade com o PPA, os Projetos de Emendas nº 001; 002; e 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, todas as propostas de emendas; tratam de ações voltadas para melhoramentos em Praças de esportes instaladas no Município de Japeri; e assim as medidas sugeridas pelos Projetos de Emendas se enquadram perfeitamente no PROGRAMA ESPAÇO PARA O ESPORTE, que objetiva reformar e ampliar as praças esportivas já existentes no Município; o que tornam todas as medidas propostas pelos Projetos de Emendas compatíveis com as medidas apresentadas na LDO; podendo sob este aspecto ser apreciadas e Aprovadas pelo Plenário desta Casa.

Por sua vez, a proposta da **emenda de nº 004**, que objetiva incluir no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de obras de saneamento básico, drenagem, pavimentação asfáltica, calçada, sinalização com placas e melhorias na iluminação pública nas ruas Limeira, Ouro Preto, Itajubá, Itororó, Piraí, Lambari e Serra Negra, todas no Bairro Teófilo Cunha; está completamente de acordo com as diretrizes dispostas pelo Programa de Obras de Infraestrutura urbana da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, também dispostas no anexo 7; e assim, ante a compatibilidade poderá ser apreciada e aprovada.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, esclareço que as proposições em apreço estão previstas na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a



deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinadas no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao texto do dispositivo alterado no projeto de Lei a nova redação.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 008/ 2015, de origem do Chefe do Executivo, que também deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas presentes no orçamento anual (LOA) e fixa os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário **ANTES** de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).



ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e preceituado pela Carta Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexecutável se tornará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.

ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário; e seu artigo 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – LRF a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal”; o seu parágrafo 1º propõe “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das

contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Considerando que os Projetos de emendas em análise estão apresentados dentro das regras de compatibilidade com o PPA 2014/2017, estes deverão ser objeto de análise mais detalhada por ocasião de sua reapresentação para serem incluídos na LOA 2016.

CONCLUSÃO

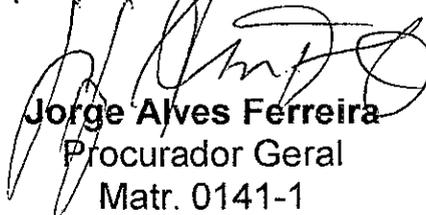
Considerando que as proposições já tenham sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio último, quando os Vereadores e o Público presente à Sessão tomaram conhecimento de suas tramitações por esta Casa; assim, ante as razões acima apresentadas, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Pelo encaminhamento da proposição para apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na fase que antecede a primeira discussão da Proposição objeto de Emenda, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

b) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 13 de maio de 2015.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1
OAB-RJ nº 61.578



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROTOCOLO Nº 017/2015

DATA: 25/05/2015.

EMENDA Nº 005/2015.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

AUTOR: MÁRCIO RODRIGUES ROSA.

ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA O BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE DESPESA COM PAGAMENTO DE FUNERAL AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2015

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2015.

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2015

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM _____ DE _____ DE 2015

SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM _____ DE _____ DE 2015.



C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 25 / 05 / 2015

Nº 005 LIVº 13 FLº 04

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Gabinete do Vereador
MÁRCIO RODRIGUES ROSA

PROJETO DE EMENDA Nº _____/2015 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

**“Inclui no Programa de PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA O BENEFÍCIOS
EVENTUAIS de DESPESA com
PAGAMENTO de FUNERAL ao Fundo
Municipal de Assistência Social –FMAS -
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL e dá outras
providências”**

Art. 1º Fica Incluso no Programa de PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA a DESPESA com pagamento de FUNERAL para pessoa de baixa renda e em estado de vulnerabilidade social no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste Município na LDO para o Exercício financeiro de 2016.

Art. 2º Esta EMENDA entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, a partir de sua aprovação.

Japeri, 21 de maio de 2015.

MÁRCIO RODRIGUES ROSA
Vereador

AO EXMO. SR.
Cesar Mello

M.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 26 / 06 / 2015

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA

DATA: 18 / 6 / 2015



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri

Gabinete do Vereador

MÁRCIO RODRIGUES ROSA

PROJETO DE EMENDA Nº _____/2015 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

JUSTIFICATIVA

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelos Arts. 203 e 204 da Constituição Federal e pelo Art. 22 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência social – LOAS e configuram-se como direitos sociais instituídos legalmente.

Visam o atendimento das necessidades humanas básicas e devem ser integrados aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no Município, contribuindo dessa forma com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares.

Pelas razões expostas, peço o seu inestimável apoio para a sua aprovação.

MÁRCIO RODRIGUES ROSA
VEREADOR

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

DIAGNÓSTICO: População em situação de vulnerabilidade social, vivendo sob extrema pobreza, na eminência de risco social. O Município tem a incidência e pobreza medida em 76,37%.

DIRETRIZES: Execução da Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF no âmbito do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e as ações preventivas, pautadas no respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades.

Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Buscar em todas as ações a inclusão social e emancipação de indivíduos e famílias acreditando no seu potencial de superação. Desenvolvendo programas, projetos e serviços de convivência e socialização de famílias e de indivíduos, inclusive daqueles com deficiência.

OBJETIVO: Promover o combate à pobreza; a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, a promoção da integração ao mercado de trabalho, o estímulo à emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza.

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Manutenção e Operacionalização do CRAS		UND
02. Manutenção e Operacionalização do SCFV		
03. Manutenção e Operacionalização do ACESSUAS		
04. Benefícios Eventuais		
CUSTEIO TOTAL		



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 005
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/ 2015

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustríssimo Vereador Márcio Rodrigues Rosa – PR, que nos é apresentada sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombada nesta Casa sob nº 005 ao Projeto de Lei Complementar Nº 007/2015, cuja Ementa diz o seguinte: “Inclui no Programa de Proteção Social Básica o Benefícios Eventuais de Despesas com pagamento de Funeral ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

De inicio esclareço que trata a **proposição de nº 005**, de Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto da e lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; objetivando a sua respectiva inclusão no Programa de Proteção Social Básica o Benefício Eventual, de pagamento das despesas com funeral para pessoa de baixa renda, e em estado de vulnerabilidade social, previsto no Fundo Municipal de Assistência Social, apresentado pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016, disposto na planilha do Anexo7, que dispõe sobre as Metas e Prioridades da Administração Publica Municipal para 2016; sendo que todas a proposta altera em parte o programa incluído na mencionada Planilha do Anexo 7.

Sob este prisma de inclusão, é importante ressaltar que a proposta de emenda, necessariamente têm que estar recepcionada no Plano Plurianual-PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Complementar nº / 2013, que tem que ser o instrumento orientador da presente proposta da LDO, em trâmite por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Procuradoria Geral passará a oferecer análise jurídica da proposta de emenda, observada as regras regimentais para a apresentação; e ainda as regras constitucionais para sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ainda em relação a compatibilidade com o PPA, o Projeto de Emenda nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, trata de ação voltada para proporcionar aos Municípios de baixa renda, de forma eventual, somente àqueles em situação vulnerabilidade social; através do pagamento das despesas com funeral do Município falecido; e assim a medidas sugerida pelo Projetos de Emenda se enquadram perfeitamente no PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, que objetiva prestar proteção; medida esta compatível com as medidas apresentadas na LDO; podendo sob este aspecto ser apreciadas e Aprovadas pelo Plenário desta Casa.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, esclareço que a proposição em apreço esta prevista na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinadas no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao texto do dispositivo alterado no projeto de Lei a nova redação.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 007/ 2015, de origem do Chefe do Executivo, que também deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas presentes no orçamento anual (LOA) e fixa os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir



para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário **ANTES** de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e preceituado pela Carta Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexecutável se tornará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.

E a medida insculpida na Proposição apresentada pelo ilustre Edil, possui caráter humanitário, visto que todo Cidadão merece um enterro digno; e o Poder Público municipal não pode se omitir nesta questão; haja visto, que o serviço funerário, é um serviço público, que no Município de Japeri é prestado por particular sob o regime concessão, neste caso a Funerária São Salvador, que detém o Monopólio da prestação deste serviço em todo o Município.



ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário; e seu artigo 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – LRF a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal”; o seu parágrafo 1º propõe “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Considerando que o Projeto de emenda em análise esta apresentado dentro das regras de compatibilidade com o PPA 2014/2017, e deverá ser objeto de análise mais detalhada por ocasião de sua reapresentação para ser incluído na LOA 2016.

CONCLUSÃO

Considerando que a proposição já tenha sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 26 de maio último, quando os Vereadores e o Público presente à Sessão tomaram conhecimento de suas tramitações por esta Casa; assim, ante as razões acima apresentadas, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Pelo encaminhamento da proposição para apreciação pelos Membros da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Orçamento e Controle, para análise e parecer;

b) - Pelo encaminhamento da Proposição para se objeto de apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na fase que antecede a primeira discussão da Proposição objeto de Emenda, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

PARECER Nº ____/2015

MATÉRIA: Projeto de Emenda nº 005/2015 – Liv. 13 Fls., 04

AUTOR: Vereador MÁRCIO RODRIGUES ROSA

PRESIDENTE: Ernane Rodrigues Alves

SECRETÁRIO: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Emenda nº 005/2015 de Autoria do Vereador MÁRCIO RODRIGUES ROSA que **“Inclui no Programa de PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA O BENEFÍCIOS EVENTUAIS de DESPESA com PAGAMENTO de FUNERAL ao Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e dá outras providências”** o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR.**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispões nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

principalmente com o advento da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o *status de norma diretora na definição e na execução orçamentária*, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos com pessoal, dadas as severas sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.

Sem a mais remota pretensão de exaurir o tema, até porque trata-se o novo artigo 169 da CF/88 de inovação com as mais densas e profundas conseqüências no âmbito constitucional, administrativo, fiscal e financeiro, o que se pretende no presente parecer desta Comissão é trazer à tona, em simples comentários às várias disposições contidas no supracitado dispositivo constitucional, relevantes aspectos de aplicação prática na cotidiana atuação administrativa, com ênfase na administração pública do Município de Japeri, eis que terrivelmente carente, em sua maioria, de profissionais com preparação específica para, de maneira proficiente, lidar com as questões financeiras surgidas no dia a dia do planejamento e execução orçamentárias

Vale ressaltar que a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 007/2015 está apresentada dentro das regras de compatibilidade com o PPA/2014/2017 ao tempo que cumpriu os requisitos de admissibilidade ao tempo que observou o texto da Lei Complementar n.º 101/2000 em seu Art.16, I, II e apontou na (LDO) a possibilidade para o cumprimento do feito.

CONCLUSÃO:



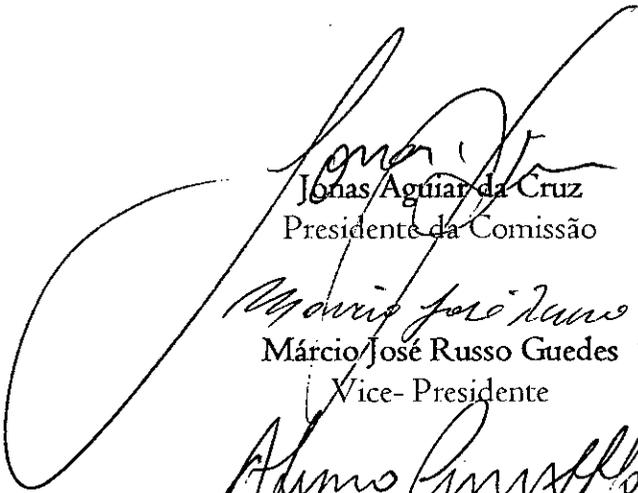
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, pois a matéria conhecida é de Privativa do Poder Executivo; ACOLHENDO o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria E VOTA FAVORÁVELMENTE, uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 11 de junho de 2015.


Jonas Aguiar da Cruz
Presidente da Comissão


Márcio José Russo Guedes
Vice-Presidente


Alvaro Carvalho de Menezes Neto
Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri

PROTOCOLO Nº 018/2015

DATA: 29/05/2015.

EMENDA Nº 006/2015.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: “EXCLUI O PARÁGRAFO 1º, DO TEXTO DO ARTIGO 36; E ALTERA A NUMERAÇÃO E REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º; DO ARTIGO 38.”

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2015

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2015

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2015

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM _____ DE _____ DE 2015

SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM _____ DE _____ DE 2015



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

PROJETO DE EMENDA 006/ 2015 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2015

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>29 / 05 / 2015</u>
Nº <u>006</u> LIVº <u>013</u> FLº <u>04</u>

“Exclui o Parágrafo 1º, do texto do artigo 36; e altera a numeração e redação do parágrafo 1º, do artigo 38”.

Art. 1º - Fica excluído o Parágrafo 1º do texto do artigo 36; e alteradas a numeração e a redação do parágrafo 1º, do artigo 38:

Art. 36 -
Parágrafo 1º - Excluído

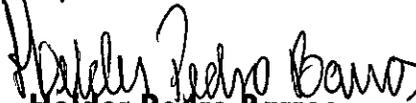
Art. 38 – Não serão admitidas emendas ao Projeto de lei do Orçamento Anual que:

- I -
- II -

Parágrafo único – As emendas ao Projeto de lei do Orçamento Anual deverão ser compatíveis com o PPA para o quadriênio de 2014/2017, e deverão **indicar a origem dos recursos e a justificativa.**

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 26 de maio de 2015.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>02 / 06 / 2015</u>


C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: <u>18 / 6 / 2015</u>




Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Vereador Helder Pedro Barros

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento à Vossas Excelências este Projeto de Emenda, ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2016, que proponho com o objetivo de flexibilizar e ampliar as possibilidades para que os Membros deste Poder Legislativo possam apresentar propostas de emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual – a LOA 2016.

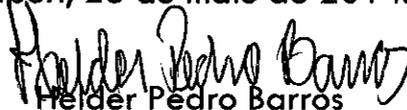
Após uma breve leitura ao texto do projeto de lei da LDO 2016 que se encontra nesta Casa, pude constatar no texto do artigo 36, onde consta de forma implícita uma permissão para que o Poder Executivo possa executar a proposta orçamentária para o exercício de 2016, caso ocorra um atraso por parte desta Casa, na análise e aprovação da LOA 2016. Entendo que tal pretensão é demasiada visto que existe autorização legal na Lei Federal nº 4.320/64, permitindo que o Executivo execute a proposta orçamentária vigente para o atual exercício financeiro de 2015, até a aprovação da LOA 2016.

Também pude observar que consta no artigo 38, algumas limitações que possivelmente irão trazer dificuldades para a apresentação de propostas de emendas na LOA 2016; visto que o texto propõe a exigência de Projeto Executivo, elaborado por técnicos habilitados; isto é, exige que projetos de obras sejam elaborados por Engenheiros, registrados no CREA; limitações estas que entendo estarão reduzidas com a aprovação deste projeto de emenda que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências.

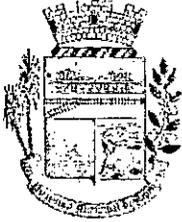
Devo lembrar à Vossas Excelências que a utilização do dinheiro proveniente da arrecadação de impostos não são vinculados a gastos específicos; e que o Executivo, com a participação da Sociedade Civil, e com a aprovação do legislativo, é quem pode definir o destino dos valores, através das peças do orçamento.

Sendo assim, solicito o imprescindível apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que o mesmo é de extremo interesse dos Membros deste Legislativo, visto que somos os verdadeiros defensores dos interesses da População Japeriense.

Japeri, 26 de maio de 2014.


Helder Pedro Barros

Vereador – PT do B



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 007; 008; ~~002~~; 009; 010; e 011
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2015

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 007; 008; 003; 009; 010; e 011 ao PLC Nº 007/2015, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De início esclareço que tratam as proposições de nº 007; 008; 009; 010; e 011 todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas nos diversos programas setoriais do Executivo que passo a descrever: a Emenda 007, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Delamare, neste Município; a Emenda 008, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, recursos para investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Transmontana, neste Município; a Emenda 009, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras, para a Construção de Posto de Saúde para a Atenção Básica, no bairro São Jorge, Engenheiro Pedreira, neste Município; a Emenda 010, propõe a inclusão no Programa de Administração da SECRETARIA Municipal de Segurança, Transito e Transporte, recursos para investimentos na Adesão pelo Município de Japeri ao PROEIS – Programa Estadual de Integração na Segurança, do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e a Emenda nº 011, propõe a inclusão no Programa Transporte Público Eficiente da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, de recursos para investimentos no Fundo Municipal de Transito e Transporte na LDO para 2016; sendo que todas as propostas propõem que seja alterados em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Publica Municipal para 2016.

Sob este prisma de inclusão, é importante ressaltar que todas as propostas de emenda, necessariamente têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual-PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Complementar nº / 2013, que tem que ser o instrumento orientador da presente proposta da LDO, em trâmite por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Procuradoria Geral passará a oferecer análise jurídica das propostas de emendas observada as regras regimentais para a apresentação; e ainda as regras constitucionais para sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ainda em relação a compatibilidade com o PPA, todas as propostas de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, tratam de ações voltadas para melhoramentos nas propostas de Programas incluídos pelo Executivo nos contidos na Planilha anexo 7, que constituem das Metas do Governo para o exercício de 2016 para o Município de Japeri; e assim as medidas sugeridas pelos respectivos Projetos de Emendas se enquadram perfeitamente, e caso sejam aprovadas por este Legislativo poderão ser incluídas nos respectivo Programa proposto pelo Executivo; visto que são compatíveis com as medidas apresentadas na LDO; podendo sob este aspecto ser apreciadas e Aprovadas pelo Plenário desta Casa.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, esclareço que as proposições em apreço estão previstas na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinadas no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao texto do dispositivo alterado no projeto de Lei a nova redação.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 007/ 2015, de origem do Chefe do Executivo, que também deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas que deverão estar presentes no orçamento anual (LOA), que deverá fixar os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário **ANTES** de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e preceituado pela Carta Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexecutável se tornará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.



ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário; e seu artigo 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – LRF a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal”; o seu parágrafo 1º propõe “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Urge ressaltar, que na proposta de Emenda nº 011, o Vereador subscritor objetiva suprir uma laguna deixada pelo Poder Executivo, que apesar de incluir o Programa que denomina Transporte Público Eficiente, na planilha anexo 7, do Programa e Metas do Governo para o exercício de 2016; e ainda estar pleiteando nesta Casa a aprovação do Projeto de Lei que institui o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, anexado a Mensagem nº 018; e também a aprovação do Projeto de Lei que objetiva Assegurar o exercício das diversas gratuidades previstas na Lei Orgânica do Município, mediante a Instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos Serviços de Transporte Público de Passageiros, anexada a Mensagem nº 019; entretanto, ambas as Proposições não puderam ser apreciadas por esta Casa, em razão do fato que ambas não apontaram as respectivas e imprescindíveis fontes de recursos financeiros, que deverão arcar com as despesas proporcionadas pelas medidas contidas nos respectivos Projetos de Leis; omissa esta, que a proposta de Emenda nº 011 objetiva suprir.

Considerando que os Projetos de emendas em análise estão apresentados dentro das regras de compatibilidade com o PPA 2014/2017; estes deverão ser objeto de análise mais detalhada por ocasião de sua reapresentação para serem incluídos na LOA 2016.

CONCLUSÃO

Considerando que as proposições já tenham sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 9 de junho último, quando os Vereadores e o Público presente à Sessão tomaram conhecimento de suas tramitações por esta Casa; assim, ante as razões acima apresentadas, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Pelo encaminhamento da proposição para apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na fase que antecede a primeira discussão da Proposição objeto de Emenda, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

b) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 12 de junho de 2015.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1
OAB-RJ nº 61.578



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROTOCOLO Nº 025/2015
DATA: 08/06/2015.

EMENDA Nº 007/2015.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VALOR PARA INVESTIMENTO EM OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO DELAMARE, NESTE MUNICÍPIO NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016°."

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2015

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2015

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2015

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM _____ DE _____ DE 2015

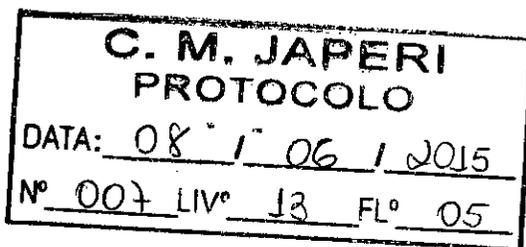
SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM _____ DE _____ DE 2015



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

PROJETO DE EMENDA Nº 007 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2015

Incluí Programa de Obras de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Delamare, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2016.

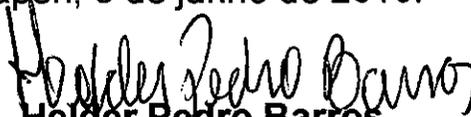


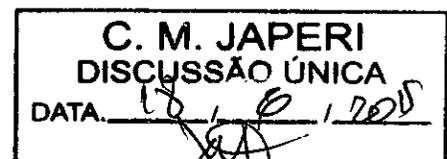
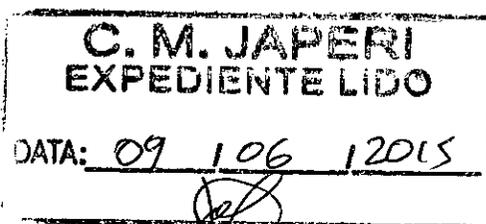
Art. 1º - Fica incluída no Programa de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Delamare, neste Município:

- I – Rua Piracaba; e
- II – Rua Juqueri.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2015, a partir de sua aprovação.

Japeri, 3 de junho de 2015.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

PROJETO DE EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2015

Justificativa

Ilustres Senhores Vereadores;

Incluí Programa de Obras de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, nas ruas do bairro Delamare, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2016.

Ciente de que se trata de bairro extremamente carente de obras de infraestrutura urbana, entendi ser necessária a inclusão das respectivas obras nas Ruas mencionadas no texto em anexo, pois são as principais daquela região, e poderão proporcionar melhores condições e qualidade de vida para a população.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquelas Comunidades necessitam de melhorias nas condições das Vias de acesso ao bairro.

Japeri, 3 de junho de 2015.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 007; 008; ~~007~~; 009; 010; e 011
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2015

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 007; 008; 003; 009; 010; e 011 ao PLC Nº 007/2015, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De início esclareço que tratam as **proposições de nº 007; 008; 009; 010; e 011** todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas nos diversos programas setoriais do Executivo que passo a descrever: a Emenda 007, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Oras e Serviços Públicos, para a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Delamare, neste Município; a Emenda 008, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, recursos para investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Transmontana, neste Município; a Emenda 009, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras, para a Construção de Posto de Saúde para a Atenção Básica, no bairro São Jorge, Engenheiro Pedreira, neste Município; a Emenda 010, propõe a inclusão no Programa de Administração da SECRETARIA Municipal de Segurança, Transito e Transporte, recursos para investimentos na Adesão pelo Município de Japeri ao PROEIS – Programa Estadual de Integração na Segurança, do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e a Emenda nº 011, propõe a inclusão no Programa Transporte Público Eficiente da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, de recursos para investimentos no Fundo Municipal de Transito e Transporte na LDO para 2016; sendo que todas as propostas propõem que seja alterados em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2016.

Sob este prisma de inclusão, é importante ressaltar que todas as propostas de emenda, necessariamente têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual-PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Complementar nº / 2013, que tem que ser o instrumento orientador da presente proposta da LDO, em trâmite por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Procuradoria Geral passará a oferecer análise jurídica das propostas de emendas observada as regras regimentais para a apresentação; e ainda as regras constitucionais para sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ainda em relação a compatibilidade com o PPA, todas as propostas de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, tratam de ações voltadas para melhoramentos nas propostas de Programas incluídos pelo Executivo nos contidos na Planilha anexo 7, que constituem das Metas do Governo para o exercício de 2016 para o Município de Japeri; e assim as medidas sugeridas pelos respectivos Projetos de Emendas se enquadram perfeitamente, e caso sejam aprovadas por este Legislativo poderão ser incluídas nos respectivo Programa proposto pelo Executivo; visto que são compatíveis com as medidas apresentadas na LDO; podendo sob este aspecto ser apreciadas e Aprovadas pelo Plenário desta Casa.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, esclareço que as proposições em apreço estão previstas na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinadas no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao texto do dispositivo alterado no projeto de Lei a nova redação.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 007/ 2015, de origem do Chefe do Executivo, que também deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas que deverão estar presentes no orçamento anual (LOA), que deverá fixar os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário **ANTES** de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

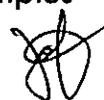
ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e preceituado pela Carta Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexecutível se tomará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.



ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário; e seu artigo 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – LRF a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal”; o seu parágrafo 1º propõe “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Urge ressaltar, que na proposta de Emenda nº 011, o Vereador subscritor objetiva suprir uma laguna deixada pelo Poder Executivo, que apesar de incluir o Programa que denomina Transporte Público Eficiente, na planilha anexo 7, do Programa e Metas do Governo para o exercício de 2016; e ainda estar pleiteando nesta Casa a aprovação do Projeto de Lei que institui o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, anexado a Mensagem nº 018; e também a aprovação do Projeto de Lei que objetiva Assegurar o exercício das diversas gratuidades previstas na Lei Orgânica do Município, mediante a Instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos Serviços de Transporte Público de Passageiros, anexada a Mensagem nº 019; entretanto, ambas as Proposições não puderam ser apreciadas por esta Casa, em razão do fato que ambas não apontaram as respectivas e imprescindíveis fontes de recursos financeiros, que deverão arcar com as despesas proporcionadas pelas medidas contidas nos respectivos Projetos de Leis; omissão esta, que a proposta de Emenda nº 011 objetiva suprir.

Considerando que os Projetos de emendas em análise estão apresentados dentro das regras de compatibilidade com o PPA 2014/2017; estes deverão ser objeto de análise mais detalhada por ocasião de sua reapresentação para serem incluídos na LOA 2016.

CONCLUSÃO

Considerando que as proposições já tenham sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 9 de junho último, quando os Vereadores e o Público presente à Sessão tomaram conhecimento de suas tramitações por esta Casa; assim, ante as razões acima apresentadas, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Pelo encaminhamento da proposição para apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na fase que antecede a primeira discussão da Proposição objeto de Emenda, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

b) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 12 de junho de 2015.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1
OAB-RJ nº 61.578



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROTOCOLO Nº 026/2015

DATA: 08/06/2015.

EMENDA Nº 008/2015.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, VALOR PARA INVESTIMENTO EM OBRAS DE SANEAMENTO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NO BAIRRO TRANSMONTANA, NESTE MUNICÍPIO NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016."

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2015

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2015

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2015

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM _____ DE _____ DE 2015

SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM _____ DE _____ DE 2015



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº 008 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2015**

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>08 / 06 / 2015</u>
Nº <u>008</u> LIVº <u>13</u> FLº <u>05</u>

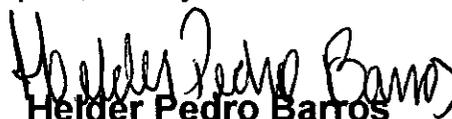
Incluí Programa de Obras de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Transmontana, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2016.

Art. 1º - Fica incluída no Programa de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras, a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Delamare, neste Município:

- I – Rua Gago Coutinho
- II – Rua Viana do Castelo

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2015, a partir de sua aprovação.

Japeri, 3 de junho de 2015.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>9 / 6 / 2015</u>

C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: <u>18 / 6 / 2015</u>



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

PROJETO DE EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2015

Justificativa

Ilustres Senhores Vereadores;

Incluí Programa de Obras de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, valor para Investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, nas ruas do bairro Transmontano, neste Município, na LDO para o exercício financeiro de 2016.

Ciente de que se trata de bairro extremamente carente de obras de infraestrutura urbana, entendi ser necessária a inclusão das respectivas obras nas Ruas mencionadas no texto em anexo, pois são as principais daquela região, e poderão proporcionar melhores condições e qualidade de vida para a população.

Portanto, solicito o apoio dos Ilustres Vereadores, para a aprovação do presente Projeto de Emenda, visto que aquelas Comunidades necessitam de melhorias nas condições das Vias de acesso ao bairro.

Japeri, 3 de junho de 2015.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 007; 008; ~~007~~; 009; 010; e 011
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2015

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 007; 008; 003; 009; 010; e 011 ao PLC Nº 007/2015, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De inicio esclareço que tratam as proposições de nº 007; 008; 009; 010; e 011 todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da e lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas nos diversos programas setoriais do Executivo que passo a descrever: a Emenda 007, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Delamare, neste Município; a Emenda 008, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, recursos para investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Transmontana, neste Município; a Emenda 009, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras, para a Construção de Posto de Saúde para a Atenção Básica, no bairro São Jorge, Engenheiro Pedreira, neste Município; a Emenda 010, propõe a inclusão no Programa de Administração da SECRETARIA Municipal de Segurança, Transito e Transporte, recursos para investimentos na Adesão pelo Município de Japeri ao PROEIS – Programa Estadual de Integração na Segurança, do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e a Emenda nº 011, propõe a inclusão no Programa Transporte Público Eficiente da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, de recursos para investimentos no Fundo Municipal de Transito e Transporte na LDO para 2016; sendo que todas as propostas propõem que seja alterados em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Publica Municipal para 2016.

Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas que deverão estar presentes no orçamento anual (LOA), que deverá fixar os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário **ANTES** de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

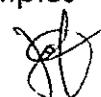
ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e preceituado pela Carta Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexecutável se tornará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.



ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário; e seu artigo 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – LRF a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal”; o seu parágrafo 1º propõe “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Urge ressaltar, que na proposta de Emenda nº 011, o Vereador subscritor objetiva suprir uma laguna deixada pelo Poder Executivo, que apesar de incluir o Programa que denomina Transporte Público Eficiente, na planilha anexo 7, do Programa e Metas do Governo para o exercício de 2016; e ainda estar pleiteando nesta Casa a aprovação do Projeto de Lei que institui o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, anexado a Mensagem nº 018; e também a aprovação do Projeto de Lei que objetiva Assegurar o exercício das diversas gratuidades previstas na Lei Orgânica do Município, mediante a Instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos Serviços de Transporte Público de Passageiros, anexada a Mensagem nº 019; entretanto, ambas as Proposições não puderam ser apreciadas por esta Casa, em razão do fato que ambas não apontaram as respectivas e imprescindíveis fontes de recursos financeiros, que deverão arcar com as despesas proporcionadas pelas medidas contidas nos respectivos Projetos de Leis; omissão esta, que a proposta de Emenda nº 011 objetiva suprir.

Considerando que os Projetos de emendas em análise estão apresentados dentro das regras de compatibilidade com o PPA 2014/2017; estes deverão ser objeto de análise mais detalhada por ocasião de sua reapresentação para serem incluídos na LOA 2016.

CONCLUSÃO

Considerando que as proposições já tenham sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 9 de junho último, quando os Vereadores e o Público presente à Sessão tomaram conhecimento de suas tramitações por esta Casa; assim, ante as razões acima apresentadas, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:



a) - Pelo encaminhamento da proposição para apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na fase que antecede a primeira discussão da Proposição objeto de Emenda, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

b) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 12 de junho de 2015.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1.
OAB-RJ nº 61.578



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROTOCOLO Nº 027/2015
DATA: 08/06/2015.

EMENDA Nº 009/2015.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E A CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE PARA ATENÇÃO BÁSICO NO BAIRRO SÃO JORGE, ENGENHEIRO PEDREIRA, NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016°."

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2015

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2015

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2015

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM _____ DE _____ DE 2015

SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM _____ DE _____ DE 2015



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

PROJETO DE EMENDA Nº 009 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2015

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>08 / 06 / 2015</u>
Nº <u>009</u> LIVº <u>13</u> FLº <u>06</u>

Incluí no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras e a Construção de **Posto de Saúde** para a Atenção Básica, no bairro São Jorge, Engº Pedreira, no anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública, na LDO do exercício financeiro de 2016.

Art. 1º - Fica incluído no Programa Promovendo a Infra-Estrutura Urbana, Projeto Realizar Obras de Infraestrutura, a Construção de um Posto de Saude para a Atenção Básica, no bairro São Jorge, Engº Pedreira.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data de sua e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, a partir de sua aprovação.

Japeri, 03 de junho de 2015.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>9 / 6 / 2015</u>



C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: <u>18 / 6 / 2015</u>





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2015**

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

O bairro São Jorge não possui nenhum Posto de Saúde administrado pelos Poderes Público municipal e estadual, isto faz com que a população residente naquela região tenha que se deslocar até outras regiões do Município, para obter atendimento na área de saúde.

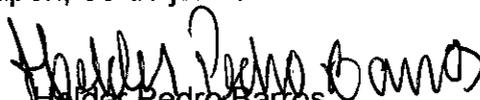
Como não há cobertura e atendimento à população mais pobre, ela na verdade corre ao grande hospital de emergência para em busca de cuidados elementares; e ao fazer isso sobrecarrega o hospital de grande porte que não consegue funcionar bem, porque tem que atender uma diversidade muito grande.

Neste sentido, é necessário que se esclareça que o Posto de Saúde - é o estabelecimento destinado a prestar assistência sanitária a uma determinada população, de forma programada, utilizando técnicas simplificadas, pessoal de nível médio ou elementar. As atividades típicas de um posto de saúde são a aplicação rotineira de vacinas, atendimento a gestantes, visita domiciliar etc.

Os estudiosos da área da saúde lembram que investir em atenção básica é importante também para não sobrecarregar os hospitais de emergência com casos mais simples que poderiam ser resolvidos nos postos de saúde.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos Senhores Vereadores, para a aprovação da presente Emenda, visto que sua aprovação poderá proporcionar à População residente na região do bairro São Jorge e adjacências, a oportunidade de obter o necessário atendimento dos serviços básicos de saúde pública nas proximidades de suas residências.

Japeri, 03 de junho de 2015.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 007; 008; ~~003~~; 009; 010; e 011
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2015**

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 007; 008; 003; 009; 010; e 011 ao PLC Nº 007/2015, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De início esclareço que tratam as proposições de nº 007; 008; 009; 010; e 011 todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas nos diversos programas setoriais do Executivo que passo a descrever: a Emenda 007, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Delamare, neste Município; a Emenda 008, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, recursos para investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Transmontana, neste Município; a Emenda 009, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras, para a Construção de Posto de Saúde para a Atenção Básica, no bairro São Jorge, Engenheiro Pedreira, neste Município; a Emenda 010, propõe a inclusão no Programa de Administração da SECRETARIA Municipal de Segurança, Transito e Transporte, recursos para investimentos na Adesão pelo Município de Japeri ao PROEIS – Programa Estadual de Integração na Segurança, do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e a Emenda nº 011, propõe a inclusão no Programa Transporte Público Eficiente da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, de recursos para investimentos no Fundo Municipal de Transito e Transporte na LDO para 2016; sendo que todas as propostas propõem que seja alterados em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2016.

Sob este prisma de inclusão, é importante ressaltar que todas as propostas de emenda, necessariamente têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual-PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Complementar nº / 2013, que tem que ser o instrumento orientador da presente proposta da LDO, em trâmite por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Procuradoria Geral passará a oferecer análise jurídica das propostas de emendas observada as regras regimentais para a apresentação; e ainda as regras constitucionais para sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ainda em relação a compatibilidade com o PPA, todas as propostas de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, tratam de ações voltadas para melhoramentos nas propostas de Programas incluídos pelo Executivo nos contidos na Planilha anexo 7, que constituem das Metas do Governo para o exercício de 2016 para o Município de Japeri; e assim as medidas sugeridas pelos respectivos Projetos de Emendas se enquadram perfeitamente, e caso sejam aprovadas por este Legislativo poderão ser incluídas nos respectivo Programa proposto pelo Executivo; visto que são compatíveis com as medidas apresentadas na LDO; podendo sob este aspecto ser apreciadas e Aprovadas pelo Plenário desta Casa.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, esclareço que as proposições em apreço estão previstas na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinadas no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao texto do dispositivo alterado no projeto de Lei a nova redação.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 007/ 2015, de origem do Chefe do Executivo, que também deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas que deverão estar presentes no orçamento anual (LOA), que deverá fixar os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário **ANTES** de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

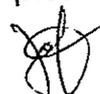
ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e preceituado pela Carta Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexecutável se tornará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.



ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário; e seu artigo 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – LRF a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal”; o seu parágrafo 1º propõe “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Urge ressaltar, que na proposta de Emenda nº 011, o Vereador subscritor objetiva suprir uma laguna deixada pelo Poder Executivo, que apesar de incluir o Programa que denomina Transporte Público Eficiente, na planilha anexo 7, do Programa e Metas do Governo para o exercício de 2016; e ainda estar pleiteando nesta Casa a aprovação do Projeto de Lei que institui o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, anexado a Mensagem nº 018; e também a aprovação do Projeto de Lei que objetiva Assegurar o exercício das diversas gratuidades previstas na Lei Orgânica do Município, mediante a Instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos Serviços de Transporte Público de Passageiros, anexada a Mensagem nº 019; entretanto, ambas as Proposições não puderam ser apreciadas por esta Casa, em razão do fato que ambas não apontaram as respectivas e imprescindíveis fontes de recursos financeiros, que deverão arcar com as despesas proporcionadas pelas medidas contidas nos respectivos Projetos de Leis; omissão esta, que a proposta de Emenda nº 011 objetiva suprir.

Considerando que os Projetos de emendas em análise estão apresentados dentro das regras de compatibilidade com o PPA 2014/2017; estes deverão ser objeto de análise mais detalhada por ocasião de sua reapresentação para serem incluídos na LOA 2016.

CONCLUSÃO

Considerando que as proposições já tenham sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 9 de junho último, quando os Vereadores e o Público presente à Sessão tomaram conhecimento de suas tramitações por esta Casa; assim, ante as razões acima apresentadas, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Pelo encaminhamento da proposição para apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na fase que antecede a primeira discussão da Proposição objeto de Emenda, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

b) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 12 de junho de 2015.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1
OAB-RJ nº 61.578



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROTOCOLO Nº 029/2015
DATA: 08/06/2015.

EMENDA Nº 011/2015.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA TRANSPORTE PÚBLICO EFICIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE VALOR PARA INVESTIMENTOS NO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016."

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2015

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2015

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2015

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM _____ DE _____ DE 2015

SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM _____ DE _____ DE 2015



Câmara Municipal de Japeri

Estado do Rio de Janeiro

Ver. Helder Pedro Barros

**PROJETO DE EMENDA Nº 011 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2015**

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: <u>08 / 06 / 2015</u>
Nº <u>011</u> LIVº <u>13</u> FLº <u>06</u>

Incluí Programa Transporte Público Eficiente da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, valor para Investimentos no Fundo Municipal de Trânsito e Transporte na LDO para o exercício financeiro de 2016.

Art. 1º - Fica incluída no Programa Transporte Público Eficiente da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, a criação do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte, no âmbito da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, neste Município:

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2015, a partir de sua aprovação.

Japeri, 3 de junho de 2015.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: <u>9 / 6 / 2015</u>


C. M. JAPERI DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: <u>10 / 6 / 2015</u>




Câmara Municipal de Japeri

Estado do Rio de Janeiro

Ver. Helder Pedro Barros

PROJETO DE EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2015

JUSTIFICATIVAS

Excelentíssimos Vereadores,

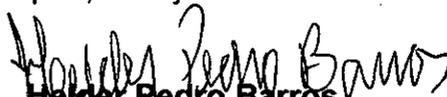
Apresento a Vossas Excelências Vereadores, apresento-lhes este projeto de emenda com o objetivo de incluir no Programa Transporte Público Eficiente da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, valor para Investimentos no Fundo Municipal de Transito e Transporte na LDO para o exercício financeiro de 2016.

Esclareço a Vossas Excelências que desde meados do ano passado se encontra tramitando nesta Casa, Projetos de Leis enviados pelo Chefe do Executivo, propondo a instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica; e também a instituição das garantias para as diversas Gratuidades de Passagens nos Transportes Públicos do Município.

Ocorre, que ambas as medidas propostas não puderam ser apreciadas pelo Plenário desta Casa, em virtude do fato de que ambas as proposições não apontam as origens dos recursos financeiros que deverão arcar com as despesas das medidas propostas.

Pelas razões expostas, solicito o imprescindível apoio dos Senhores Vereadores, para a aprovação da presente Emenda, visto que sua aprovação poderá proporcionar à toda População residente no Município, usufruir das Gratuidades de Passagens; e também utilizar um sistema moderno de bilhetagem eletrônica que lhes irá proporcionar mais segurança, visto que reduzirá a utilização de dinheiro no interior dos transportes; medidas estas que entendo sejam relevantes para toda População Japeriense.

Japeri, 3 de junho de 2015.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 007; 008; ~~007~~; 009; 010; e 011
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2015**

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 007; 008; 003; 009; 010; e 011 ao PLC Nº 007/2015, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De início esclareço que tratam as proposições de nº 007; 008; 009; 010; e 011 todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da e lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas nos diversos programas setoriais do Executivo que passo a descrever: a Emenda 007, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Oras e Serviços Públicos, para a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Delamare, neste Município; a Emenda 008, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, recursos para investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Transmontana, neste Município; a Emenda 009, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras, para a Construção de Posto de Saúde para a Atenção Básica, no bairro São Jorge, Engenheiro Pedreira, neste Município; a Emenda 010, propõe a inclusão no Programa de Administração da SECRETARIA Municipal de Segurança, Transito e Transporte, recursos para investimentos na Adesão pelo Município de Japeri ao PROEIS – Programa Estadual de Integração na Segurança, do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e a Emenda nº 011, propõe a inclusão no Programa Transporte Público Eficiente da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, de recursos para investimentos no Fundo Municipal de Transito e Transporte na LDO para 2016; sendo que todas as propostas propõem que seja alterados em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Publica Municipal para 2016.

Uma observação, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo
também deve, em linhas gerais e anualmente no LDO, os setores e atividades
econômicas a serem priorizadas.

A LDO também antecipa as discussões sobre as grandes temas que
deverão estar presentes no orçamento anual (LOA), que deverá fixar os limites das
despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes
tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o
Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" desta última.

Diante de tal assertivo, temos que, muito embora o Executivo envie
para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir
para sanção do Executivo, que de acordo com a constitucionalidade que lhe é
possível, poderá atuar em não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem justificadora para
propor modificação no projeto de lei orçamentária ANTES de iniciada a votação da
parte cuja alteração é proposta, na comissão e encaminhada de votá-la (art. 166, §
5º, da CF/88).

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é de iniciativa do Poder
Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública
municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro
subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária
anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e
estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao
fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extensa conteúdo é de matriz constitucional, eis que
gerado pelo art. 163, II, da Constituição da República e prescrito pela Carta
Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de
ordem legal nos corpos das leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se cives que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano
Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos
planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da
coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o
interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias,
portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental
entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, compreendida ou fracionada
após primeira, inexistindo se tomarmos esta, tratando-se de PPA o papel de simples
ideário utópico.

ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário; e seu artigo 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – LRF a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal”; o seu parágrafo 1º propõe “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Urge ressaltar, que na proposta de Emenda nº 011, o Vereador subscritor objetiva suprir uma laguna deixada pelo Poder Executivo, que apesar de incluir o Programa que denomina Transporte Público Eficiente, na planilha anexo 7, do Programa e Metas do Governo para o exercício de 2016; e ainda estar pleiteando nesta Casa a aprovação do Projeto de Lei que institui o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, anexado a Mensagem nº 018; e também a aprovação do Projeto de Lei que objetiva Assegurar o exercício das diversas gratuidades previstas na Lei Orgânica do Município, mediante a Instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos Serviços de Transporte Público de Passageiros, anexada a Mensagem nº 019; entretanto, ambas as Proposição não puderam ser apreciadas por esta Casa, em razão do fato que ambas não apontaram as respectivas e imprescindíveis fontes de recursos financeiros, que deverão arcar com as despesas proporcionadas pelas medidas contidas nos respectivos Projetos de Leis; omissão esta, que a proposta de Emenda nº 011 objetiva suprir.

Considerando que os Projetos de emendas em análise estão apresentados dentro das regras de compatibilidade com o PPA 2014/2017; estes deverão ser objeto de análise mais detalhada por ocasião de sua reapresentação para serem incluídos na LOA 2016.

CONCLUSÃO

Considerando que as proposições já tenham sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 9 de junho último, quando os Vereadores e o Público presente à Sessão tomaram conhecimento de suas tramitações por esta Casa; assim, ante as razões acima apresentadas, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:



a) - Pelo encaminhamento da proposição para apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na fase que antecede a primeira discussão da Proposição objeto de Emenda, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

b) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 12 de junho de 2015.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1
OAB-RJ nº 61.578



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Japeri

PROTOCOLO Nº 028/2015
DATA: 08/06/2015.

EMENDA Nº 010/2015.
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INCLUI NO PROGRAMA ADMINISTRAÇÃO DA SEMTTRAN DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSITO E TRANSPORTE, VALOR PARA INVESTIMENTOS NA ADESÃO PELO MUNICÍPIO DE JAPERI AO PROEIS – PROGRAMA ESTADUAL DE INTEGRAÇÃO NA SEGURANÇA DO GOVERNO DO ESTADO DO RJ, NA LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016".

APRESENTADO EM _____ DE _____ DE 2015

REJEITADO EM _____ DE _____ DE 2015

APROVADO EM _____ DE _____ DE 2015

EXTRAÍDO O AUTÓGRAFO EM _____ DE _____ DE 2015

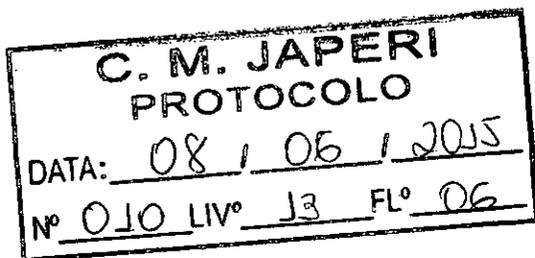
SUBIU A SANÇÃO SOB PROTOCOLO EM _____ DE _____ DE 2015



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

PROJETO DE EMENDA Nº 010 AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2015

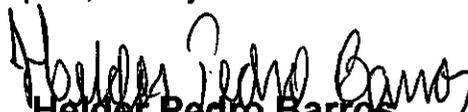
Incluí Programa Administração da SEMTTRAN, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, valor para Investimentos na Adesão pelo Município de Japeri ao PROEIS – Programa Estadual de Integração na Segurança, do Governo do Estado do RJ, na LDO para o exercício financeiro de 2016.

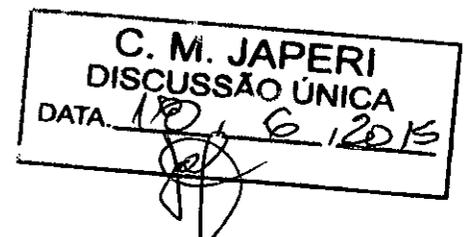
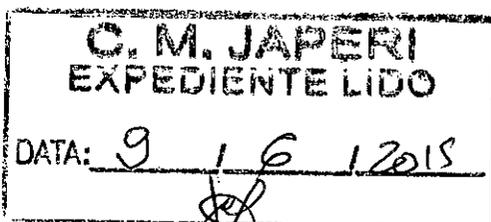


Art. 1º - Fica incluído no Programa Administração da SEMTTRAN, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, valor para Investimentos na Adesão pelo Município de Japeri ao PROEIS – Programa Estadual de Integração na Segurança, do Governo do Estado do RJ.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor e será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 007 / 2015, a partir de sua aprovação.

Japeri, 3 de junho de 2015.


Helder Pedro Barros
Vereador – PT do B





Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Ver. Helder Pedro Barros

PROJETO DE EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 / 2015

JUSTIFICATIVAS

Excelentíssimos Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências Vereadores, apresento-lhes este projeto de emenda com o objetivo de incluir no Programa Administração da SEMTTRAN, da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, valor para Investimentos pelo Município de Japeri ao PROEIS – Programa Estadual de Integração na Segurança, do Governo do Estado do RJ, na LDO para o exercício financeiro de 2016.

Esclareço a Vossas Excelências que já há alguns anos o índice de criminalidades vem aumentando de forma constante no Município de Japeri; onde é fato público e notório que tem ocorridos além de atentados às agências bancárias, incêndios em ônibus; há também o chamado “toque de recolher”; ações criminosas estas que ser reprimidas através de ações a serem implementadas por ação conjunta entre o Município e o Governo do Estado; daí resulta a necessidade de que o Município disponibilize recursos financeiros objetivando arcar com ônus dos pagamentos das horas dos Policiais Militares que estarão disponíveis para o reforça da segurança pública no Município.

Pelas razões expostas, solicito o imprescindível apoio dos Senhores Vereadores, para a aprovação da presente Emenda, visto que sua aprovação poderá proporcionar à toda População residente no Município, usufruir das Gratuidades de Passagens; e também utilizar um sistema moderno de bilhetagem eletrônica que lhes irá proporcionar mais segurança, visto que reduzirá a utilização de dinheiro no interior dos transportes; medidas estas que entendo sejam relevantes para toda População Japeriense.

Japeri, 3 de junho de 2015.

Helder Pedro Barros

Vereador – PT do B



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

**PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 007; 008; ~~002~~; 009; 010; e 011
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 / 2015**

PARECER JURIDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Tratam-se as proposições ora sob análise, todas subscritas pelo Ilustríssimo Vereador Helder Pedro Barros – PT do B, que nos foram apresentadas sob a forma de projeto de Emenda Modificativa, tombadas nesta Casa sob nº 007; 008; 003; 009; 010; e 011 ao PLC Nº 007/2015, todas objetivando as suas respectivas inclusões nos Programas apresentados pelo Executivo do Município, na proposta legislativa que dispõe sobre a LDO 2016.

De inicio esclareço que tratam as **proposições de nº 007; 008; 009; 010; e 011** todas se constituem em propostas de emendas ao Projeto da e lei complementar nº 007/2015, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016; sugerindo a inclusão de medidas nos diversos programas setoriais do Executivo que passo a descrever: a Emenda 007, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para a execução de obras de saneamento, drenagem e pavimentação das seguintes ruas do bairro Delamare, neste Município; a Emenda 008, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, recursos para investimentos em Obras de saneamento, drenagem e pavimentação, no bairro Transmontana, neste Município; a Emenda 009, propõe a inclusão no Programa de Obras de Infraestrutura Urbana da Secretaria Municipal de Obras, para a Construção de Posto de Saúde para a Atenção Básica, no bairro São Jorge, Engenheiro Pedreira, neste Município; a Emenda 010, propõe a inclusão no Programa de Administração da SECRETARIA Municipal de Segurança, Transito e Transporte, recursos para investimentos na Adesão pelo Município de Japeri ao PROEIS – Programa Estadual de Integração na Segurança, do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e a Emenda nº 011, propõe a inclusão no Programa Transporte Público Eficiente da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, de recursos para investimentos no Fundo Municipal de Transito e Transporte na LDO para 2016; sendo que todas as propostas propõem que seja alterados em parte os programas incluídos na Planilha do Anexo 7, referente as Metas e Prioridades da Administração Publica Municipal para 2016.

Sob este prisma de inclusão, é importante ressaltar que todas as propostas de emenda, necessariamente têm que estar recepcionadas no Plano Plurianual-PPA 2014/2017 – sancionado pelo Executivo como Lei Complementar nº / 2013, que tem que ser o instrumento orientador da presente proposta da LDO, em trâmite por esta Casa Legislativa.

Assim, esta Procuradoria Geral passará a oferecer análise jurídica das propostas de emendas observada as regras regimentais para a apresentação; e ainda as regras constitucionais para sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ainda em relação a compatibilidade com o PPA, todas as propostas de Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2015, tratam de ações voltadas para melhoramentos nas propostas de Programas incluídos pelo Executivo nos contidos na Planilha anexo 7, que constituem das Metas do Governo para o exercício de 2016 para o Município de Japeri; e assim as medidas sugeridas pelos respectivos Projetos de Emendas se enquadram perfeitamente, e caso sejam aprovadas por este Legislativo poderão ser incluídas nos respectivo Programa proposto pelo Executivo; visto que são compatíveis com as medidas apresentadas na LDO; podendo sob este aspecto ser apreciadas e Aprovadas pelo Plenário desta Casa.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

De início, esclareço que as proposições em apreço estão previstas na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e disciplinadas no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso III, do Regimento Interno da Casa, que pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao texto do dispositivo alterado no projeto de Lei a nova redação.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei Complementar nº 007/ 2015, de origem do Chefe do Executivo, que também deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



Urge observar, que o Poder Executivo com o aval do Legislativo apenas define, em linhas gerais e anualmente na LDO, os setores e atividades econômicas a serem priorizados.

A LDO também antecipa as discussões sobre os grandes temas que deverão estar presentes no orçamento anual (LOA), que deverá fixar os limites das despesas dos poderes Legislativo e Executivo, o que evita que estes poderes tenham a cada ano de negociar o total de suas propostas orçamentárias com o Executivo, já que a lei orçamentária é "lei de iniciativa reservada" deste último.

Diante de tal assertiva, temos que, muito embora o Executivo envie para o Legislativo a LDO, esta poderá sofrer emendas pelo Legislativo antes de ir para sanção do Executivo, que de acordo com a discricionariedade que lhe é peculiar, poderá acatar ou não.

O próprio Executivo poderá encaminhar mensagem retificadora para propor modificação no projeto de lei originário **ANTES** de iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, na comissão encarregada de votá-la (art. 166, § 5º da CF/88).

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é de iniciativa do Poder Executivo e deve compreender as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, bem como a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre as alterações na legislação tributária municipal e estabelecendo a política de aplicação financeira do Município em relação ao fomento do desenvolvimento local.

Tão relevante e extenso conteúdo é de matriz constitucional, eis que gerado pelo art. 165, II, da Constituição da República e preceituado pela Carta Política Estadual em seu art. 209, II, § 2º, sendo ainda objeto de disciplinamento de ordem legal nos corpos das Leis nº 4.320/64 e Complementar nº 101/2000.

Não se olvide que não pode a LDO afastar-se do espírito do Plano Plurianual pelo risco de quebra da ordem lógica e cronológica das execuções dos planos e programas ali definidos, com frustração do projeto global de gestão da coisa pública para o quadriênio previsto no Plano Plurianual e grave dano para o interesse público.

É visível a relevância e dimensão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, na medida em que representa a ponte de comunicação fundamental entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual; comprometida ou fragilizada aquela primeira, inexecutável se tornará esta, restando ao PPA o papel de simples ideário utópico.



ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

A Lei 4.320/64 é fundamental para o processo orçamentário; e seu artigo 1º estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Por sua vez, a Lei Complementar 101 de 04/05/2000 – LRF a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 1º define “Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal”; o seu parágrafo 1º propõe “A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar”.

Urge ressaltar, que na proposta de Emenda nº 011, o Vereador subscritor objetiva suprir uma laguna deixada pelo Poder Executivo, que apesar de incluir o Programa que denomina Transporte Público Eficiente, na planilha anexo 7, do Programa e Metas do Governo para o exercício de 2016; e ainda estar pleiteando nesta Casa a aprovação do Projeto de Lei que institui o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, anexado a Mensagem nº 018; e também a aprovação do Projeto de Lei que objetiva Assegurar o exercício das diversas gratuidades previstas na Lei Orgânica do Município, mediante a Instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos Serviços de Transporte Público de Passageiros, anexada a Mensagem nº 019; entretanto, ambas as Proposição não puderam ser apreciadas por esta Casa, em razão do fato que ambas não apontaram as respectivas e imprescindíveis fontes de recursos financeiros, que deverão arcar com as despesas proporcionadas pelas medidas contidas nos respectivos Projetos de Leis; omissão esta, que a proposta de Emenda nº 011 objetiva suprir.

Considerando que os Projetos de emendas em análise estão apresentados dentro das regras de compatibilidade com o PPA 2014/2017; estes deverão ser objeto de análise mais detalhada por ocasião de sua reapresentação para serem incluídos na LOA 2016.

CONCLUSÃO

Considerando que as proposições já tenham sido objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 9 de junho último, quando os Vereadores e o Público presente à Sessão tomaram conhecimento de suas tramitações por esta Casa; assim, ante as razões acima apresentadas, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) - Pelo encaminhamento da proposição para apreciação pelo Plenário, mediante o regime de **discussão única** (parágrafo 3º, do artigo 202, do RI) na fase que antecede a primeira discussão da Proposição objeto de Emenda, necessitando para sua aprovação dos votos da maioria simples dos Vereadores presentes a Sessão;

b) – Caso aprovada, a proposição deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser incluída no texto da proposição que se propõe emendar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 12 de junho de 2015.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
Matr. 0141-1
OAB-RJ nº 61.578



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR Nº /2015.
**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR
SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1.º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101/2000e Art. 141 e142 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2016, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. à estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII. as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e montante da dívida pública para os exercícios de 2016 a 2018, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, estão identificados no Anexo 1; Anexo 1.2 e Anexo1.2.1 desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, encontram-se detalhadas no Anexo 7 desta Lei.

Art. 4.º - Ficam atualizadas as Metas da Administração Municipal para se adequarem a receita estimada para o exercício, bem como correções necessárias pertinentes a mudanças do cenário da Administração Pública Municipal, na forma dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabeleci

do no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;
- XX – da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
- XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 8.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art.14 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2016.

Art. 17 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fonte de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art.17, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de

atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art.20 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art.17 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 22- A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art.26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 27 - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º – Fica previsto para o exercício de 2016, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de até 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2.º Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3.º Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

Art. 28 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.30 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 31 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária,

observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 - Para os efeitos do Art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art.35 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto no artigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000.

Art. 36 -O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2016, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

~~Art. 37 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2016, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.~~

Art. 38 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I – reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

II – impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com o PPA para quadriênio de 2014/2017, bem com, precedidas de estudo de impacto orçamentário e financeiro, projeto executivo elaborado por profissional habilitado, indicação da origem de recursos e justificativa.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.40 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 25 de Junho de 2015.



Cezar de Melo
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri

C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 15 / 04 / 2015

Nº 007 LIVº 02 FLº 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2015.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101/2000e Art. 141 e142 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2016, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII. as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e montante da dívida pública para os exercícios de 2016 a 2018, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, estão identificados no Anexo 1; Anexo 1.2 e Anexo1.2.1 desta Lei.

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 20 / 04 / 2015

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO

DATA: 23 / 06 / 2015

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO

DATA: 26 / 06 / 2015



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri

C. M. JAPERI
PROTOCOLADO

DATA: 15 / 04 / 2015
Nº 010 LIVº 01 FLº 02

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu sanciono a seguinte

LEI :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

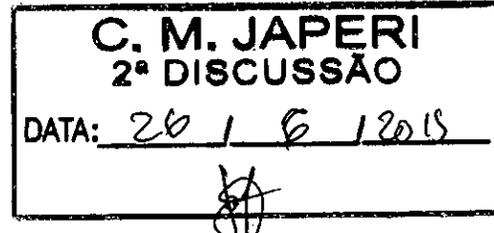
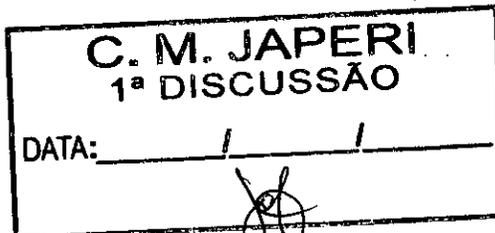
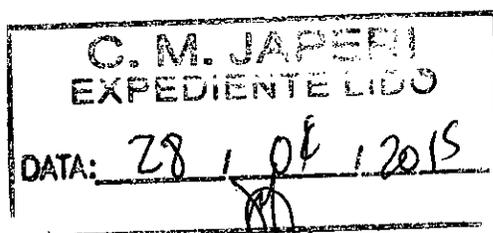
Art.1.º- Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, Parágrafo 2.º, da Constituição Federal, Art. 4º da Lei Complementar 101/2000e Art. 141 e142 da Lei Orgânica do Município de Japeri, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2016, compreendendo:

- I. as metas fiscais;
- II. as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- III. a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- VIII. as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2.º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal, e montante da dívida pública para os exercícios de 2016 a 2018, de que trata o Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, LRF, estão identificados no Anexo 1; Anexo 1.2 e Anexo1.2.1 desta Lei.



CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3.º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016, encontram-se detalhadas no Anexo 7 desta Lei.

Art. 4.º - Ficam atualizadas as Metas da Administração Municipal para se adequarem a receita estimada para o exercício, bem como correções necessárias pertinentes a mudanças do cenário da Administração Pública Municipal, na forma dos Anexos desta Lei.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5.º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art.6.º - O Orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabeleci

do no artigo 144 Parágrafo 5.º da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I – texto da Lei;
- II – consolidação dos quadros orçamentários;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e seguridade social.

§ 1.º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art.22, incisos II, IV e parágrafo único da Lei n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.
- XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n.º 25;
- XX – da receita corrente líquida com base no art.1.º, parágrafo 1.º, inciso IV da Lei Complementar n.º 101/2000;
- XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29;

Art. 8.º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9.º - O projeto de Lei Orçamentária do Município de Japeri, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão o acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10.º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, sobre a definição das prioridades de investimento de interesse local, através de Audiências Públicas que deverão ser realizadas pelo Poder Executivo, conforme disposto no § 4.º do Artigo 9.º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9.º, e no inciso II do Parágrafo 1.º do artigo 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1.º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2001;

§ 3.º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros.

Art.14 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 15 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para o Município, no exercício financeiro de 2016.

Art. 17 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 18 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houveram sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 19 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no Art.17, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de

atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1.º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos na caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3.º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, preservando-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em Lei específica.

Art.20 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art.62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 - As receitas próprias das entidades mencionadas no Art.17 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 22- A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 23 - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa corrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art.25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art.26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 27 - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1.º – Fica previsto para o exercício de 2016, aumento de salário para o funcionalismo num percentual de até 20% (vinte por cento). E fica assegurado a criação de cargos efetivos no Poder Executivo Municipal e Autarquias, através de Concursos Públicos.

§ 2.º Fica prevista a concessão de incorporações de cargos suspensos em exercícios anteriores.

§ 3.º Fica previsto a criação de Plano de Carreira para todos servidores municipais, tendo em vista que o TCE-RJ, em suas notificações tem cobrado ao Município a sua implantação.

Art. 28 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3.º e 4.º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.30 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 31 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária,

observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1.º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2.º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 33 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 - Para os efeitos do Art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3.º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art.24 da Lei 8.666/1993.

Art.35 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo publicará, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, a Programação Financeira e as Metas Bimestrais de Arrecadação, conforme disposto noartigo 8.º e artigo 13 da Lei Complementar n.º101/2000.

Art. 36 -O Projeto de Lei do Orçamento Anual será encaminhado pela Câmara Municipal ao Poder Executivo, para sanção, até 31 de dezembro de 2015.

§ 1º - Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de dezembro de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2016, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei do Orçamento Anual, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes, respeitadas as despesas com pessoal, encargos sociais, serviço da dívida, transferências aos Municípios e despesas já contratadas.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2016, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução dessa Lei.

Art. 38 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual que:

I – reduzam ou anulem dotações relativas a despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;

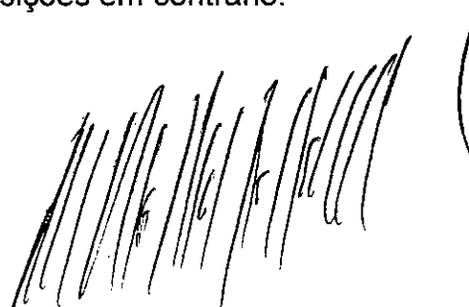
II – impliquem em transferências de recursos vinculados ou diretamente arrecadados de um órgão para outro, salvo por motivo de erro ou omissão da proposta, documentalmente comprovado.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com o PPA para quadriênio de 2014/2017, bem como precedidas de estudo de impacto orçamentário e financeiro, projeto executivo elaborado por profissional habilitado, indicação da origem de recursos e justificativa.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art.40 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Abril de 2015.



IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO 1 - METAS FISCAIS			
ART. 4º, § 1º DA LRF			
METAS FISCAIS			
METAS ANUAIS	2016 (estimado)	2017 (estimado)	2018 (estimado)
Receitas	210.066.962,41	220.570.310,53	231.598.826,06
Despesas	210.066.962,41	220.570.310,53	231.598.826,06
Resultado Nominal	-1.142.620,30	10.984.145,62	-3.177.033,70
Resultado Primário	-1.003.660,42	-1.289.990,31	-1.253.624,40
Montante da Dívida Pública	149.150,15	111.862,55	74.574,95

Obs.: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 5%.

As metas de receitas estão sendo estimadas, deduzindo as receitas provenientes da compensação financeira (art.9.º do art.201 da Constituição).

ANEXO 1.2 - META FISCAL DA RECEITA

ART. 4º, § 1º DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018
	Previsão	Previsão	Previsão
Receitas Correntes	215.226.554,32	225.987.882,04	237.287.276,14
Receita Tributária	10.488.499,93	11.012.924,93	11.563.571,17
Impostos	9.565.336,30	10.043.603,12	10.545.783,27
Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	2.843.922,80	2.986.118,94	3.135.424,89
IPTU	1.089.190,44	1.143.649,96	1.200.832,46
Imp.s/ Renda e Prov.de Qualquer Natureza	1.617.221,17	1.698.082,23	1.782.986,34
IRRF	1.617.221,17	1.698.082,23	1.782.986,34
ITBI	137.511,19	144.386,75	151.606,09
Impostos sobre a Produção e a Circulação	6.721.413,50	7.057.484,18	7.410.358,38
ISSQN	6.721.413,50	7.057.484,18	7.410.358,38
Taxas	923.163,63	969.321,81	1.017.787,90
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	246.574,86	258.903,60	271.848,78
Taxas pela Prestação de Serviços	676.588,77	710.418,21	745.939,12
Receita de Contribuições	6.409.619,84	6.730.100,83	7.066.605,87
Contribuições Sociais	4.351.720,27	4.569.306,28	4.797.771,60
Contribuições Previdenciárias	4.351.720,27	4.569.306,28	4.797.771,60
Contribuição de Servidor Ativo Civil	4.351.720,27	4.569.306,28	4.797.771,60
Contribuições Econômicas	2.057.899,57	2.160.794,55	2.268.834,28
Contribuição de iluminação pública - CIP	2.057.899,57	2.160.794,55	2.268.834,28
Receita Patrimonial	11.529.734,77	12.106.221,51	12.711.532,58
Receitas Imobiliárias	15.815,90	16.606,70	17.437,03
Arrendamentos	15.815,90	16.606,70	17.437,03
Arrendamento	15.815,90	16.606,70	17.437,03
Receitas de Valores Mobiliários	11.509.494,77	12.084.969,51	12.689.217,98
Dividendos	782,92	822,07	863,17
Outros dividendos.	782,92	822,07	863,17
Remuneração de Depósitos Bancários	4.227.172,22	4.438.530,83	4.660.457,37
Remuneração de Depósitos de Rec.Vinc.	3.124.163,40	3.280.371,57	3.444.390,15
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Royalties	310.045,00	325.547,25	341.824,61
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-FUNDEB	590.736,04	620.272,84	651.286,48
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Fundo Saúde	354.569,73	372.298,22	390.913,13
Rec. Remun. Dep. Banc. Vinc.- MDE	644.741,50	676.978,58	710.827,50
Remuneração Depósitos Bancários - Salário Educação	448.742,73	471.179,87	494.738,86
Remuneração Depósitos Bancários - Merenda Escolar	110.388,98	115.908,43	121.703,85
Remuneração Depósitos Bancários - PEJA	597,74	627,63	659,01
Remuneração Depósitos Bancários - Transporte Escolar	85.012,05	89.262,65	93.725,79
Remuneração Dep. Banc. Vinc. - CIDE	7.593,71	7.973,40	8.372,07
Rec.Remun. Dep. Banc. Vinc. - FMAS	202.477,24	212.601,10	223.231,16
Remun. de Remun. De Outros Dep. Banc.de Rec.Vinculados	1.014.000,18	1.064.700,19	1.117.935,20
Remun. de Dep. de Rec.não Vinculados	89.008,64	93.459,07	98.132,03
Remuneração dos Invest.do RPPS	7.281.539,63	7.645.616,61	8.027.897,44
Remuneração dos Invest.do RPPS em Renda Fixa	5.299.229,43	5.564.190,90	5.842.400,45
Remuneração dos Invest.do RPPS em Renda Variável	1.982.310,20	2.081.425,71	2.185.497,00
Outras Receitas Patrimoniais	4.424,10	4.645,31	4.877,57
Receita de Serviços	5.617,50	5.898,38	6.193,29
Serviços Administrativos	5.617,50	5.898,38	6.193,29
Serviços Inscrição em Concursos Públicos	5.617,50	5.898,38	6.193,29
Transferências Correntes	182.861.224,61	192.004.285,84	201.604.500,13
Transferências Intergovernamentais	170.856.814,84	179.399.655,58	188.369.638,36
Transferências da União	84.757.162,50	88.995.020,63	93.444.771,66
Participação na Receita da União	30.842.819,61	32.384.960,59	34.004.208,62
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	30.829.628,81	32.371.110,25	33.989.665,76
Cota-Parte do FPM	29.520.247,67	30.996.260,05	32.546.073,06
Cota-Parte do FPM (EC N.º 55/2007)	1.309.381,14	1.374.850,20	1.443.592,71
Cota-Parte do ITR	13.190,80	13.850,34	14.542,86
Transf.da Compensação Financ.p/ Exploração de Rec.Naturais	18.165.695,67	19.073.980,45	20.027.679,48
Cota-Parte da Compens.Fin.de Rec.Minerais - CFEM	83.730,26	87.916,77	92.312,61
Cota-Parte Royalties-Comp. Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.990/89	17.621.680,32	18.502.764,34	19.427.902,55
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP	460.285,09	483.299,34	507.464,31
Transferência de Recursos do SUS	20.872.951,57	21.916.599,15	23.012.429,11
Atenção Básica - PAB Fixo	16.714.877,17	17.550.621,03	18.428.152,08
Atenção Básica - PAB Variável	3.894.656,21	4.089.389,02	4.293.858,47
Outras Transferências da União - SUS / FMS	263.418,19	276.589,10	290.418,55
Transferências de Recursos do FNAS	1.038.163,83	1.090.072,02	1.144.575,62
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	633.350,55	665.018,08	698.268,98
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	157.290,00	165.154,50	173.412,23
INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	247.523,28	259.899,44	272.894,42
Transferências de Recursos do FNDE	13.108.515,22	13.763.940,98	14.452.138,03
Salário Educação	9.316.736,55	9.782.573,38	10.271.702,05

Merenda Escolar - PNAE	2.203.769,40	2.313.957,87	2.429.655,76
Transporte Escolar - PNATE	146.091,74	153.396,33	161.066,14
Programa Proinfância - Construção de Creches	1.441.917,53	1.514.013,41	1.589.714,08
Transf. Financeira do ICMS-Desoneração-L.C.N.º87/96	91.565,96	96.144,26	100.951,47
Outras Transferências da União	637.450,64	669.323,17	702.789,33
Transf.de Recursos do FEX	54.697,62	57.432,50	60.304,13
Apoio Financeiro aos Municípios (AFM)	582.753,02	611.890,67	642.485,20
Transferências dos Estados	30.296.938,99	31.811.785,94	33.402.375,24
Participação na Receita dos Estados	28.252.696,32	29.665.331,14	31.148.597,69
Cota-Parte do ICMS	25.895.605,36	27.190.385,63	28.549.904,91
Cota-Parte do ICMS	24.709.586,67	25.945.066,00	27.242.319,30
Cota-Parte do ICMS VERDE	1.186.018,69	1.245.319,62	1.307.585,61
Cota-Parte do IPVA	1.635.956,44	1.717.754,26	1.803.641,98
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	705.936,04	741.232,84	778.294,48
CIDE-Contrib.de Intervenção do Domínio Econômico	15.198,48	15.958,40	16.756,32
Cota-Parte Royalties-Comp.Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.990/89	1.127.845,32	1.184.237,59	1.243.449,47
Transf.Rec.do Est.p/Progr.Saúde-Repasse Fundo a Fundo	449.385,85	471.855,14	495.447,90
Outras Transferências do Estado	467.011,50	490.362,08	514.880,18
Transf. Estado - FEAS/FMAS	407.011,50	427.362,08	448.730,18
Centros de Estudos Jurídicos - CEJUR	60.000,00	63.000,00	66.150,00
Transferências Multigovernamentais	55.802.713,35	58.592.849,02	61.522.491,47
Transferências de recursos do FUNDEB	55.802.713,35	58.592.849,02	61.522.491,47
Transferências de Convênios	12.004.409,77	12.604.630,26	13.234.861,77
Transferências de Convênios da União e suas Ent.	6.122.904,87	6.429.050,11	6.750.502,62
FNS - Fundo Nacional de Saúde	3.000,00	3.150,00	3.307,50
Ministério das Cidades - Minha Casa Minha Vida	320.000,00	336.000,00	352.800,00
PAC - Plano de Aceleração de Crescimento	3.800.000,00	3.990.000,00	4.189.500,00
Ministério do Esporte - Segundo Tempo	330.615,00	347.145,75	364.503,04
Ministério do Esporte - PELC	1.133.039,87	1.189.691,86	1.249.176,46
Ministério do Esporte - Quadras	536.250,00	563.062,50	591.215,63
Transferências de Convênios do Estado e suas Ent.	5.400.000,00	5.670.000,00	5.953.500,00
Recursos p/ Programas de Habitação e Urbanismo	5.400.000,00	5.670.000,00	5.953.500,00
Programa Somando Forças	5.400.000,00	5.670.000,00	5.953.500,00
Outras Receitas Correntes	3.931.857,67	4.128.450,55	4.334.873,08
Multas e Juros de Mora	2.461.669,31	2.584.752,78	2.713.990,41
Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.444.064,90	2.566.268,15	2.694.581,55
Multas e Juros Tx. Fisc. e Vigil. Sanit.	6.344,92	6.662,17	6.995,27
Multas e Juros de Mora do IPTU	1.709.209,27	1.794.669,73	1.884.403,22
Multas e Juros de Mora do ITBI	205,63	215,91	226,71
Multas e Juros de Mora do ISS	7.878,29	8.272,20	8.685,81
Multas e Juros de Mora do IPVA	1.890,78	1.985,32	2.084,58
Multas e Juros de Mora do ICMS	403.714,05	423.899,75	445.094,74
Multas e Juros de Mora Outros tributos	314.821,96	330.563,06	347.091,21
Multas e Juros de Mora Outros tributos	739,56	776,54	815,36
Multas e Juros de Mora Tx. Prest. Serv.	306.270,80	321.584,34	337.663,56
Multas e Juros de Mora Diversos	7.811,60	8.202,18	8.612,29
Multas e Juros de Mora das Contribuições	17.604,41	18.484,63	19.408,86
Multas e Juros de Mora para o Regime Próprio de Prev. do Servidor	17.604,41	18.484,63	19.408,86
Multas e Juros de Mora de Contribuição do Servidor	17.604,41	18.484,63	19.408,86
Indenizações e Restituições	219.317,14	230.283,00	241.797,15
Restituições	219.317,14	230.283,00	241.797,15
Outras Restituições - PMJ	201.866,26	211.959,57	222.557,55
Outras Restituições - PREVI	400,00	420,00	441,00
Outras Restituições - Mandado Judicial	2.000,00	2.100,00	2.205,00
Outras Restituições - FMAS	15.050,88	15.803,42	16.593,60
Receita da Dívida Ativa	1.249.127,53	1.311.583,91	1.377.163,10
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.249.127,53	1.311.583,91	1.377.163,10
Receita da Dívida do IR Prov.de Qualquer Natureza	1.000,00	1.050,00	1.102,50
Receita da Dívida Ativa do IRRF	1.000,00	1.050,00	1.102,50
Receita da Dívida Ativa do IPTU	612.868,00	643.511,40	675.686,97
Receita da Dívida Ativa do ITBI	11.607,83	12.188,22	12.797,63
Receita da Dívida Ativa do ISS	90.624,00	95.155,20	99.912,96
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	533.027,70	559.679,09	587.663,04
Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	126.787,65	133.127,03	139.783,38
Receita do Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento Ajuizado	406.240,05	426.552,05	447.879,66
Receita diversas	1.743,69	1.830,87	1.922,42
Outras Receitas	1.743,69	1.830,87	1.922,42
Receitas Intra-Orçam. Correntes	6.674.784,77	7.008.524,01	7.358.950,21
Rec. Cont-Oper. Intra-Orçamentárias	6.674.784,77	7.008.524,01	7.358.950,21
Contrib. Patronal do Serv. Ativo Civil - Oper. Intraorçamentária	6.674.784,77	7.008.524,01	7.358.950,21
Soma	221.901.339,09	232.996.406,04	244.646.226,35
		0,00	0,00
Deduções da Receita Corrente	11.834.376,68	12.426.095,51	13.047.400,29
Dedução Receita para o FUNDEB - Transf. da União	6.186.877,11	6.496.220,97	6.821.032,01
Dedução Receita para o FUNDEB - FPM	6.165.925,76	6.474.222,05	6.797.933,15
Dedução Receita para o FUNDEB - FPM	6.165.925,76	6.474.222,05	6.797.933,15

Dedução Receita para o FUNDEB - ITR	2.638,16	2.770,07	2.908,57
Dedução Receita para o FUNDEB - Lei 87/96	18.313,19	19.228,85	20.190,29
Dedução Receita para o FUNDEB - Transf. dos Estados	5.647.499,57	5.929.874,55	6.226.368,28
Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS	5.179.121,07	5.438.077,12	5.709.980,98
Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS	4.941.917,33	5.189.013,20	5.448.463,86
Dedução Receita para Form.do FUNDEB - ICMS Verde	237.203,74	249.063,93	261.517,12
Dedução Receita para o FUNDEB - IPVA	327.191,29	343.550,85	360.728,40
Dedução Receita para o FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	141.187,21	148.246,57	155.658,90
Total de Deduções	11.834.376,68	12.426.095,51	13.047.400,29
TOTAL	210.066.962,41	220.570.310,53	231.598.826,06

MEMORIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA VARIAÇÃO DOS VALORES AO ANO:

Foi aplicado um índice de inflação de 5% ao ano e outras variações específicas a cada receita.

Cabe ressaltar que o índice de 5% utilizado, está de acordo com as premissas de inflação - índice de IPCA, e objetivos da política econômica nacional com suas projeções referente crescimento e desenvolvimento do PIB.

Devemos também salientar uma atenção especial aos exercícios em questão, devido a atual crise econômica que atinge o país, podendo diminuir os repasses e transferências de recursos da União para os Municípios, podendo comprometer as metas e prioridades estabelecidas.

ANEXO 1.2.1

Demonstrativo do Resultado Primário

	2016	2017	2018
I - RECEITAS FISCAIS (I.1 + I.2 + I.3)	214.246.233,90	224.762.891,73	236.107.151,74
I.1 RECEITAS CORRENTES FISCAIS	215.226.554,32	225.987.882,04	237.287.276,14
Receitas Correntes			
(-) Transferências Intragovernamentais			
I.2 RECEITAS DE CAPITAL FISCAIS	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital			
(-) Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00
I.3 - DEDUÇÕES	(980.320,42)	(1.224.990,31)	(1.180.124,40)
(-) Receitas de Aplicações Financeiras	(980.320,42)	(1.224.990,31)	(1.180.124,40)
(-) Receitas de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
(-) Receitas de Amortizações	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções	0,00	0,00	0,00
	215.249.894,32	226.052.882,04	237.360.776,14
II -			
 DESPESAS FISCAIS (II.1 + II.2 + II.3 + II.4)	215.249.894,32	226.052.882,04	237.360.776,14
 II.1 - DESPESAS CORRENTES	215.226.554,32	225.987.882,04	237.287.276,14
 II.2 - DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
 II.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
 II.4 - DEDUÇÕES	23.340,00	65.000,00	73.500,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	23.340,00	65.000,00	73.500,00
(-) Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(-) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
	(1.003.660,42)	(1.289.990,31)	(1.253.624,40)

Demonstrativo do Resultado Nominal

	2016	2017	2018
I - DÍVIDA CONSOLIDADA	149.150,15	111.862,55	74.574,95
II - DEDUÇÕES	5.845.580,20	16.792.438,22	13.578.116,92
II.1 - Ativo Financeiro	5.322.640,00	15.269.498,12	12.222.206,70
Disponibilidade de Caixa	2.230,00	(101.422,30)	(222.413,40)
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	2.230,00	(101.422,30)	(222.413,40)
Aplicações Financeiras	5.320.410,00	15.370.920,42	12.444.620,10
Aplicações Financeiras	5.320.410,00	15.370.920,42	12.444.620,10

Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Demais Ativos Financeiros	0,00	0,00	0,00
Agentes Arrecadadores	0,00	0,00	0,00
II.2 - Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
II.3 (-			
) Restos a pagar processados (Saldo a Pagar			
)	522.940,20	1.522.940,10	1.355.910,22
III - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(5.696.430,05)	(16.680.575,67)	(13.503.541,97)
IV - RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO	0,00	0,00	0,00
	(5.696.430,05)	(16.680.575,67)	(13.503.541,97)
	(1.142.620,30)	10.984.145,62	(3.177.033,70)

ANEXO 2

ART. 4º, § 2, I e II, DA LRF

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIO (2012/2013/2014)

Descrição	EXERCÍCIO DE 2012			EXERCÍCIO DE 2013			EXERCÍCIO DE 2014		
	Estimado (d)	Arrecadada (e)	Diferença (f=e-d)	Estimado (g)	Arrecadada (h)	Diferença (i=h-g)	Estimado (g)	Arrecadada (h)	Diferença (i=h-g)
Receitas Correntes	152.302.080,26	140.348.636,46	(11.953.443,80)	163.175.274,13	164.805.048,21	1.629.774,08	176.620.210,09	190.356.045,17	13.735.835,08
Receita Tributária	5.186.761,43	7.497.955,00	2.311.193,57	5.307.039,95	10.080.220,60	4.773.180,65	8.772.529,25	9.989.047,56	1.216.518,31
Impostos	4.695.327,14	6.927.142,34	2.231.815,20	4.675.835,15	9.181.951,60	4.506.116,45	7.977.955,03	9.109.844,10	1.131.889,07
Imposto sobre Patrimônio e Renda							2.744.893,40	2.708.497,91	-36.395,49
IPTU	630.000,00	757.269,17	127.269,17	775.878,47	819.116,42	43.237,95	824.222,51	1.037.324,23	213.101,72
Imp.s/ Renda e Prov.de Qualquer Natureza	1.042.890,05	1.244.343,12	201.453,07	1.150.125,56	1.858.910,12	708.784,56	1.599.245,92	1.540.210,64	-59.035,28
IRRF							1.599.245,92	1.540.210,64	-59.035,28
ITBI	40.695,29	137.526,23	96.830,94	228.320,59	217.674,13	(10.646,46)	321.424,97	130.963,04	-190.461,93
Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.981.741,80	4.788.003,82	1.806.262,02	2.521.510,53	6.286.250,93	3.764.740,40	5.233.061,63	6.401.346,19	1.168.284,56
ISSQN	2.981.741,80	4.788.003,82	1.806.262,02	2.521.510,53	6.286.250,93	3.764.740,40	5.233.061,63	6.401.346,19	1.168.284,56
Taxas	491.434,29	570.812,66	79.378,37	631.204,80	631.204,80	-	794.574,22	879.203,46	84.629,24
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	212.967,85	198.742,06	(14.225,79)	242.322,28	335.836,38	93.514,10	258.362,03	234.833,20	23.528,83
Taxas pela Prestação de Serviços	278.466,44	372.070,60	93.604,16	388.882,52	372.070,60	(16.811,92)	536.212,19	644.370,26	108.158,07
Receitas de Contribuições	3.572.267,27	3.755.864,50	183.597,23	3.723.236,59	4.605.523,53	882.286,94	4.456.911,49	6.104.399,85	1.647.488,36
Contribuições Sociais	2.525.077,45	2.798.293,61	273.216,16	2.633.922,43	2.820.164,98	186.242,55	2.609.967,72	4.144.495,50	1.534.527,78
Contribuições Econômicas	1.047.189,82	957.570,89	(89.618,93)	1.089.314,16	1.785.358,55	696.044,39	1.846.943,77	1.959.904,35	112.960,58
Receita Patrimonial	5.045.438,17	5.956.073,33	910.635,16	6.228.837,87	7.385.589,20	1.156.751,33	6.958.435,38	10.014.239,70	3.055.804,32
Receitas Imobiliárias	6.667,88	15.981,70	9.313,82	20.400,00	20.764,67	364,67	24.366,85	15.062,76	-9.304,09
Receitas de Valores Mobiliários	5.038.770,29	5.940.091,63	901.321,34	6.208.437,87	7.364.824,53	1.156.386,66	6.934.068,53	9.994.963,51	3.060.894,98
Dividendos	1.053,34	1.467,59	414,25	2.041,14	649,17	(1.391,97)	745,64	0,00	-745,64
Remuneração de Depósitos Bancários	1.026.211,52	22.113.958,16	21.087.746,64	985.320,29	1.149.973,70	164.653,41	926.448,38	3.060.163,86	2.133.715,48
Remuneração de Depósitos de Rec.Vinc.	1.026.211,52	22.113.958,16	21.087.746,64	985.320,29	1.149.973,70	164.653,41	636.518,67	2.975.393,73	2.338.875,06
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Royalties	265.106,39	23.561,94	(241.544,45)	26.599,12	75.596,32	48.997,20	29.855,90	295.280,95	265.425,05
Rec.Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-FUNDEB	0,00	233.119,64	233.119,64	291.007,67	309.068,98	18.061,31	240.192,47	562.605,75	322.413,28
Rec. Remuneração de Depósitos Banc. Rec. Vinc. - FMS	85.649,35	10.762.348,22	10.676.698,87	77.227,90	147.952,10	70.724,20	89.686,15	337.685,46	247.999,31
Rec. Remun. Dep. Banc. Vinc. - MDE	271.346,00	199.849,54	(71.496,46)	233.846,46	158.053,12	(75.793,34)	170.378,53	614.039,53	443.661,00
Rec.Remun. Dep. Banc. Vinc. - FMAS					64.697,31	64.697,31	47.721,24	192.835,47	145.114,23
Rec.Remun. Dep. Banc. Vinc. - CIDE	41.168,04	8.644,60	(32.523,44)	15.499,66	3.624,54	(11.875,12)	2.000,00	7.232,11	5.232,11
Rec.Remun. de Outros Dep.Banc.Rec.Vinc.	362.941,74	230.729,24	(132.212,50)	341.139,48	390.981,33	49.841,85	56.684,38	965.714,46	909.030,08
Remuneração de Depósito de Rec.não Vinc.	362.941,74	230.729,24	(132.212,50)	341.139,48	390.981,33	49.841,85	289.929,71	84.770,13	-205.159,58
Remuneração dos Investimentos do RPPS	4.011.505,43	5.088.478,65	1.076.973,22	5.221.076,44	6.214.201,66	993.125,22	6.006.874,51	6.934.799,65	927.925,14
outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	0,00	4.213,43	4.213,43
Receita de Serviços	5.000,00	0	(5.000,00)	5.000,00	-	(5.000,00)	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos	5.000,00	0	(5.000,00)	5.000,00	-	(5.000,00)	0,00	0,00	0,00
Serviços Inscrição em Concursos Públicos	5.000,00	0	(5.000,00)	5.000,00	-	(5.000,00)	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	136.121.966,78	121.622.486,46	(14.499.480,32)	146.361.087,89	139.828.478,86	(6.532.609,03)	154.778.936,17	160.523.735,90	5.744.799,73
Transferências Intergovernamentais	117.478.434,28	119.977.233,77	2.498.799,49	130.668.130,01	137.666.982,87	6.998.852,86	150.631.212,94	159.500.330,90	8.869.117,96
Transferências da União	53.775.679,13	52.437.279,79	(1.338.399,34)	58.330.990,96	61.920.871,41	3.589.880,45	66.439.537,73	79.966.164,01	13.526.626,28
Participação na Receita da União	25.772.201,30	25.271.087,29	(501.114,01)	27.661.929,83	27.035.064,60	(626.865,23)	30.150.618,93	29.374.113,92	-776.505,01
Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios	25.770.548,39	24.191.719,76	(1.578.828,63)	27.657.659,27	27.029.534,96	(628.124,31)	30.148.107,88	29.361.551,25	-786.556,63
Cota-Parte do FPM	25.770.548,39	24.191.719,76	(1.578.828,63)	27.657.659,27	25.880.933,34	(1.776.725,93)	28.999.502,38	28.114.521,59	-884.980,79
Cota-Parte do FPM (EC Nº 55/2007)	0,00	1.073.463,08	1.073.463,08	0,00	1.148.601,62	1.148.601,62	1.148.605,50	1.247.029,66	98.424,16
Cota-Parte do ITR	1.652,91	5.904,45	4.251,54	4.270,56	5.529,64	1.259,08	2.511,05	12.562,67	10.051,62
Transf.da Compensação Financ.p/ Exploração de Rec.Naturais	12.349.075,42	9.854.468,17	(2.494.607,25)	10.236.499,82	14.222.822,91	3.986.323,09	13.067.746,47	17.300.662,55	4.232.916,08
Cota-Parte da Compens.Fin.de Rec.Minerais - CFEM	46.407,61	36.194,38	(10.213,23)	23.086,98	61.607,52	38.520,54	47.924,07	79.743,11	31.819,04
Cota-Parte Royalties-Comp. Fin.Prod.Petróleo-Lei 7.990/89	12.000.000,00	9.446.508,55	(2.553.491,45)	9.819.551,18	13.000.037,52	3.957.486,34	12.629.813,93	16.782.552,69	4.152.738,76
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo - FEP	3.781,81	371.765,24	367.983,43	393.861,66	177,87	(9.683,79)	390.008,47	438.366,75	48.358,28
Transferência de Recursos do SUS	6.149.326,74	7.295.677,95	1.146.351,21	10.068.694,31	8.507.875,61	(1.560.818,70)	9.992.513,79	19.879.001,50	9.886.487,71

Transferências de Recursos do FNAS	1.872.018,06	1.268.336,58	(603.681,48)	1.340.800,00	1.484.515,97	143.715,97	1.772.600,00	988.727,46	-783.872,54
Transferências de Recursos do FUNDE	7.521.884,78	8.301.963,27	780.078,49	8.920.000,00	8.628.681,70	(291.318,30)	10.801.109,00	11.729.357,05	928.248,05
Transf. Financeira do ICMS-Desoneração-L.C.N.º87/96	101.172,83	88.635,24	(12.537,59)	93.067,00	91.780,42	(1.286,58)	98.205,02	87.205,68	-10.999,34
Outras Transferências da União			-	10.000,00	1.950.130,20	1.940.130,20	556.744,52	607.095,85	50.351,33
Transferências dos Estados	28.088.158,68	29.420.712,30	1.332.553,62	30.437.139,05	31.096.027,01	658.887,96	35.854.653,91	28.797.084,75	-7.057.569,16
Participação na Receita dos Estados	28.088.158,68	29.420.712,30	1.332.553,62	23.978.761,42	27.235.961,33	3.257.199,91	29.780.424,40	27.722.946,35	-2.057.478,05
ICMS	22.679.389,45	21.556.235,33	(1.123.154,12)	21.516.354,72	25.234.843,97	3.718.489,25	27.032.509,92	24.662.481,30	-2.370.028,62
Cota-Parte do ICMS				21.516.354,72	24.916.553,26	3.400.198,54	25.969.509,92	23.532.939,69	-2.436.570,23
Cota-Parte do ICMS Verde					318.290,71	318.290,71	1.063.000,00	1.129.541,61	66.541,61
Cota-Parte do IPVA	1.440.200,08	1.067.258,95	(372.941,13)	1.735.000,15	1.364.339,65	(370.660,50)	2.050.913,94	1.558.053,75	-492.860,19
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	737.009,80	570.306,39	(166.703,41)	532.849,86	629.627,54	96.777,68	683.885,09	672.320,04	-11.565,05
CIDE-Contrib.de Intervenção do Domínio Econômico	252.864,51	140.367,40	(112.497,11)	194.556,69	7.150,17	(187.406,52)	13.115,45	14.474,74	1.359,29
Cota Parte Royalties-Comp. Fin. Prod. Petróleo-Lei 7990/89	1.184.601,52	1.321.933,40	137.331,88	1.395.345,36	1.373.269,65	(22.075,71)	1.406.830,14	1.074.138,40	-332.691,74
Transf. Rec. do Est. p/ Progr.Saúde -Repass	1.637.093,32	4.151.463,41	2.514.370,09	4.303.832,27	2.187.513,91	(2.116.318,36)	4.001.159,37	427.986,52	-3.573.172,85
Transf. Rec. do Est. p/ Progr. ASS. SOCIAL				759.200,00	299.282,12	(459.917,88)	606.240,00	387.630,00	-218.610,00
Outras Transferências do Estado	157.000,00	613.147,42	456.147,42	-	-	-	-	-	-
Transferências Multigovernamentais	35.614.596,47	38.119.241,68	2.504.645,21	41.900.000,00	44.650.084,45	2.750.084,45	48.337.021,30	50.737.082,14	2.400.060,84
Transferências de recursos do FUNDEB	35.614.596,47	38.119.241,68	2.504.645,21	41.900.000,00	44.650.084,45	2.750.084,45	48.337.021,30	50.737.082,14	2.400.060,84
Transferências de Convênios	18.643.532,50	1.645.252,69	(16.998.279,81)	15.692.957,88	2.161.495,99	(13.531.461,89)	4.147.723,23	1.023.405,00	-3.124.318,23
Transferências de Convênios da União e suas Ent.	17.638.532,50	901.624,69	(16.736.907,81)	14.692.957,88	2.161.495,99	(12.531.461,89)	4.147.723,23	423.405,00	-3.724.318,23
Transferências de Convênios Estados, DF e suas Ent.	1.000.000,00	62.748,00	(937.252,00)	1.000.000,00	-	(1.000.000,00)	0,00	600.000,00	600.000,00
Outras Receitas Correntes	2.370.646,61	1.516.257,17	(854.389,44)	1.550.071,83	2.905.236,02	1.355.164,19	1.653.397,80	3.724.622,16	2.071.224,36
Multas e Juros de Mora	342.180,56	222.295,66	(119.884,90)	218.190,29	246.666,89	28.476,60	420.059,42	2.327.680,85	1.907.621,43
Indenizações e Restituições	265.204,33	305.443,51	40.239,18	246.069,23	491.863,61	245.794,38	439.026,08	206.587,75	-232.438,33
Receita da Dívida Ativa	1.483.058,47	962.739,22	(520.319,25)	1.067.528,22	138.217,80	1.070.689,58	758.549,11	1.188.692,90	430.143,79
Receita diversas	280.203,25	25.778,78	(254.424,47)	18.284,09	28.487,72	10.203,63	36.171,60	1.660,66	-34.510,94
Receita de Capital		2.161.495,99	(13.531.461,89)	-	101.715,56	101.715,56	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens				-	1.715,56	1.715,56	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital				-	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita Intra-Orçam. Correntes	3.116.073,91	3.698.637,88	582.563,97	3.435.655,13	3.763.954,44	318.299,31	4.069.830,85	6.356.937,88	2.287.107,03
Soma			-	166.610.929,26	168.660.718,21	2.049.788,95	180.690.040,94	196.712.983,05	16.022.942,11
Dedução da Receita Corrente	7.609.496,02	9.651.077,06	2.041.581,04	10.307.840,30	10.641.409,89	333.569,59	11.589.214,54	11.021.458,71	-567.755,83
Dedução Receita para o FUNDEB - Transf. da União	3.865.830,20	4.839.524,45	973.694,25	5.550.999,36	5.195.848,27	(355.351,09)	5.820.043,67	5.642.857,49	-177.186,18
Dedução Receita FPM para Formação do FUNDEB	3.865.582,26	4.838.343,66	972.761,40	5.531.531,85	5.176.186,38	(355.345,47)	5.799.900,48	5.622.904,03	-176.996,45
Dedução Receita para o FUNDEB - FPM	3.865.582,26	4.838.343,66	972.761,40	5.531.531,85	5.176.186,38	(355.345,47)	5.799.900,48	5.622.904,03	-176.996,45
Dedução Receita para o FUNDEB - ITR	247,94	1.180,79	932,85	854,11	1.105,84	251,73	502,21	2.512,42	2.010,21
Dedução Receita para o FUNDEB - Lei 87/96	15.175,92	17.727,00	2.551,08	18.613,40	18.356,05	(257,35)	19.640,98	17.441,04	-2.199,94
Dedução Receita para Formação do FUNDEB - Transf. dos Estados	3.728.489,90	4.638.760,56	910.270,66	4.756.840,94	5.445.761,62	688.920,68	5.769.170,87	5.378.601,22	-390.569,65
Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS							5.626.394,26	4.932.526,20	-693.869,06
Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS	3.401.908,42	4.311.246,94	909.338,52	4.303.270,94	5.046.968,22	743.697,28	5.413.794,26	4.706.587,69	-707.206,57
Dedução Receita para o FUNDEB - ICMS VERDE							212.600,00	225.938,51	13.338,51
Dedução Receita para o FUNDEB - IPVA	216.030,01	213.451,55	(2.578,46)	347.000,03	272.867,92	(74.132,11)	5.999,59	311.610,75	305.611,16
Dedução Receita para o FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	110.551,47	114.062,07	3.510,60	106.569,97	125.925,48	19.355,51	136.777,02	134.464,27	-2.312,75
		ual							
Total de Deduções	7.609.496,02	9.651.077,06	2.041.581,04	10.307.840,30	10.641.409,89	333.569,59	11.589.214,54	11.021.458,71	-567.755,83
TOTAL LÍQUIDO	147.808.658,15	134.396.197,28	(13.412.460,87)	156.303.088,96	158.907.925,59	2.604.836,63	169.100.826,40	185.691.524,34	16.590.697,94
% de Comparação da receita arrecadada com estimada no exercício			(9,26)			1,67			9,81

RESUMO

	2012	2013	2014
RECEITA ORÇADA	147.808.658,15	156.303.088,96	169.100.826,40
RECEITA ARRECADADA	134.396.197,28	158.907.925,59	185.691.524,34
RESULTADO	Déficit	Superávit	Superávit

CONSIDERAÇÕES:

Exercício de 2012 - A Receita Total Arrecadada foi inferior a Receita Total Orçada num percentual de aproximadamente 9,26%. Isso ocorreu, principalmente pela queda na arrecadação de algumas transferências intergovernamentais, como: FPM, ICMS, IPVA E IPI. Além disso, houve um déficit de arrecadação dos Royalties de Petróleo, bem como da não concretização da arrecadação de convênios previstos para o exercício. Porém, cabe ressaltar o superávit de arrecadação de Receitas Tributárias num percentual aproximado de 44,56%.

Exercício de 2013 - A Receita Total Arrecadada foi superior a Receita Total Orçada num percentual de aproximadamente 1,67%, cumprindo a meta fiscal para o exercício. Cabe ressaltar a arrecadação tributária que teve um aumento de aproximadamente 89%, além da recuperação ocorrida na arrecadação dos Royalties de Petróleo que superou em 39% a previsão para o exercício.

Exercício de 2014 - A Receita Total Arrecadada foi superior a Receita Total Orçada num percentual de aproximadamente 9,81%. Este fato ocorreu, pois a maioria das Receitas Correntes superaram a expectativa de arrecadação, inclusive a Receita proveniente dos Royalties do Petróleo que também superou a receita prevista. E considerando as Receitas consolidadas, cabe ressaltar o aumento significativo na arrecadação das receitas proveniente ao F.M.S (Fundo Municipal de Saúde).

ANEXO 3**MUNICIPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RESULTADO PATRIMONIAL	2014	%		2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	109.518.117,67	75,73		87.712.229,95	80,09	84.447.918,94	96,27839
Reservas							
Resultado Acumulado	35.099.667,19	24,27		21.805.887,72	19,91	3.264.311,01	3,721614
Saldo Patrimonial Final do Exercício	144.617.784,86	100,00		109.518.117,67	100,00	87.712.229,95	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%		2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	(62.046.606,94)	85,70		21.783.621,65	(35,11)	16.283.497,63	74,75
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(10.350.844,67)	14,30		(83.830.228,59)	135,11	5.500.124,02	25,25
TOTAL	(72.397.451,61)	100,00		(62.046.606,94)	100,00	21.783.621,65	100,00

FONTE: Relatórios Contábeis

ANEXO 3.1

MUNICIPIO DE JAPERI - PODER EXECUTIVO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELATÓRIO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (b)	2012 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	1.715,56	-
Alienação de Bens Móveis	-	1.715,56	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2014 (d)	2013 (e)	2012 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	1.715,56	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	1.715,56	-
Inversões Financeiras	-	1.715,56	-
amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO (III) = (I+II)	2012 (c) = (Ia-IId) + (IIIf)	2011 (h) = (Ib-IIf)+(IIIf)	2010 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

ANEXO 4 - PROJEÇÃO ATUARIAL**ART. 4º, § 2º, IV DA LRF**

	2016 (estimado)	2017 (estimado)	2018 (estimado)
Receitas	8.150.829,19	8.128.482,55	8.099.598,02
Despesas	7.354.211,52	8.181.900,05	9.016.050,23
Resultado	17.767.103,64	19.432.363,50	20.923.123,81

ANEXO 5:

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ART.4.º, § 2, inciso V da LRF

1) Incentivo fiscais às indústrias:

<u>Detalhamento da Renúncia:</u>
Lei Complementar n.º 0049/2004, que concede 80% (oitenta por cento) de incentivos fiscais às indústrias que estão se instalando no Município.
<u>Detalhamento da Compensação:</u>
Considerando que a área onde está sendo implantada o Parque Industrial, é uma área abandonada, com poucos lotes quitando seus impostos e a tendência seria de se transformar em uma imensa favela com todos os transtornos e problemas já conhecidos, onde ao invés de implementar a arrecadação de IPTU, teríamos aumento de despesa com investimentos em educação, saúde, segurança, programas preventivos, transportes, saneamento básico, etc.
Considerando que a legislação em vigor já trata de incentivos para atrair indústrias bem localizadas, com desconto de 80% no IPTU, na Taxa de Localização e na Taxa de Fiscalização. Tributos estes que não existiriam se não atraíssemos tais indústrias.
Considerando que com a instalação das indústrias temos um retorno bem mais expressivo em termos de arrecadação, pois aumentaríamos o IPM e o valor agregado para maior repasse de ICMS.
Com a oferta de trabalho gerariamos renda em nosso Município o que também aumentaria o consumo em nosso Município e conseqüentemente aumento no repasse de ICMS, dentre outras receitas como o próprio IPTU com a valorização de imóveis, onde mais trabalhadores comprariam suas casas ou as reformariam o que geraria também ITBI e com a prestação de serviços geraria maior arrecadação do I.S.S.
Diante do exposto, a sugestão é divulgação em grande escala do que o Município já oferece e credibilidade e apoio para as indústrias que já estão em fase de instalação, através da Lei N.º 1108 de 22 de Junho de 2005 (" Dispõe sobre a criação dos condomínios industriais do Município de Japeri e acrescenta áreas à APA (Área de proteção Ambiental) do Rio Guandu ". Para tentarmos viabilizar os empecilhos para deslanchar este sonho de vermos nosso Município com outra cara.

2) Isenção de IPTU:

<u>Detalhamento da Renúncia:</u>
Concessão de Isenção de IPTU
<u>Detalhamento da Compensação:</u>
Informo que a referida renúncia foi considerada na estimativa de receita realizada para o exercício a que se refere essa Lei e para os dois seguintes, o que também será considerado e confirmado na elaboração da LOA para esses exercícios em questão. Portanto, tal renúncia de Receita não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio dessa Lei de Diretrizes Orçamentárias.

3) Outras Renúncias de Receita previstas para 2016:

<ul style="list-style-type: none">• Projeto de IPTU Popular – Criação de Cadastro Específico para imóveis residenciais de até 30m2 com padrão de construção rudimentar em condições mínimas de sobrevivência – Valor do IPTU anual incluindo taxas – R\$ 40,00;
<ul style="list-style-type: none">• Remissão de Créditos Tributários inferiores a 15 UFIR'S que estejam ajuizados ou venham a ser ajuizados;
<ul style="list-style-type: none">• Cancelamento de multas e juros de tributos em atraso até o exercício de 2008;
<ul style="list-style-type: none">• Cancelamento de multas e juros de tributos em atraso até o exercício de 2014.
<ul style="list-style-type: none">• Isenção de IPTU para deficientes e doentes crônicos;
<ul style="list-style-type: none">• Revisão dos valores da taxa de fiscalização de Estabelecimento.

Detalhamento da Compensação:

<ul style="list-style-type: none">• Ampliação da Base Cálculo do IPTU;
<ul style="list-style-type: none">• Recadastramento Imobiliário;
<ul style="list-style-type: none">• Recadastramento Mobiliário;
<ul style="list-style-type: none">• Programa de Recuperação de Créditos Tributários;
<ul style="list-style-type: none">• Programa de Conscientização do Pagamento dos Tributos Municipais;
<ul style="list-style-type: none">• Revisão da Planta Genérica de Valores com Ampliação

dos Parâmetros de Cálculo do IPTU;
• Criação do Simples Municipal;
• Projeto Nota Fiscal Eletrônica;
• Projeto IPTU na WEB;
• Projeto ISS Digital;

ANEXO 6

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Art.4.º, § 3.º da LRF

<u>Detalhamento de Riscos Fiscais:</u>
<ul style="list-style-type: none">• Aumento de gastos com pessoal;
<ul style="list-style-type: none">• Aumento do nível de inadimplência tributária;
<ul style="list-style-type: none">• Pagamentos de multas, sentenças judiciais, e indenizações, devido às desapropriações que vêm sendo realizadas no Município, para a criação dos Condomínios Industriais.
<u>Providências:</u>
<ul style="list-style-type: none">• Redução de empenhos em diversas áreas, nos termos da LDO, como:• Redução de empenhos relativos a eventos (festividades);• Redução de empenhos de compras em geral (equipamentos, materiais...);• Redução de empenhos relativos a serviços não essenciais à administração.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

ANEXO 7

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

SECRETARIA/ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL		
PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO		
DIAGNÓSTICO: Para promover o processo Legislativo Municipal, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.		
DIRETRIZES: Manutenção e Operacionalização da CÂMARA		
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e outras atividades pertinentes ao Poder Legislativo.		
Ações	Produto	
01. Manutenção e operacionalização	Funcionamento adequado das atividades do poder Legislativo.	
CUSTEIO TOTAL		

PREVI-JAPERI

SECRETARIA/ÓRGÃO: PREVI-JAPERI		
PROGRAMA: GESTÃO PREVIDENCIÁRIA		
DIAGNÓSTICO: O Município possui 1.456 servidores segurados no RPPS, sendo 212 beneficiários do RPPS, incluindo 140 aposentados e 72 pensionistas.		
DIRETRIZES: Manutenção e operacionalização do PREVI-JAPERI		
OBJETIVO: Manter em dia os repasses dos patrocinadores do RPPS e Administrar os recursos financeiros do RPPS.		
Ações	Produto	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Órgão	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE GOVERNO		
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMUG		
DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove a operação das ações governamentais da Administração Municipal, incluindo o funcionamento do Gabinete do Prefeito.		
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMUG		
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Secretaria.		
Ações	Produto	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMAD		
DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove atividades relacionadas a gestão de pessoas da Administração do Poder Executivo Municipal, atuando como atuando órgão central da área de recursos humanos, processos seletivos, capacitação e valorização do servidor, bem como outras atividades pertinentes a mesma.		
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMAD (Servidores)		

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Secretaria.		
Ações	Produto	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO		
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMAST		
DIAGNÓSTICO: A Secretaria desenvolve ações voltadas a assistência social e fomento ao trabalho e renda, visando a inclusão social das famílias carentes do município e a a inclusão de jovens e adultos no mercado de trabalho.		
DIRETRIZES: Com a aprovação da política Nacional de Assistência Social - PNAS de 2004 e Norma Operacional Básica - NOB/2005, institui-se o Sistema Único da Assistência Social - SUAS e a política alcança avanços expressivos que marcaram a sua implementação. A NOB/2005 definiu e normatizou conteúdos do pacto federativo, restabelecendo de forma unitária, hierarquizada e complementar as competências dos entes federados na gestão do financiamento execução da Assistência social. Seguindo a evolução normativa da política, destaca-se a relevância da promulgação da Lei 12.435 de 2011, que alterou a LOAS, incluindo o SUAS, as unidades de reerência, serviços e programas sociassistenciais na legislação nacional. Também introduziu novos dispositivos relacionados ao Benefício de Prestação Continuada - BPC e financiamento do sistema.		
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Secretaria.		
Ações	Produto	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	
4. MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	
5. MANUTENÇÃO DAS COORDENADORIAS	MANUTENÇÃO DAS COORDENADORIAS	
6. PROMOÇÃO DE EVENTOS	PROMOVER EVENTOS, FORMATURAS E CONFERÊNCIAS	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO		
PROGRAMA: PROJOVEM TRABALHADOR – JUVENTUDE CIDADÃ		
DIAGNÓSTICO: Devido a necessidade de preparar e inserir jovens no mercado de trabalho, faz-se necessário a disponibilização de recursos para atender à presente demanda.		
DIRETRIZES: Preparar e inserir jovens no mercado de trabalho		
OBJETIVO: Inserir jovens no mercado de trabalho		
Ações	Produto	
Preparar e iserir jovens no mercado de trabalho.	Jovens no mercado de trabalho	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMOSP		
DIAGNÓSTICO: A Secretaria promove a administração das obras públicas e serviços urbanos realizadas pela administração municipal, incluindo a contratação, execução e fiscalização.		
DIRETRIZES: Promover a operacionalização da SEMOSP		
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Secretaria.		
Ações	Produto	

01. Manutenção e operacionalização	Manutenção e Operacionalização básica da Secretaria
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS
CUSTEIO TOTAL GERAL	



SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA: OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA			
DIAGNÓSTICO: A Secretaria cria e executa projetos para melhorar a qualidade de vida do munícipe, visando também a revitalização de todos os espaços públicos. Promove de forma integrada com as demais ecretarias a administração das obras realizadas pela administração municipal, incluindo a contratação, execução e fiscalização.			
DIRETRIZES: Promover a contratação e fiscalização de obras de infraestrutura urbana, incluindo pavimentação e saneamento urbano.			
OBJETIVO: Realizar obras de infra-estrutura no município.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Realização de Obras de infra-estrutura urbana	Bairros	Und	
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS		
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA: JAPERI ILUMINADO			
DIAGNÓSTICO: Os serviços de iluminação pública do município é administrado pela SEMOSP.			
DIRETRIZES: Promover a contratação e fiscalização de serviços para a operacionalização da iluminação pública municipal e custear o processamento do fornecimento de energia elétrica para este fim.			
OBJETIVO: Manter um bom funcionamento do sistema de iluminação pública no município.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Manutenção do sistema de iluminação pública, incluindo manutenção e processamento do fornecimento de energia elétrica	Limpeza urbana	Und	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
PROGRAMA: CIDADE LIMPA			
DIAGNÓSTICO: Os serviços de coleta e transporte de reísuos sólidos do município são promovidos através da SEMOSP. Com a implantação do Aterro Sanitário (Centro Sul 1), os resíduos sólidos gerados no município, passarão por um novo tratamento até sua destinação.			
DIRETRIZES: Promover a contratação e fiscalização de serviços para a operacionalização dos resídos sólidos do Município.			
OBJETIVO: Manutenção e operacionalização dos Resíduos Sólidos do Município.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Contratações de empresas especializadas	Limpeza urbana	Und	
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS		
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMUS			

DIAGNÓSTICO: A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável por formular e executar a política municipal de saúde, tem como propósitos promover a saúde, priorizando as ações preventivas e democratizando as informações relevantes para que a população conheça seus direitos e os riscos à sua saúde.		
DIRETRIZES: Prover as condições necessárias para promoção, prevenção e assistência em saúde compreendida de forma sistêmica, executando atividades de excelência na área de saúde pública que resultem em melhorias na qualidade de vida da população Japeriense.		
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.		
Ações	Produto	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE		
PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		
DIAGNÓSTICO: Manutenção do CMS, conforme estabelece o Art. 1º §2º da Lei 8142/90 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do CNS, para garantir a autonomia administrativa para o pleno funcionamento do mesmo. O controle social vem atuando em 01 espaço locado pela SEMUS, e com sua estrutura física adequada e 01 executiva contratada.		
DIRETRIZES: Acompanhar, monitorar, avaliar as ações desenvolvidas pela SEMUS. Manter e operacionalizar as ações do Conselho de Saúde.		
OBJETIVO: Acompanhar, monitorar, avaliar as ações desenvolvidas pela SEMUS. Manter e operacionalizar as ações do Conselho de Saúde.		
Ações	Produto	
01. Manutenção e operacionalização do CMS	Manutenção básica do Conselho	
CUSTEIO TOTAL		

PROCURADORIA GERAL

SECRETARIA/ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL		
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA PGM		
DIAGNÓSTICO: A Procuradoria Geral do Município (PGM) é o órgão gestor do Sistema Jurídico Municipal, responsável pela defesa judicial e extrajudicial do Município de Japeri, pela consultoria jurídica dos órgãos municipais, bem como pela inscrição e cobrança da dívida ativa municipal.		
DIRETRIZES: Operacionalização da PROGEL (Servidores)		
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.		
Ações	Produto	
01. Manutenção e operacionalização da PGM	Manutenção básica do Órgão	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMOG			
DIAGNÓSTICO: Através da SEMOG é realizada a gestão orçamentária da Administração Pública Municipal, bem como, a promoção de captação de recursos e a gestão de convênios firmados entre o Município e outros Órgãos de Repasse da esfera Federal e Estadual.			
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMOG			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO E LAZER			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMETULER			
DIAGNÓSTICO: A SEMETULER, promove políticas públicas de esporte; articular ações entre os três poderes públicos (Municipal, Estadual e Federal), terceiro setor e iniciativa privada para estimular a prática esportiva; promover, captar e coordenar recursos públicos para desenvolver suas ações assim como ampliar, manter e modernizar espaços e equipamentos esportivos do município e estimular a cultura da prática do esporte a fim de que aumente, cada vez mais, a qualidade de vida da população.			
DIRETRIZES: Manter o funcionamento operacional da secretaria para cumprir com suas atribuições.			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Secretaria.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER			
PROGRAMA: ACORDA JAPERI			
DIAGNÓSTICO: A falta de atividades físicas para pessoas da terceira idade, moradoras do município			
DIRETRIZES: Proporcionar atividades físicas gratuitas para as pessoas da terceira idade, moradoras do município			
OBJETIVO: Revitalizar as pessoas da terceira idade, moradoras do município, fazendo com que tenham melhores condições de saúde e qualidade de vida, através da pratica de atividades físicas, tais como: hidroginástica, caminhadas, ginástica, taichichuan e dança do salão			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Remuneração de Pessoal	Professores, Estagiários e Coordenador	Und	
Materiais esportivos e uniformes	---	---	
Despesas Especiais	Passeios e Encontros de confraternização	---	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER			
PROGRAMA: AGITA JAPERI - Iniciação Esportiva			
DIAGNÓSTICO: A carência no município de atividades esportivas para crianças e adolescentes			
DIRETRIZES: Levar a pratica de atividades esportivas (iniciação) para as comunidades, criando polos de atividades esportivas, fazendo com que as crianças e adolescentes possam preencher os tempos ociosos.			
OBJETIVO: Promover a inclusão social através do esporte das crianças e adolescentes, moradoras do município, melhorando as suas convivências nas escolas onde estudam, como também em suas próprias residências, desenvolvendo, assim, a cidadania em cada uma delas.			
Ações	Produto		
Remuneração de Pessoal	Professores, Estagiários e Coordenador		
Materiais esportivos e uniformes	---		
Despesas especiais	Premiações, passeios e encontros de confraternização e realização de competições internas		
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER			
PROGRAMA: DEZ NA ESCOLA É DEZ NA BOLA			

DIAGNÓSTICO: A carência no município de atividades esportivas para crianças e adolescentes, voltadas exclusivamente para a prática do futebol		
DIRETRIZES: Levar a prática de futebol para as comunidades, criando polos de atividades da modalidade, fazendo com que as crianças e adolescentes possam preencher os tempos ociosos com a prática do futebol, sempre vinculando as suas participações no projeto, através de boas notas e bons comportamentos dentro das escolas onde estudam.		
OBJETIVO: Promover a inclusão social através da prática do futebol das crianças e adolescentes, moradores do município, melhorando as suas convivências nas escolas onde estudam, fazendo do com que esses mesmos atletas/alunos tenham boas notas escolares e bons comportamentos nas escolas, fatores primordiais para as suas participações no projeto, desenvolvendo, assim, a cidadania em cada uma delas.		
Ações	Produto	
Remuneração de pessoal	Professor Estagiários Coordenador	
Materiais esportivos e uniformes	----	
Despesas especiais	Premiações, passeios e encontros de confraternização	
	e realização de competições internas	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER			
PROGRAMA: ESPORTES ADAPTADOS			
DIAGNÓSTICO: A falta de atividades esportivas e lúdicas adaptadas para pessoas com necessidades especiais, moradores do município.			
DIRETRIZES: Levar a prática atividades esportivas e lúdicas adaptadas para pessoas com necessidades especiais, fazendo com que elas possam adquirir novas experiências, através do convívio no meio social/esportivo que venham a facilitar as suas relações com a sociedade e seus familiares.			
OBJETIVO: Promover e favorecer a inclusão social através da prática de atividades esportivas e lúdicas adaptadas, favorecendo o desenvolvimento integral das pessoas com necessidades especiais, moradores do município.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Remuneração de pessoal	Professor, Estagiários, Coordenador	Und	
Materiais esportivos e uniformes	----	----	
Despesas especiais	Passeios e encontros de confraternização	----	
Aquisição de veículo adaptado	----		1
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER			
PROGRAMA: JOGOS DA INTEGRAÇÃO ESCOLAR DE JAPERI			
DIAGNÓSTICO: Carência no município desse tipo de competição estudantil regular, que irá promover a integração e o intercâmbio entre as unidades escolares (públicas e particulares) da cidade.			
DIRETRIZES: Promovendo esse evento estudantil iremos objetivar a integração e o intercâmbio entre as unidades escolares do município, tanto os da esfera pública, quanto os da iniciativa privada.			
OBJETIVO: Incentivar a prática esportiva dentro de cada estabelecimento de ensino público e privado da cidade, fazendo com que as crianças e adolescentes, moradores do município possam desenvolver as suas aptidões esportivas e daí, se descobrir talentos esportivos dentro de Japeri, para se tornarem futuros campeões estaduais, nacionais e internacionais.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Remuneração de pessoal	Árbitros, Apoio, Coordenador	Und	
Materiais esportivos e uniformes	----		

Despesas especiais	Premiação e sonorização	---
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PROGRAMA: JOGOS COMUNITÁRIOS DE JAPERI

DIAGNÓSTICO: Carência no município desse tipo de competição esportiva comunitária, que irá promover a integração e o intercâmbio entre as diversas comunidades/bairros da cidade.

DIRETRIZES: Promovendo esse evento comunitário iremos objetivar a integração entre os moradores das diversas comunidades/bairros do município.

OBJETIVO: Incentivar a pratica esportiva dentro dos bairros do município, as comunidades irão desenvolver o interesse pela participação no esporte, fortalecen do os laços de amizade e camaradagem entre os participantes, criando mecanismos que oportunizem a organização de forma sistematizada dos seus moradores

Ações	Produto	Unidade Medida
Remuneração de pessoal	Árbitros, Apoio, Coordenador	Und
Materiais esportivos e uniformes	---	---
Despesas especiais	Premiação e sonorização	---
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PROGRAMA: COPA JAPERI DE FUTEBOL

DIAGNÓSTICO: Carência no município desse tipo de competição esportiva - só de futebol - reunindo várias categorias, que vai desde sub-15 até veteranos, passando pelo feminino e dos evangélicos, que irá promover a integração e o intercâmbio entre as diversas comunidades/bairros da cidade.

DIRETRIZES: Promovendo esse evento esportivo de futebol iremos objetivar a integração entre os moradores das diversas comunidades/bairros do município em todas idades.

OBJETIVO: Incentivar a pratica esportiva dentro dos bairros do município, as comunidades irão desenvolver o interesse pela participação no esporte, fortalecendo os laços de amizade e camaradagem entre os participantes, criando mecanismos que oportunizem a organização de forma sistematizada dos seus moradores.

Ações	Produto	Unidade Medida
Remuneração de pessoal	Árbitros, Apoio, Coordenador	Und
Materiais esportivos e uniformes	---	---
Despesas especiais	Premiação e sonorização	---
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

PROGRAMA: VILA OLÍMPICA DE JAPERI - COMPLEXO ESPORTIVO

DIAGNÓSTICO: Carência de um complexo esportivo no município onde possam ser desenvolvidas várias modalidades esportiva gratuitamente para os moradores da cidade

DIRETRIZES: Implantar a pratica de diversas modalidades esportivas - simultaneamente - em único espaço esportivo, com dependências e profissionais habilitados para bem desenvolver os diversos esportes no município.

OBJETIVO: Incentivar a pratica esportiva dentro de um espaço adequado para diversos esportes, fomentando assim as suas praticas, propiciando que o município possam desenvolver as suas aptidões esportivas e daí, se descobrir talentos esportivos dentro de Japeri, para se tornarem futuros campeões estaduais, nacionais e internacionais.

Ações	Produto	Unidade Medida
Remuneração de pessoal	Professores, Administrativo e Limpeza e conservação	Und
Materiais esportivos e uniformes	---	---

Despesas especiais	Manutenção, conservação e eventos extras	----
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - COMEL

DIAGNÓSTICO: A falta de um Conselho Municipal de Esporte e Lazer no município faz com que as políticas públicas nos segmentos deixem de ter participação popular, criando assim ferramentas políticas que podem ser utilizadas contra os agentes políticos consolidados no poder.

DIRETRIZES: A manutenção do COMEL, que é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal de esportes e lazer do município irá representar a sociedade civil perante o poder público municipal e colaborar com SEMETULER na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal para os segmentos

OBJETIVO: Acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões, como também identificar tendências e práticas de esportes e lazer, objetivando sua incorporação à política municipal para as áreas.

Ações	Produto	Unidade Medida
Despesas especiais	Manutenção, conservação e eventos extras	----
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROGRAMA: CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR

DIAGNÓSTICO: A falta de um Conselho Municipal de Turismo no município faz com que as políticas públicas nos segmentos deixem de ter participação popular, criando assim ferramentas políticas que podem ser utilizadas contra os agentes políticos consolidados no poder.

DIRETRIZES: A manutenção do COMTUR, que é órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo em questões relacionadas à política municipal do turismo do município irá representar a sociedade civil perante o poder público municipal e colaborar com SEMETULER na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal para o segmento.

OBJETIVO: Acompanhar, avaliar, fiscalizar e apresentar sugestões, como também identificar tendências e práticas do turismo, objetivando sua incorporação à política municipal para o segmento.

Ações	Produto	Unidade Medida
Despesas especiais	Manutenção, conservação e eventos extras	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
PROGRAMA: ESPAÇO PARA O ESPORTE

DIAGNÓSTICO: O Município possui quadras poliesportivas em diversos bairros, que precisam ser reformadas devido a deterioração do tempo e ação de vandalos, bem como há a necessidade de promover espaço adequado para a pratica do esporte em outros bairros.

DIRETRIZES: Firmar parceria com o Governo Federal e Estadual, ou iniciativa privada, para financiar a construção e a manutenção de quadras poliesportivas.

OBJETIVO: Promover espaço adequado para a pratica do esporte e areas de lazer para os municipes.

Ações	Produto	Unidade Medida
Construção de Quadras	Quadras	Und
Reforma de Quadras Existentes	Manutenção, conservação e eventos extras	Und
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
CUSTEIO TOTAL		

REGIÕES COM CARÊNCIA DE INVESTIMENTO DESTE PROGRAMA: 1. BAIRRO CHACRINHA; 2. BAIRRO LINDA VISTA - ENG. PEDREIRA; 3. BAIRRO SÃO JORGE ENG. PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMAPE			
DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outros			
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMAPE (Servidores)			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA			
PROGRAMA: MÃOS A TERRA			
DIAGNÓSTICO: A SEMAP esta realizando uma parceria com a EMATER-RIO para promover assistência técnica aos produtores da agricultura familiar do Município.			
DIRETRIZES: Dar assistência Técnica aos Produtores da Agricultura Familiar			
OBJETIVO: Valorização da terra e do homem do campo, assim como a necessidade de usar sustentavelmente os recursos naturais, para gerar renda a partir da agricultura, orientar e incentivar na confecção de projetos e busca de apoio			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Assistência Técnica aos Produtores da Agricultura Familiar	Famílias atendidas	Und	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA			
PROGRAMA: FRUTOS DA TERRA			
DIAGNÓSTICO: A SEMAP firmou parceria com o ITERJ, para construção de Casa do Produtor e o Município participará com a manutenção do empreendimento.			
DIRETRIZES: Manutenção da Casa do produtor			
OBJETIVO: Incentivar a agroindústria, a valorização do artesanato e a culinária local, bem como gerar renda e emprego a partir do processamento de alimentos, de origem animal e vegetal, capacitar pessoas para as diversas atividades agropecuárias.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Manutenção da Casa do Produtor	Manter o funcionamento Casa do Produtor	Und	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA			
PROGRAMA: REBANHO SAUĐAVEL			
DIAGNÓSTICO: A SEMAP promove a vacinação do rebanho bovino e equino do município, visando manter o controle de zoonoses (febre aftosa e raiva dos herbívoros).			
DIRETRIZES: Vacinação do Rebanho Bovino e Equino.			
OBJETIVO: Prevenir e controlar doenças infecto contagiosas dos animais visando melhorar a qualidade e a produtividade			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Vacinação do Rebanho	Vacinas	Und	
CUSTEIO TOTAL			

PROGRAMA: PRODUZIR COM QUALIDADE			
DIAGNÓSTICO: A SEMAP visa valorizar a produção através de selo de qualidade com inspeção de sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.			
DIRETRIZES: Criação e manutenção do Serviço de Inspeção Municipal			

OBJETIVO: Criação do Serviço de Inspeção Municipal- SIM que terá como objetivo a inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal POA e dos produtos de origem vegetal POV, produzidos, industrializados e destinados ao consumo no município.

Ações	Produto	Unidade Medida
Serviço de Inspeção Municipal-SIM	Serviço de Inspeção Municipal	Un
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/ÓRGÃO: AGRICULTURA E PESCA

PROGRAMA: MECANIZAÇÃO DO CAMPO

DIAGNÓSTICO: Promover junto ao produtor rural a tecnologia da mecanização agrícola no preparo do solo.

DIRETRIZES: Fornecer Máquinas e Implementos Agrícolas ao produtor da Agricultura Familiar

OBJETIVO: Dinamizar trabalhos no campo sem compactar o solo

Ações	Produto	Unidade Medida
Mecanização orientada.	Famílias atendidas	200
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/ÓRGÃO: AGRICULTURA E PESCA

PROGRAMA: DESENVOLVENDO A PESCA DO INTERIOR

DIAGNÓSTICO: Estimular a aquicultura de água doce visando o fornecimento de proteína ao mercado, aproveitando as piscinas oriundas dos areais.

DIRETRIZES: Criar, reaproveitar tanques e lagoas

OBJETIVO: Gerar renda a partir da criação de peixes, e incentivar a população a uma dieta alimentar mais saudável

Ações	Produto	Unidade Medida
Promover a aquicultura no Município	Famílias atendidas	300
CUSTEIO TOTAL		

CONTROLADORIA GERAL

SECRETARIA/ÓRGÃO: CONTROLADORIA GERAL

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA CONGEL

DIAGNÓSTICO: A Controladoria Geral do Município - CONGEL é o órgão da Prefeitura responsável para exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

DIRETRIZES: Operacionalização da CONGEL

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinentes a Controladoria.

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Manutenção operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und
CUSTEIO TOTAL		-

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE DEFESA CIVIL

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMDEC

DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outros

DIRETRIZES: Operacionalização da SEMDEC, para manter o funcionamento da Secretaria, incluindo gastos com pessoal, aquisição de material de expediente, limpeza, bens permanentes e materiais operacionais.

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und
CUSTEIO TOTAL		-

SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa civil

PROGRAMA: Criação dos NUDECS (Núcleo de Defesa Civil) para tentar dar um suporte a população em tempo mínimo possível nos acontecimentos de desastres.

DIAGNÓSTICO: Tentar conscientizar a População da Importância da Defesa Civil e Sua Missão, através de estudos, palestras e educação.

DIRETRIZES: Capacitar os voluntários e os funcionários para o cumprimento das ações, deveres, missão e diretrizes de Defesa Civil em nível Nacional.

OBJETIVO: Capacitação das pessoas para pronto emprego nas fases de Defesa Civil (preparação, prevenção, socorro, reconstrução e a volta da normalidade) após a passagem de um desastre.

Ações	Produto	Unidade Medida
1- Criação dos NUCLEOS	prédio	Und
2- Capacitação dos funcionários	Cursos, palestras e estudos e material operacional	Und
3 – Capacitação dos voluntários	Cursos, palestras e estudos	Und
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa civil

PROGRAMA: Projeto Alerta Verão

DIAGNÓSTICO: Combater durante os períodos chuvosos (novembro a abril) aos desastres e tentar minimizar os acontecimentos adversos, as perdas e prejuízo.

DIRETRIZES: tentar preparar as pessoas, os materiais, as autoridades e conscientizar a população da importância do funcionamento da defesa civil nesse processo.

OBJETIVO: Alertar a população dos possíveis acontecimentos de desastres, fatos adversos e como tentar amenizar esses fatores que a cada ano atinge a população.

Ações	Produto	Unidade Medida
1- Contratação carro de som	Som	unidade
2- Confeção de banner informativo	Banner	unidade
3- Operacionalização nos locais	Operação	unidade
4- Instalação de pluviômetro	Pluviômetro	unidade
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Defesa Civil

PROGRAMA: Projeto Agente Mirim e Agente Jovem voluntário na Defesa Civil

DIAGNÓSTICO: Criar um contingente de voluntários da base mirim para no futuro tratar o assunto com maior facilidade e desempenho

DIRETRIZES: Levar o projeto junto para as escola do município e ou até mesmo nas dependências da Secretaria e passar a parte mais básica da missão de Defesa Civil a essa população.

OBJETIVO: Criar a conscientização nas crianças para que os mesmos possam levar o aprendizado para sua casa e melhorar a prevenção e assim tentar minimizar os desastres.

Ações	Produto	Unidade Medida
1- criação do projeto	peessoas	unidade
2- praticar o projeto	professores	unidade
3- formar agentes mirim	Pessoas	unidade
4- uniforme	Un.	unidade
5- lanches	Un.	unidade
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMFA

DIAGNÓSTICO: A Secretaria de Fazenda mantém pessoal de apoio administrativo e técnico, porém há necessidade de uma nova Estrutura Fazendária para atender a demanda atual e garantir, em sua CUSTEIO TOTALidade, as atividades pertinentes a Secretaria.

DIRETRIZES: Operacionalização, criação de novos cargos			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	
2 – Criações de cargos	Pessoal	Und	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA: ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL			
DIAGNÓSTICO: Há um déficit de servidores técnicos e qualificados para um bom desenvolvimento dos trabalhos fazendários e contábeis. Existe a necessidade de qualificação através de participação em cursos e treinamentos visando à qualidade dos serviços prestados e concurso específico na área fazendária.			
DIRETRIZES: Cursos e Realização de Concurso			
OBJETIVO: Melhoria de qualidade dos serviços públicos prestados a população e melhor atendimento aos órgãos fiscalizadores			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Capacitação profissional	Curso	Und	
Realização de Concurso	Concurso	Und	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA: JAPERI SEM DIVIDA			
DIAGNÓSTICO: O Município possui Dívida Contratual com o INSS			
DIRETRIZES: Pagar Dívidas Contratuais			
OBJETIVO: Assegurar a regularidade da amortização da Dívida Contratual do Município.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Amortização de Dívida	Dívida	unidade	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA: SEMFA RENOVADA			
DIAGNÓSTICO: A SEMFA não possui infraestrutura adequada ao bom funcionamento e atendimento aos munícipes. Havendo necessidade de construção de uma nova Sede da SEMFA e Unidades de atendimento ao Contribuinte.			
DIRETRIZES: Construção de uma nova Sede da SEMFA e Unidades de atendimento ao Contribuinte.			
OBJETIVO: Dotar a SEMFA de Infraestrutura moderna, de qualidade, visando o desenvolvimento e o bem estar dos funcionários e contribuintes.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
1 – Construir Nova Sede	Sede	unidade	
2 – Construir Unidades de Atendimento ao Contribuinte	Unidades	unidade	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA: REESTRUTURAÇÃO TRIBUTÁRIA			
DIAGNÓSTICO: Não possuímos condições suficientes para atrair empresas e contribuintes em geral a se fixarem no Município. Existe a necessidade de criar condições através de revisão de toda a Legislação Tributária, Revisão das Alíquotas de ISS, Criação do IPTU Popular, e isenção Tributária para Deficientes Físicos e Portadores de Doenças Crônicas e para Indústrias que vierem a ser instalar no Município.			

DIRETRIZES: Revisão de toda a Legislação Tributária, Revisão das Alíquotas de ISS, Criação do IPTU Popular, e Isenção Tributária para Deficientes Físicos e Portadores de Doenças Crônicas e para Indústrias que vierem a ser instaladas no Município.			
OBJETIVO: Implantar e programar ações de política tributária do Município através de revisão e isenção de tributos, aumentando o emprego e a criação de riqueza de diversos setores.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
1 – Revisão da Legislação Tributária	Revisão	unidade	
2 – Isenção Tributária	Isenção	unidade	
3 – Criação do IPTU Popular	Criação	Unidade	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
PROGRAMA: CADASTRO IMOBILIÁRIO MODERNO			
DIAGNÓSTICO: O Município não possui uma base de dados atualizada.			
DIRETRIZES: Atualizar o cadastro imobiliário.			
OBJETIVO: Aumentar a arrecadação do Município.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Atualizar o cadastro imobiliário		unidade	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMUSEG			
DIAGNÓSTICO: A SEMUSEG realiza atividades para promover a segurança pública no âmbito municipal, organização do trânsito no município e projetos de melhoria da qualidade dos transportes para públicos de passageiros, com o objetivo de promover mais segurança e conforto para população.			
DIRETRIZES: Manter as atividades administrativas e operacionais da Unidade Orçamentária para uma melhor prestação de serviços ao público			
OBJETIVO: Manter as atividades administrativas e operacionais da para uma melhor prestação de serviços ao público.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção e operacionalização da Secretaria.	Manutenção básica da Secretaria	Und	
CUSTEIO TOTAL		-	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTE			
PROGRAMA: COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA			
DIAGNÓSTICO: A SEMUSEG promove atividades para manter a segurança de prédios públicos municipais e outras atividades relacionadas a segurança pública municipal.			
DIRETRIZES: Planejar, coordenar e executar políticas públicas nas áreas de segurança e defesa social, procurando melhorias de qualidade de vida à população do município de Japeri.			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com segurança pública municipal.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
Manter atividades para operacionalização da segurança pública.	Melhoria na Segurança Pública	100%	
CUSTEIO TOTAL		-	

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMURB			

DIAGNÓSTICO: A SEMURB é o órgão municipal designado a estabelecer as diretrizes do planejamento, acompanhamento e controle da política urbana e habitacional do Município, incluindo planejar, monitorar e controlar o uso e a ocupação do solo urbano e garantir o acesso à moradia legal e à infraestrutura urbana à população de baixa renda como direito social básico, tendo como foco a inclusão social e o respeito ao meio ambiente, num processo integrado de planejamento urbano, com a participação da sociedade.

DIRETRIZES: Operacionalização da SEMURB

OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades inerentes a Secretaria.

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	UND
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

PROGRAMA: PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

DIAGNÓSTICO: O Município deve apresentar propostas e soluções que propiciem a construção de praças públicas e equipamentos públicos para garantir espaços de lazer à população.

DIRETRIZES: A ação fomenta a melhoria da qualidade de vida da população, pois observa a necessidade de criação de novas áreas de lazer.

OBJETIVO: Promover construção de áreas de lazer e entretenimento trazendo melhor qualidade de vida para a população;

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Desenvolvimento de Projetos	Projeto	UND
02. Ação de execução de obras	Obras	UND
03. Ação de execução de melhorias	Melhorias	UND
04. Ação de execução de conservação	Conservação	UND
CUSTEIO TOTAL		

REGIÕES COM CARÊNCIA DE INVESTIMENTO DESTES PROGRAMAS: 1. ENTRE AS RUAS MARIA DO CARMO, NOE E JOÃO ALVES PEREIRA, NO BAIRRO NOVA BELÉM; 2. PRAÇA DO BAIRRO PEDRA LISA; 2. CHACRINHA; 3. RUA BAEPENDI, NO BAIRRO MUCAJÁ;

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

PROGRAMA: PROGRAMA JAPERI ACESSÍVEL

DIAGNÓSTICO: O Município deve apresentar propostas e soluções para a padronização de calçadas e passeios públicos e diretrizes para garantir melhores condições de acesso e locomoção para todos os cidadãos, principalmente para os idosos e as pessoas com deficiência física ou problemas de mobilidade.

DIRETRIZES: Atender as diretrizes do Plano Diretor Municipal. A ação fomenta a melhoria da qualidade de vida da população, pois observa de maneira cuidadosa as necessidades e dificuldades de deslocamento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

OBJETIVO: Criar e executar os projetos de melhorias de acessibilidade de calçadas. Promover pesquisa e estudos ambientais;

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Pesquisa e estudo	Pesquisa	unidade
02. Desenvolvimento de projetos	Projeto	unidade
03. Ação de execução das obras	Obra	unidade
04. Ação de execução de melhorias	Melhorias	unidade
05. Ação de execução de conservação	Conservação	unidade
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

PROGRAMA: PROGRAMA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (JAPERI PARA TODOS)

DIAGNÓSTICO: Promover ações que propiciem a regularização fundiária de núcleos e conjuntos habitacionais concretizando o direito à moradia e à cidade e promover ainda o atendimento habitacional de interesse social para famílias provenientes de remoção de áreas de risco, e áreas sob influência de intervenções de obras públicas, promovendo condições para adequada integração e permanência na nova situação habitacional.

DIRETRIZES: Promover a regularização fundiária dos conjuntos habitacionais, permitindo a efetivação do direito à cidade e moradia e provendo a requalificação de espaços degradados.

OBJETIVO: Planejar, coordenar e executar a política habitacional do município, promovendo ações que possibilitem: implantar loteamentos urbanizados; implantar unidades habitacionais para famílias de baixa renda e relocar famílias que habitam em áreas de risco.

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Pesquisa e estudo	Pesquisa	unidade
02. Desenvolvimento de projetos	Projeto	unidade
03. Laudo de avaliação de imóveis	Laudo	unidade
04. Pagamento de indenizações	Pagamento	unidade
05. Ação de execução de obras de unidades habitacionais	Obras	unidade
06. Recuperação ambiental	Recuperação	unidade
07. Ação de execução de conservação	Conservação	unidade
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

PROGRAMA: PROGRAMA MOBILIDADE URBANA

DIAGNÓSTICO: A visão deste programa é implantar malha cicloviária que incluem (ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas), ampliação da quantidade de pontos de ônibus e reformulação do trânsito municipal.

DIRETRIZES: A ação fomenta a implantação de malha cicloviária visando incentivar o uso de transporte alternativo contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade urbana sustentável, reformulação do trânsito que visa adaptar projetos de melhorias no trânsito para varias áreas da cidade e a ampliação de pontos de ônibus em áreas com tal necessidade.

OBJETIVO: Criar e executar os projetos de reformulação do uso urbano de vias e estradas, tendo um melhor escoamento do trânsito municipal;

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Pesquisa e estudo	Pesquisa	unidade
02. Desenvolvimento de projetos	Projeto	unidade
03. Ação de execução das obras		
03.1. Ciclovias	Obras	unidade
03.2. Trânsito	Obras	unidade
03.3. Ponto de ônibus	Obras	unidade
04. Ação de execução de melhorias	Melhorias	unidade
05. Ação de execução de conservação	Conservação	unidade
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO

PROGRAMA: PROGRAMA IDENTIDADE VISUAL

DIAGNÓSTICO: Com a implantação deste projeto, poderemos expor pontos turísticos e belas paisagens existentes no município, criando mais identidade entre o município e o munícipe.

DIRETRIZES: A ação melhora o visual da cidade, trazendo requinte e beleza aos pontos de ônibus e placas de sinalização.

OBJETIVO: Criar e executar projetos que colocarão em evidencia traços culturais do município em espaços de utilização diária e obrigatória;

Ações	Produto	Unidade Medida
-------	---------	----------------

01. Pesquisa e estudo	Pesquisa	unidade
02. Desenvolvimento de Projetos	Projeto	unidade
03. Ação de execução de obras	Obras	unidade
04. Ação de execução de conservação	Conservação	unidade
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMDIC			
DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outros			
DIRETRIZES: Operacionalização da SEMDIC (Servidores)			
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correntes da Secretaria.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	
CUSTEIO TOTAL		-	

SECRETARIA/SETOR: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.			
PROGRAMA: CASA DO EMPREENDEDOR			
DIAGNÓSTICO: Com a instalação de várias empresas no condomínio industrial, aumento expressivo da quantidade de pessoas jurídicas (MEI, EPP, Micro-empresas, etc), na cidade, e a instalação da ZAL – Zona de Apoio Logístico, torna-se necessária a construção da Casa do Empreendedor, que terá como principais atividades oferecer atendimento, consultoria e assessoria às pessoas jurídicas instaladas em Japeri e tantas outras que queiram se instalar no município. A Casa do Empreendedor abrigará ainda a Delegacia da Junta Comercial, entre outras instituições parceiras da iniciativa privada e a sede da SEMDIC.			
DIRETRIZES: Implantação da CASA DO EMPREENDEDOR com sede no Município.			
OBJETIVO: Oferecer infraestrutura necessária para atendimento, consultoria e assessoria das pessoas jurídicas instaladas em Japeri e tantas outras que queiram se instalar no município.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
1. IMPLANTAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR (incluindo com sede para a SEMDIC)	CASA DO EMPREENDEDOR	Unidade	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.			
PROGRAMA: DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS INDUSTRIAIS			
DIAGNÓSTICO: Com os incentivos oferecidos pela administração pública e o aumento do interesse das empresas para se instalarem no município torna-se necessária a desapropriação de novas áreas para a instalação destas empresas.			
DIRETRIZES: Desapropriação de áreas para atividade industrial			
OBJETIVO: Viabilizar a instalação de novas empresas para a cidade e promover a geração de emprego e renda para os municípios e mais crescimento para a cidade.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
1. Desapropriação de áreas para atividade industrial	Terrenos	Metros quadrados	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.			
PROGRAMA: EXPO JAPERI INDUSTRIAL			

DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui 32 empresas instaladas ou em fase de instalação no Condomínio. Além de outras que manifestaram interesse em se instalar e protocolaram processo administrativo. Tendo ainda uma grande quantidade de empresas de menor porte instaladas em diferentes pontos do município.			
DIRETRIZES: Feira de exposição de produtos e serviços industriais, como forma de intercâmbio entre as empresas.			
OBJETIVO: Promover, anualmente, evento para exposição dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas instaladas na cidade, incentivando o consumo local.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
1. Contratação de empresa especializada na realização de feiras e eventos.	empresa especializada na realização de feiras e eventos.	Unidade	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.			
PROGRAMA: Japeri Digital.			
DIAGNÓSTICO: Com o crescente desenvolvimento do município de Japeri e a informatização de praticamente todos os serviços oferecidos à população, nos mais diversos setores, há uma grande necessidade de que Japeri tenha acesso a internet disponível nos pontos centrais da cidade e de grande concentração de pessoas. Além de cobertura em todos os setores da administração municipal.			
DIRETRIZES: Cobertura de acesso a internet nos pontos centrais da cidade e de grande concentração de pessoas. Além de cobertura em todos os setores da administração municipal.			
OBJETIVO: Implantar acesso a internet, via wi-fi, nos pontos centrais da cidade e de grande concentração de pessoas. Além de cobertura em todos os setores da administração municipal. Com objetivo de estimular a inclusão digital dos municípios.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
1. Contratar empresa especializada para instalação de internet, via wi-fi, em 10 pontos determinados.	INSTALAÇÃO DE INTERNET	PONTOS	
2. Contratar empresa especializada na manutenção dos pontos de internet.	MANUTENÇÃO DO PROJETO	und	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMADES			
DIAGNÓSTICO: A existência do órgão ambiental municipal atende a Política Nacional de Meio Ambiente, sendo a estrutura institucional que assessoria o governo no cumprimento de normas e legislação ambiental de forma abrangente, atuando de forma interdisciplinar e com transversalidade com as demais políticas públicas, difundindo os conceitos de desenvolvimento sustentável.			
DIRETRIZES: Corresponder às atribuições ambientais previstas na Lei Orgânica e na Lei Complementar nº 069/2006, que institui o Plano Diretor Municipal. Bem como, as demais legislações ambientais vigentes.			
OBJETIVO: Implantar e manter sistema de planejamento ambiental condizente com as demandas do desenvolvimento sustentável, favorecendo a gestão da ocupação e uso do solo de forma a mitigar os impactos antrópicos; favorecer a gestão de paisagem com recuperação da Mata Atlântica; instituir sistema de licenciamento ambiental para o controle das atividades potencialmente poluidoras; atuar na gestão dos recursos hídricos e na proteção da biodiversidade; promover a educação ambiental em todas as suas formas			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROGRAMA: PROGRAMA COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA
DIAGNÓSTICO: O município necessita adequar-se à Política Nacional de Resíduos Sólidos quanto à implantação da coleta seletiva em seu território, com inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis. Existe a necessidade de construção de galpões de triagem, implantação da coleta seletiva porta a porta, elaboração do plano de coleta seletiva e contratação de cooperativa de catadores de materiais recicláveis composta por pessoas de baixa renda.
DIRETRIZES: Atender a Lei nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto à inclusão econômica e social dos catadores de materiais recicláveis, à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e a minimização dos custos de disposição de resíduos sólidos urbanos junto ao Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Paracambi, e implementação da coleta seletiva em toda área urbana. Garantir o atendimento da Lei nº 5.100 e seus regulamentos, quanto ao repasse de recursos oriundo do ICMS Ecológico.
OBJETIVO: Cooperativar os catadores de materiais recicláveis presentes no lixão e fora dele, dar destinação ambientalmente correta para os materiais recicláveis, implantar a coleta seletiva solidária porta a porta com construção de galpões de triagem, considerando os parâmetros do Ministério das Cidades, do Programa Estadual de Coleta Seletiva Solidária, do Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária e do disposto nas Deliberações da II Conferência Municipal de Meio Ambiente.

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Construção de galpão de triagem	galpão	unidade
02. Contratação de Cooperativa de Catadores para coleta, triagem e destinação ambientalmente adequada dos materiais recicláveis	contratação	unidade
03. Elaborar Plano de Coleta Seletiva	contratação	unidade
04. Manutenção do programa	unidade	unidade
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
PROGRAMA: DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
DIAGNÓSTICO: O município de Japeri participa do Consórcio Centro Sul Fluminense 1, relacionado ao Projeto Lixão Zero, parte integrante do Pacto pelo Saneamento, constituindo-se num instrumento coletivo regional, com a participação do governo estadual, e a regulação da Agência Estadual de Energia e Saneamento – AGENERSA.		
DIRETRIZES: Atender a Lei nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, quanto o encerramento das atividades do lixão, garantindo o pagamento dos custos associado à destinação ambientalmente adequada dos resíduos junto ao Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Paracambi. Garantir o aumento do repasse de recursos oriundo do ICMS Ecológico, conforme Lei nº 5.100 e seus regulamentos.		
OBJETIVO: Garantir a disposição correta de resíduos sólidos domésticos, comerciais, hospitalares, resíduos de construção civil, oriundos da limpeza pública e de poda e corte de árvores, no cumprimento das normas ambientais vigentes e do Plano Diretor Municipal.		
Ações	Produto	Unidade Medida
01. Pagamento do Consórcio Centro Sul 1	contrato	serviço
02. Pagamento pela disposição de resíduos	contrato	serviço
03. Remediação do lixão	contrato	serviço
04. Monitoramento do lixão	contrato	serviço
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROGRAMA: PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
<p>DIAGNÓSTICO: Considerando os desafios que toda sociedade deve assumir para a garantia da qualidade de vida, a mudança de paradigma é uma necessidade, visto a observação de muitas desconformidades da prática das empresas, do poder público e do toda sociedade, que juntos devem construir espaços de saberes, definindo agendas conjuntas, que tenha a sustentabilidade como um marco, garantindo-se a democracia participativa, a gestão coletiva dos bens naturais e a prática da responsabilidade compartilhada, em prol de uma cidade sustentável.</p>			
<p>DIRETRIZES: Atender as diversas normas ambientais, em especial o estabelecido pela Política Nacional de Meio Ambiente, pelo Plano Diretor Municipal, pelas Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e pelas políticas setoriais de biodiversidade, resíduos sólidos, recursos hídricos e saneamento básico, no qual todos tem a educação ambiental como alicerce de divulgação e fomento de seus conteúdos.</p>			
<p>OBJETIVO: Implantar Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, provendo o órgão ambiental de equipamentos programas de capacitação e condições dignas e condizentes com a relevância ambiental, no atendimento do Art. 7 e Anexo 1, Resolução nº 42/2012-CONEMA.</p>			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Aquisição de equipamentos e mobiliário	equipamento	unidade	
02. Contratação de serviços	serviço	unidade	
03. Realização do evento "Japeri Sustentável"	serviço	unidade	
04. Campanhas educativas	capacitação	unidade	
05. Aquisição de suprimentos	aquisição	unidade	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
PROGRAMA: LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL			
<p>DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui órgão ambiental municipal, representado pela SEMADES, que deve atuar no processo de regulação das atividades potencialmente poluidoras, criando mecanismos, procedimentos e constituindo equipe técnica para efetivação</p>			
<p>DIRETRIZES: Atender a Lei Complementar nº 140/2011, que fixou normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente. Bem como, atender a Resolução CONEMA nº 42/2012, que dispõe sobre as atividades que causam ou possam causar impacto local, fixando normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes da competência comum relativas à proteção das</p>			
<p>OBJETIVO: Implantar Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental, provendo o órgão ambiental de equipamentos programas de capacitação e condições dignas e condizentes com a relevância ambiental, no atendimento do Art. 7 e Anexo 1, Resolução nº 42/2012-CONEMA.</p>			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Aquisição de equipamentos	equipamento	unidade	
02. Manutenção de equipamentos	serviço	unidade	
03. Aquisição e manutenção de software	serviço	unidade	
04. Capacitação da equipe	capacitação	unidade	
05. Aquisição de suprimentos	aquisição	unidade	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
PROGRAMA: PROGRAMA CONSERVAÇÃO DA MATA ATLÂNTICA			
<p>DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui baixa cobertura florestal de mata atlântica, em elevando estágio de fragmentação, entretanto localiza-se junto à áreas de importância para a conservação do bioma Mata Atlântica, em especial por compor a Zona de Amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá, zonas de relevante interesse do Mosaico Central Fluminense e por estar em região sobre elevando impacto antrópico, especialmente, pela implantação do Arco Metropolitano, de gasodutos, oleodutos e rede de transmissão de energia.</p>			
<p>DIRETRIZES: Atender as diretrizes do Plano Diretor Municipal, quanto à proteção e recomposição florestal, bem como às diretrizes e objetivos da Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a Política Nacional da Mata Atlântica.</p>			
<p>OBJETIVO: Criar e manter Unidades de Conservação Municipais(UCM); promover pesquisa e estudos ambientais;</p>			
Ações	Produto	Unidade Medida	

01. Criação e Manutenção de Unidades	UC implantada	unidade
02. Fomento ao Ecoturismo	Evento	unidade
03. Convênio com instituições universitárias	Pesquisa e estudos	Convênio
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SECULT		
DIAGNÓSTICO: Manter as despesas com pessoal e outros, para promover o desenvolvimento da cultura como um todo, considerando a dimensão simbólica, a dimensão econômica e a dimensão cidadã das diversas atividades e expressões culturais.		
DIRETRIZES: Operacionalização da SECULT		
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades correspondentes a Secretaria, expandir e dinamizar a produção cultural, democratizar o acesso à cultura, estimular e proteger a diversidade cultural, e valorizar a cultura.		
Ações	Produto	Unidade Medida
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Un
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EM PARCERIA COM A SEMURB E A SEMETULER		
PROGRAMA: CENTRO CULTURAL E TURISTICO		
DIAGNÓSTICO: Com este programa criaremos espaços turísticos, visando ampliar a demanda turística no município.		
DIRETRIZES: A ação visa evidenciar o município no âmbito turístico, trazendo visibilidade positiva para o município..		
OBJETIVO: Criar ambiente turístico e cultural para incentivar o conhecimento do município;		
Ações	Produto	Unidade Medida
01. Reforma do Centro Cultural	Reforma	unidade
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
PROGRAMA: EVENTOS CULTURAIS		
DIAGNÓSTICO: Como tradição no Município são promovidas festas populares para promover a Laver da População em datas comemorativas, como o Aniversário da Cidade, O Dia do Trabalhador e outras.		
DIRETRIZES: Organizar festas comemorativas, Eventos e Feiras Culturais		
OBJETIVO: Organização de festas comemorativas, Eventos e Feiras Culturais		
Ações	Produto	Unidade Medida
01. Organizar Evestos Culturais	Eventos Culturais	Un
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO		
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SECOM		
DIAGNÓSTICO: A SECOM é o órgão responsável pela comunicação social da Administração Municipal, através da rede muniial de computadores (internet), jornais, tv e revistas.		
DIRETRIZES: Operacionalização da SECOM		
OBJETIVO: Manutenção das despesas com pessoal e de outras atividades pertinente a Secretaria.		
Ações	Produto	Unidade Medida
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Un
CUSTEIO TOTAL		

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA/ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO FMDCA		

DIAGNÓSTICO: O FMI foi criado através da Lei nº 1245/2012, de 17 de dezembro de 2012. (Altera a Lei nº 187, de 13 de setembro de 1994) assim, para sua operacionalização será necessária a criação da Unidade Orçamentária.			
DIRETRIZES: Manter as despesas operacionais do FMDCA			
OBJETIVO: Manutenção das despesas diversas e de outras atividades correntes do FMDCA, incluindo a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria e do CMDCA.	Un	
CUSTEIO TOTAL			

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

SECRETARIA/ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO FMI			
DIAGNÓSTICO: O FMI foi criado através da Lei Complementar nº 133/2011, de 24 de novembro de 2011, assim, para sua operacionalização será necessária a criação da Unidade Orçamentária.			
DIRETRIZES: Manter as despesas operacionais do FMI.			
OBJETIVO: Manutenção das despesas diversas e de outras atividades correntes do FMI			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica do FMI	Un	
CUSTEIO TOTAL			

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE			
PROGRAMA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA			
DIAGNÓSTICO: O município de Japeri possui FMMA deste ano de 2010, sendo este um dos instrumentos previstos pela Política Nacional de Meio Ambiente, sendo fundamental sua implementação, permitindo que a gestão ambiental municipal aporte recursos de fontes extraorçamentárias, em especial aqueles oriundo de doações, convênios, repasses e outras modalidades. Os recursos dos FMMA são geridos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, no qual, toda parcela de ICMS Ecológico repassado ao município compõe as receitas deste fundo.			
DIRETRIZES: Atender as diretrizes da Lei Estadual nº 5.100/2007, que estabelece o ICMS Ecológico no Estado do Rio de Janeiro, bem como no cumprimento da Lei Municipal nº 1.196, Art. 5ª, item 9. Prover recursos de manutenção do COMDEMA, aprimorar a infraestrutura da SEMADES e a realização de pesquisa e estudos científicos.			
OBJETIVO: Criar e manter Unidades de Conservação Municipais(UCM); promover pesquisa e estudos ambientais;			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção e Operacionalização do FMMA	COMDEMA	UND	
02. Melhoria da Infra-estrutura Semades	Locação	Contrato	
03. Pesquisa e estudos científicos	Pesquisa e estudos	Contrato	
CUSTEIO TOTAL			

FUNDO MUNICIPAL CEJUR

SECRETARIA/ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL CEJUR			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO CEJUR			
DIAGNÓSTICO: O FMCJUR foi criado através da Lei Complementar N.º 148/2013, de 16 de janeiro de 2013., destinado a atender às despesas do Centro de Estudo Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Japeri, assim, para sua operacionalização será necessária a criação da Unidade Orçamentária.			
DIRETRIZES: Manter as despesas operacionais do FMCEJUR			
OBJETIVO: Manutenção das despesas diversas e de outras atividades correntes do FMCEJUR			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica do Fundo CEJUR	Un	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DA SEMTTRAN			
DIAGNÓSTICO: A SEMUSEG realiza atividades para promover a segurança pública no âmbito municipal, organização do trânsito no município e projetos de melhoria da qualidade dos transportes a públicos de passageiros, com o objetivo de promover mais segurança e conforto para população.			
DIRETRIZES: Manter as atividades administrativas e operacionais da Unidade Orçamentária para uma melhor prestação de serviços ao público			
OBJETIVO: Manter as atividades administrativas e operacionais da para uma melhor prestação de serviços ao público.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção e operacionalização	Manutenção básica da Secretaria	Und	
CUSTEIO TOTAL		-	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE			
PROGRAMA: COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO			
DIAGNÓSTICO: Existe a necessidade de implantação de políticas públicas para estruturação do trânsito no município.			
DIRETRIZES: Organização do trânsito no município e projetos de melhoria da qualidade dos transportes a públicos de passageiros, com o objetivo de promover mais segurança e conforto para população.			
OBJETIVO: Melhorar a estrutura do trânsito no Município de Japeri.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Implantação de Políticas Públicas Para Estruturação do trânsito	Melhoria no trânsito da Cidade	Percentual	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE			
PROGRAMA: TRANSPORTE PÚBLICO EFICIENTE			
DIAGNÓSTICO: Necessidade de transformar o sistema de transportes da cidade, de forma que ele passe a oferecer ao cidadão condições de se deslocar com segurança, rapidez e conforto, priorizando o transporte coletivo, preservando o meio ambiente e a qualidade de vida, em sintonia com o projeto de governo da Prefeitura Municipal e em prol do desenvolvimento.			
DIRETRIZES: Planejar, coordenar e executar políticas públicas na de transporte público procurando melhorias de qualidade de vida à população do município de Japeri.			
OBJETIVO: Racionalizar o Sistema de Transportes, promovendo a contínua melhoria dos serviços de Transporte Público e firmar o Transporte Coletivo como serviço público essencial.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Operacionalização do sistema de transporte municipal	Transporte de Qualidade	100%	
CUSTEIO TOTAL		-	

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA: PROMOÇÃO DE EVENTOS			
DIAGNÓSTICO: Possibilitar a realização de eventos com a infra estrutura necessária.			
DIRETRIZES: Divulgação dos Eventos que acontecem na Assistência Social.			
OBJETIVO: Proporcionar a melhor estrutura possível para a realização dos eventos.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Realização de conferências, Formaturas e outros Eventos.	Eventos promovidos	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO DO FMAS			
DIAGNÓSTICO:			
DIRETRIZES: Gerenciamento do FMAS, bem como os demais roperacionalidadeeursos orçamentários destinados à Assistência Social assegurando a sua plena utilização e eficiente operacionalidade.			
OBJETIVO: Manter as despesas diversas e de outras atividades correntes do FMAS, incluindo a manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS			
Ações	Produto	Unidade	

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Manutenção E Operacionalização do FMAS	FMAS	UND
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
DIAGNÓSTICO: População em situação de vulnerabilidade social, vivendo sob extrema pobreza, na eminência de risco social. O Município tem a incidência e pobreza medida em 76,37%.
DIRETRIZES: Execução da Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF no âmbito do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e as ações preventivas, pautadas no respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidades.
 Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.
 Buscar em todas as ações a inclusão social e emancipação de indivíduos e famílias acreditando no seu potencial de superação. Desenvolvendo programas, projetos e serviços de convivência e socialização de famílias e de indivíduos, inclusive daqueles com deficiência.
OBJETIVO: Promover o combate à pobreza; a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, a promoção da integração ao mercado de trabalho, o estímulo à emancipação sustentada das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza.

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Manutenção e Operacionalização do CRAS		UND
02. Manutenção e Operacionalização do SCFV		
03. Manutenção e Operacionalização do ACESSUAS		
04. Benefícios Eventuais		
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA
DIAGNÓSTICO:
DIRETRIZES: Identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo as políticas de educação, de assistência social, de saúde e de direitos humanos, com vistas à superação dessas barreiras.
OBJETIVO: Desenvolver ações intersetoriais, visando garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescente com deficiência, de 0 a 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Manutenção e Operacionalização do BPC na Escola		UND
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROGRAMA: PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
DIAGNÓSTICO: A rede de proteção social especial se efetiva dentro do município à medida que os serviços às famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de violência física, psicológica, sexual, de trabalho infantil, negligência, afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida sócio educativa ou medida de proteção, tráfico de pessoas, situação de rua, mendicância, abandono, discriminação por orientação sexual e/ou raça/ etnia e outras formas de violação de direitos.

DIRETRIZES: Execução da Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - PAIF no âmbito do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CRAS e as ações protetivas e promocionais de caráter emancipatório direcionadas à população em vulnerabilidade, através dos serviços especializado em abordagem social; do serviço de acompanhamento familiar; do serviço de proteção social a adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviço à comunidade (PSC); do serviço de proteção especial social para pessoas com deficiência, idosas e de suas famílias, e serviço para pessoas em situação de rua.

OBJETIVO: Promover Atenção Socioassistencial à Famílias e Indivíduos em situação de risco de violação de direitos ou com vínculos sociais e familiares fragilizados ou rompidos, identificar e monitorar a incidência de ameaças e de apartações sociais que impossibilitem a autonomia e integridade de indivíduos e de famílias e desenvolver ações de defesa de direitos humanos e sociais violados.

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Manutenção dos serviços de Média Complexidade ofertados ou referenciados do CREAS		UND
01. Implantação /Manutenção dos serviços da Proteção Especial de Alta Complexidade		
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: IGD-PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

DIAGNÓSTICO: Aprimorar a gestão do Programa Bolsa Família- PBF e do Cadastro Único- CADÚNICO

DIRETRIZES: Sensibilização política na conjugação de esforços com a saúde e a educação, prioridades e ações a serem desenvolvidas, direcionando a este a gestão das condicionalidades, apoio técnico e operacional às instâncias de controle; gestão de benefícios, cadastramento, recadastramento e revisão /atualização cadastral de famílias ao CADÚNICO; implementação de programas complementares, acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF, atendimento às demandas de fiscalização do PBF e do CADÚNICO, gestão associada e conjunta dos benefícios e serviços socioassistenciais previstos pelo SUAS. Ainda se faz-se relevante considerar o financiamento de no mínimo 3% dos recursos transferidos para o CMAS, para assegurar o Controle Social do PBF.

OBJETIVO: Executar a gestão do benefício, de forma a garantir que famílias socialmente vulneráveis sejam identificadas e cadastradas no CADÚNICO.

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Aprimorar a Gestão do PBF e do Cadastro Único		UND
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA: IGD-SUAS

DIAGNÓSTICO: Aprimoramento da gestão do SUAS

DIRETRIZES: A gestão qualitativa dos serviços, programas e projetos, pressupõe a organização do SUAS; a articulação e integração dos serviços e benefícios socioassistenciais, a articulação e integração com o Programa Bolsa Família, com o Plano Brasil sem Miséria e o Programa Renda Melhor; a gestão do trabalho e educação permanente na assistência social, a gestão da informação do SUAS, a implementação da vigilância socioassistencial, o apoio técnico e operacional ao CMAS, observado o percentual mínimo de 3% dos recursos transferidos, a gestão financeira dos fundos de assistência social; a articulação e integração com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho; a organização da rede de serviços assistenciais; o monitoramento do SUAS.

OBJETIVO: Apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e beneficiários de assistência social.

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Aprimorar a Gestão do SUAS	FMAS	UND
CUSTEIO TOTAL		

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS

DIAGNÓSTICO: A gestão está atuando no apoio e fortalecimento das ações e serviços de toda a estrutura organizacional e física da saúde.

DIRETRIZES: Fortalecimento da gestão de modo a melhorar a capacidade resolutiva das ações e serviços prestados à população.			
OBJETIVO: Ampliar, aperfeiçoar e fortalecer a gestão descentralizada e regionalizada da saúde. Promover a Manutenção e Operacionalização do FMS			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção e Operacionalização do FMS	serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: INSUMOS DIABETES			
DIAGNÓSTICO: Atendimento a pacientes com diagnóstico de diabetes.			
DIRETRIZES: Diminuir os casos de diabetes na população.			
OBJETIVO: Promover a manutenção do programa e as demandas necessárias			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Promover a manutenção e atendimento do Programa	serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE BÁSICA - PAB			
DIAGNÓSTICO: Manter toda a estrutura das atividades fins em perfeito funcionamento com expansão e aperfeiçoamento das estratégias de atendimento.			
DIRETRIZES: Total cobertura de atendimento e consulta a atenção básica.			
OBJETIVO: operacionalizar 100% das unidades básicas de saúde do Município que não são convertidas na ESF.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção e Operacionalização das USB	serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA			
DIAGNÓSTICO: Promover extensão do atendimento de saúde às famílias da população.			
DIRETRIZES: Promover junto a população um atendimento eficiente para atendimento a atual demanda.			
OBJETIVO: Promover a Manutenção do atendimento das famílias cadastradas			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Promover a melhoria de acesso e qualidade dos serviços prestados	serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: SAÚDE BUCAL			
DIAGNÓSTICO: Tendo em vista o aumento dos pacientes será necessário a implementação do programa de ações odontológicas			
DIRETRIZES: Buscar através de execução do projeto a implementação do programa para a melhoria de vida da população.			
OBJETIVO: Promoção e prevenção em saúde e atendimento odontológico, adequação de espaço físico nas UBS/USF para implementação das ações de saúde bucal na atenção básica com a implantação de consultórios			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Manutenção/Adequação/Implementação do Programa	serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - FEDERAL			

DIAGNÓSTICO: Tendo em vista a grande quantidade de atendimento de medicamentos faz-se necessária a implantação deste projeto.			
DIRETRIZES: Promover aquisição e distribuição de medicamentos e insumos.			
OBJETIVO: Atender as demandas de medicamentos no abastecimento das unidades de saúde e pacientes cadastrados nos programas de saúde			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. distribuições de medicamentos	medicamentos	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL			
DIAGNÓSTICO: Tendo em vista a grande quantidade de atendimento de medicamentos faz-se necessária a implantação deste projeto.			
DIRETRIZES: Incrementar a atenção básica no município e o atendimento aos jovens			
OBJETIVO: Garantir a população o acesso aos medicamentos padronizados pela PFPB a preço de custo.			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. distribuições de medicamentos	medicamentos	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL ÀS URGÊNCIAS-SAMU 192			
DIAGNÓSTICO: Manutenção e ampliação do atendimento móvel de urgência			
DIRETRIZES: Realizar o atendimento de qualidade aos pacientes de urgência e adquirir novas unidades móveis.			
OBJETIVO: Atender pacientes de urgência móvel de Japeri			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Funcionamento e Operacionalização do SAMU	serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS			
DIAGNÓSTICO: Devido a demanda crescente implantar e implementar ações da ESF.			
DIRETRIZES: Incrementar a atenção básica no município e o atendimento aos jovens			
OBJETIVO: Promover o aumento do índice de desenvolvimento humano			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Promover a manutenção e atendimento do Programa	Serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: QUALIGEST			
DIAGNÓSTICO: Necessidade de capacitar profissionais da rede municipal de saúde.			
DIRETRIZES: Reequipamento, implantação de serviços e capacitação.			
OBJETIVO: Promover a organização e eficiência dos dados existentes no SUS			
Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Plano de ações e metas	Serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA: ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ESTADO			
DIAGNÓSTICO: Tendo em vista a grande quantidade de atendimento de medicamentos faz-se necessária a implantação deste projeto.			
DIRETRIZES: Promover aquisição e distribuição de medicamentos e insumos.			

OBJETIVO: Atender as demandas de medicamentos no abastecimento das unidades de saúde e pacientes cadastrados nos programas de saúde

Ações	Produto	Unidade Medida	
01. distribuições de medicamentos	medicamentos	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA

DIAGNÓSTICO: O Município atualmente tem 10 unidades de saúde e 08 equipes de saúde da família.

DIRETRIZES: Garantia do acesso com qualidade, equidade e tempo adequado ao atendimento da atenção básica

OBJETIVO: Ampliar os serviços na atenção básica na ESF (Estratégia de Saúde da Família) e unidades básicas da saúde

Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Promover a manutenção e atendimento do Programa	serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE - MAC/SUS

DIAGNÓSTICO:

DIRETRIZES: Manter em funcionamento as unidades de saúde municipais com profissionais capacitados e com atendimento integral aos pacientes.

OBJETIVO: Construir, Reformar, Reequipar e Abastecer as Unidades de saúde

Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Operacionalização das Unidades de Saúde	serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: CAPTANDO RECURSOS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO

DIAGNÓSTICO: Buscar investimentos na saúde municipal para a melhoria do atendimento a população.

DIRETRIZES: Manter contato com órgãos a fim de captar recursos para o município.

OBJETIVO: Promover a captação de recursos para a melhoria da saúde no município

Ações	Produto	Unidade Medida	
01. captar recursos	serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: SAÚDE MENTAL

DIAGNÓSTICO: Tendo em vista o aumento dos pacientes cadastrados no CAPS, buscaremos reduzir as internações psiquiátricas em até 80%.

DIRETRIZES: Buscar através da execução do projeto a redução de pacientes do CAPS.

OBJETIVO: Assegurar assistência aos portadores de doenças mentais do Município com a implantação de mais unidades.

Ações	Produto	Unidade Medida	
01. Promover atendimento aos pacientes do CAPS	serviços prestados	UND	
CUSTEIO TOTAL			

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: OPERACIONALIZAÇÃO - PAC'S

DIAGNÓSTICO: Promover a extensão do atendimento aos problemas da população.

DIRETRIZES: Diante da demanda necessária de atendimento a população faz-se necessário promover um atendimento eficiente a população.

OBJETIVO: Promover a manutenção do Programa

Ações	Produto	Unidade Medida
01. Promover o atendimento aos problemas de saúde da população	serviços prestado	UND
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROGRAMA: PLANO DE AÇÕES E METAS DST/AIDS-PAM		
DIAGNÓSTICO: Devido ao alto índice de infectados buscamos atender a 100% da população infectada.		
DIRETRIZES: Conter o avanço das doenças sexualmente transmissíveis junto aos municípios.		
OBJETIVO: Orientar e Tratar os casos já existentes no Município		
Ações	Produto	Unidade Medida
01. Plano de ações e metas para prevenções de DSTs	serviços prestado	UND
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA/SETOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
PROGRAMA: VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
DIAGNÓSTICO: Devido a grande necessidade de desenvolver ações de vigilância sanitária, ambiental e afins.		
DIRETRIZES: Dispor leis visando melhorar a estrutura organizacional da SEMUS, elaborar código sanitário e outras.		
OBJETIVO: Reduzir índice de contaminação no município e adequar a execução das ações as normas existentes.		
Ações	Produto	Unidade Medida
01. Plano de ações e metas	serviços prestado	UND
CUSTEIO TOTAL		

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar do Ensino Fundamental (1° ao 9° ano) no Município de Japeri.		
DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção do Ensino Fundamental, incluindo gastos com professores e outras despesas administrativas.		
OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos do ensino fundamental.		
Ações	Produto	Unidade Medida
Manutenção e Operacionalização do Ensino Fundamental	Ensino Fundamental	%
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
	TOTAL GERAL	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da Educação Infantil (de 0 a 5 anos) no Município de Japeri.		
DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção da Educação Infantil, incluindo gastos com professores e outras despesas administrativas.		
OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos da Educação Infantil.		
Ações	Produto	Unidade Medida
Manutenção e Operacionalização da Educação Infantil	Educação Infantil	%
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
	TOTAL GERAL	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da Educação de Jovens e Adultos		
DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção da Educação de Jovens e Adultos, incluindo gastos com professores e outras despesas administrativas.		
OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos da Educação de Jovens e Adultos.		

Ações	Produto	Unidade Medida
Manutenção e Operacionalização da Educação Jovens e Adultos	Educação EJA	%
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
	TOTAL GERAL	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
DIAGNÓSTICO: Cabe à Secretaria cuidar da Educação de Especial		
DIRETRIZES: Custear as despesas de manutenção da Educação de Especial, incluindo gastos com professores, manutenção do convênio com a APAE entre outras despesas administrativas.		
OBJETIVO: Garantir o atendimento dos alunos da Educação Especial		
Ações	Produto	Unidade Medida
Manutenção e Operacionalização da Educação Especial	Educação Especial	%
Convênio com APAE	Convênio	%
Locação de imóvel	Imóvel	%
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
TOTAL		

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Ampliação da Rede Municipal de Educação.		
DIAGNÓSTICO: Diante da crescente demanda de atendimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos), faz-se necessário a construção, reforma, ampliação e manutenção das unidades de ensino municipais e ampliação da Secretaria Municipal de Educação.		
DIRETRIZES: Reformar, ampliar, manter e construir novas escolas na rede municipal de ensino para atender a demanda de todas as modalidades.		
OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades para ampliar e modernizar a rede escolar municipal.		
Ações	Produto	Unidade Medida
Construir unidade escolar de Educação Infantil	Escola	Und.
Construir unidade escolar de Ensino Fundamental – Escola Modelo	Escola	Und.
Aquisição de mobiliário para unidades escolares construídas, reformadas e ampliadas	Mobiliário	Und.
Reformar e ampliar unidades escolares	Escola	Und.
Manutenção das unidades escolares construídas e ampliadas.	Escolas	Und.
Ampliar a SEMED	Ampliar a SEMED e Construção de um auditório com capacidade para 150 pessoas e 5 salas.	Und.
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
	TOTAL GERAL	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL		
DIAGNÓSTICO: A rede municipal de ensino possui uma unidade escolar de tempo integral em funcionamento, sendo necessária a manutenção, visto que, o Programa Mais Educação não a contempla.		
DIRETRIZES: Manutenção de recursos pedagógicos		

OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades para ampliar e modernizar a rede escolar municipal.

Ações	Produto	Unidade Medida
Manutenção de recursos pedagógicos	Materiais Pedagógicos	Un
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
	TOTAL GERAL	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: BIBLIOTECA DA ESCOLA

DIAGNÓSTICO: A necessidade de garantir aos alunos e professores da rede pública de ensino o acesso à cultura e à informação, estimulando a leitura como prática social.

DIRETRIZES: Implantar, ampliar e atualizar o acervo das bibliotecas das escolas municipais

OBJETIVO: Prover as escolas municipais, no âmbito da educação infantil (creches e pré-escolas, do ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA), com o fornecimento de obras literárias e demais materiais de apoio à prática da educação básica

Ações	Produto	Unidade Medida
Aquisição de acervos diversos para os alunos da Ed. Infantil	Livros	Un
Aquisição de acervos diversos para os alunos do 1º ao 9º ano A. E. e da EJA	Livros	Un
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
	TOTAL GERAL	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Alimentação Saudável

DIAGNÓSTICO: Diante de uma população carente, faz-se necessário oferecer aos alunos da rede municipal de ensino uma merenda de qualidade e dentro das normas legais

DIRETRIZES: Implantar, ampliar e atualizar o fornecimento de merenda escolar.

OBJETIVO: Atender as necessidades nutricionais dos educandos, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e o rendimento dos alunos, bem como promover hábitos alimentares saudáveis.

Ações	Produto	Unidade Medida
Aquisição de gêneros alimentícios	Alimento	Un
Prestação de serviços	Diversos	Un
Pagamento de insumos	diversos	Um
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
	TOTAL GERAL	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – GARANTINDO A ACESSIBILIDADE

DIAGNÓSTICO: Com base em uma análise realizada nas unidades escolares, verificou-se a necessidade de investimento em adequações arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade dos alunos com NEE, bem como a aquisição de recursos pedagógicos, a fim de garantir melhores condições de aprendizagem aos referidos alunos.

DIRETRIZES: Adequação arquitetônica das unidades escolares e aquisição de recursos pedagógicos

OBJETIVO: Assegurar o cumprimento dos padrões mínimos estabelecidos para o funcionamento adequado das institucionais escolares, em relações às instalações físicas, adequação às características das crianças com NEE, ambiente interno e externo, mobiliário e materiais pedagógicos

Ações	Produto	Unidade Medida
Aquisição de mobiliário	Móvel	Un
Aquisição de materiais pedagógicos	Materiais	Un
Aquisição recursos de tecnologia assistiva	Diversos	Un
Adequação arquitetônica	Obras	Un

CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
	TOTAL GERAL	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Escola Informatizada		
DIAGNÓSTICO: Mediante visita às unidades escolares observou-se a necessidade de revitalização da rede de informática para que haja informações tabuladas referentes a cada aluno matriculado, para o controle da frequência escolar com o uso de ferramentas tecnológicas para a coleta desses dados visando minimizar o número de alunos evadidos.		
DIRETRIZES: Revitalizar a rede de informática para promover melhores condições de utilização dos equipamentos pelo alunos e professores, bem como, agilizar a comunicação entre SEMED e unidades escolares para a implementação de um sistema de gestão escolar		
OBJETIVO: Promover o uso da tecnologia como ferramenta de enriquecimento pedagógico no ensino público fundamental e coletar dados visando o controle da evasão escolar		
Ações	Produto	Unidade Medida
Aquisição de computadores e acessórios	computador	Un
Prestação de serviços – manutenção	mão-de-obra	Un
Implementação do sistema de gestão	mão-de-obra	Un
	TOTAL GERAL	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Aquisição de uniforme e material escolar		
DIAGNÓSTICO: Devido ao baixo poder aquisitivo da população, faz-se necessária a contrapartida do município para melhor atender aos educandos.		
DIRETRIZES: Adquirir uniformes e materiais necessários para atender as necessidades dos educandos		
OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades, ampliando e modernizando a rede escolar municipal.		
Ações	Produto	Unidade Medida
Aquisição de uniforme	Uniforme	Un
Aquisição de kits de material escolar	Material escolar	Un
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
	TOTAL GERAL	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: Parcerias com FNDE Nº 082		
DIAGNÓSTICO: Diante da necessidade de melhorar cada vez mais o atendimento aos alunos da rede municipal de ensino		
DIRETRIZES: Estabelecer parcerias, convênios e programas com o FNDE.		
OBJETIVO: Ampliar o acesso, a permanência e a qualidade do ensino público, atendendo as especificidades, ampliando e		
Ações	Produto	Unidade Medida
Caminho da Escola	TRANSPORTE ESCOLAR	PROGRAMA IMENSURÁVEL
PAC 3	INFRA-ESTRUTURA	
Mais cultura nas escolas	ACESSO A CULTURA	
PDDE	ESCOLAS ASSISTIDAS	
Outros	DIVERSOS	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Aquisição de veículo automotor		
DIAGNÓSTICO: A necessidade de deslocamento para atender o expediente da Secretaria de Educação e alunos com necessidades educativas especiais		
DIRETRIZES: Aquisição de veículos para suprir a demanda incluindo veículos automotores		
OBJETIVO: Adquirir veículos que atendam a demanda da gestão política da educação em todos os âmbitos		

Ações	Produto	Unidade Medida
Aquisição de veículos automotores	Veículos	Un
Aquisição de veículo adaptado para NEE	Veículos	Un
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: REVITALIZAÇÃO DOS CONSELHOS – Gestão Política da Educação		
DIAGNÓSTICO: A necessidade do cumprimento da lei municipal que prevê a manutenção dos Conselhos para estes sejam canais de participação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que dizem respeito à gestão de bens públicos		
DIRETRIZES: Promover infraestrutura para o funcionamento dos Conselhos de Alimentação, FUNDEB e Municipal de Educação		
OBJETIVO: Possibilitar à população o acesso aos espaços onde se tomam decisões políticas		

Ações	Produto	Unidade Medida
Revitalizar os conselhos: FUNDEB, CAE, CME, etc	Conse-lhos	Un
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: EVENTOS CÍVICOS E CULTURAIS		
DIAGNÓSTICO: a Secretaria de Educação realiza periodicamente eventos cívicos e culturais para valorizar os bens de natureza material e imaterial que revelam ou expressam a memória e a identidade das populações e comunidades		
DIRETRIZES: Promover eventos cívicos e culturais para valorizar a cultura, a informação e também o incentivo à participação dos discentes e profissionais da educação		
OBJETIVO: Estimular o patriotismo em nossos alunos e a valorização da cultura		

Ações	Produto	Unidade Medida
Custear eventos cívicos e culturais	Evento	Un
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – Casa do Educando		
DIAGNÓSTICO: Diante do aumento da demanda de encaminhamento de educandos para o serviço de orientação educacional, faz-se necessário ampliar o respectivo atendimento da Casa do Educando		
DIRETRIZES: Locar imóvel, manter e ampliar o atendimento dos educandos encaminhados ao serviço de orientação educacional		
OBJETIVO: Garantir, manter e ampliar o acesso dos educandos ao atendimento especializado		

Ações	Produto	Unidade Medida
Locar imóvel	Imóvel	Un
Contratar profissionais para prestar atendimento especializado (fonoaudiólogos e psicólogos)	Fonoaudiólogos – psicó logos	Un
Aquisição de mobiliário	Mobiliário	Un
Aquisição d recursos pedagógicos	Recur sos pedagógicos	Un
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
	TOTAL GERAL	

SECRETARIA/ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PROGRAMA: ESCOLA PARA TODOS – PNATE – Transporte Escolar		
DIAGNÓSTICO: A necessidade de custear despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmeras, serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível e lubrificante do veículo, como também para pagamento de serviços contratados junto a terceiros para o transporte escolar		
DIRETRIZES: Contratação de empresa para transporte escolar para os alunos conforme lei municipal		

OBJETIVO: Garantir o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos escolares, residentes em área rural e para os alunos que não obtiverem vagas nas escolas de seu bairro

Ações	Produto	Unidade Medida
Contratação de empresa para transporte escolar	Ôni bus	Un
Pagamento de despesas	Despe sas	-
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	
	TOTAL GERAL	

SECRETARIA/ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA: Formação Continuada para os Profissionais da Educação e da Equipe Técnica Administrativa da SEMED.

DIAGNÓSTICO: Os profissionais da educação apresentam uma grande demanda de atualizações dos programas, convênios, procedimentos administrativos e formação envolvendo várias temáticas pedagógicas.

DIRETRIZES: Formar periodicamente os profissionais da educação para gerenciar os recursos educacionais.

OBJETIVO: Garantir as atividades administrativas e operacionais dos órgãos para a melhoria do serviço ao público e interno.

Ações	Produto	Unidade Medida
Formação Continuada para os Professores da Creche.	Formação	Unid
Formação Continuada para os Professores da Pré-escola.	Formação	Unid
Formação Continuada para os Professores do 1º ao 5º A.E.	Formação	Unid
Formação Continuada para os Professores do 6º ao 9 A.E.	Formação	Unid
Formação Continuada para os Professores da EJA.	Formação	Unid
Formação Continuada para os Supervisores, Secretários, Agentes Administrativos, ASG e Inspetores de Alunos.	Formação	Unid
Formação Continuada- Jornada Pedagógica.	Formação	Unid
Formação Continuada- Equipe SEMED	Formação	Unid.
CUSTEIO DO PROGRAMA	TOTAIS	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 014/2015 – GP

Japeri, 14 de Abril de 2015.

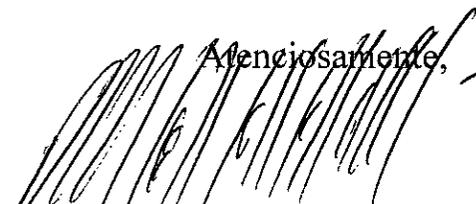
Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e dá outras providências”**.

O presente Projeto compreenderá a fixação de metas e prioridades para o exercício seguinte, orientação para a elaboração da LOA, e alterações na legislação tributária.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -

Ao
Exm.º Sr.
Vereador César de Melo
MD.Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

C. M. JAPERI PROTOCOLO DATA. <u>15 / 04 / 15</u> Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02
--

JG:30 HS